



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 152 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 057/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER o expediente da Vara do Trabalho de Formosa-GO, no dia 21 de agosto de 2009, a partir das 12h, por conveniência administrativa, em virtude do falecimento da Senhora Maria Souza de Oliveira, genitora da Juíza-Titular Ruth Souza de Oliveira.

Artigo 2º Declarar luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito da Justiça do Trabalho, na jurisdição da Vara do Trabalho de Formosa.

Artigo 3º - Os prazos cujo vencimento recair no dia mencionado no artigo 1º, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos : AR-00100-2009-000-18-00-4

AUTOR : JOEL ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**

RÉU : SINDIMACO-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Por meio do ofício de fl. 100, a Caixa Econômica Federal devolveu o alvará judicial de nº 023/2009, alegando que neste não consta o número do processo existente na guia de depósito, qual seja o número da ACCS-00135-2006-121-18-00-0, incluído na citada guia quando efetivado o depósito prévio da ação rescisória.

Considerando que já foram expedidos dois alvarás e a necessidade de liberar este depósito ao autor o mais breve possível, expeça-se outro alvará, incluindo o número do processo conforme consta da guia de depósito.

Após, encaminhe-se à agência local da Caixa Econômica Federal para proceder a imediata transferência, conforme determinado no despacho de fl. 101.

Publique-se.

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO  
Pregão nº 047/2009

Aquisição de papéis e envelopes para o Núcleo de Comunicação deste Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 04/09/2009, às 14h

O edital encontra-se na Internet no endereço : [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

18ª REGIÃO  
Pregão nº 050/2009

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e gravação em DVD com áudio de palestras a serem realizadas neste Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 04/09/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço : [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 2582/2009

DATA : 21/AGOSTO/2009

AUTOS : 00361-2009-004-18-00-0

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : GABRIELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)**

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
 Itamar Gomes da Rocha  
 Técnico Judiciário

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 21 de Agosto de 2009.  
 Itamar Gomes da Rocha  
 Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
 Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

**NOTIFICAÇÃO : 2584/2009**

DATA : 21/AGOSTO/2009  
 AUTOS : 00916-2009-008-18-00-9  
 RECORRENTE : IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA  
**ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : OS MESMOS

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
 Itamar Gomes da Rocha  
 Técnico Judiciário

**C E R T I D ã O**

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
 Goiânia, 21 de Agosto de 2009.  
 Itamar Gomes da Rocha  
 Técnico Judiciário

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Processo MS-00283-2009-000-18-00-8  
 Impetrante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
 Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 Litisconsorte(s) : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

"ENTROÁLCOOL S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que rejeitou o seu pedido de liminar nos autos do MS nº 01531-2009-010-18-00-5.

Disse a impetrante que ajuizou mandado de segurança "requerendo a concessão de liminar preventiva para que fosse reconhecido o recurso administrativo a ser interposto, independentemente da realização do depósito prévio do valor da multa" imposta pela DRT. (sic, fl. 4)

Disse, ainda, que a autoridade impetrada rejeitou o pedido de concessão liminar da segurança ao fundamento de que "não foi sumariamente demonstrada a plausibilidade da pretensão", mas ressaltou que a exigência de depósito prévio do valor da multa "fere frontalmente o princípio do contraditório e da ampla defesa" e também outros princípios constitucionais, conforme já decidiu o STF, o TST e até mesmo este TRT 18ª Região.

Ao final, disse que o prazo recursal vence no dia 21/08/2009 e pediu a concessão liminar da segurança "para assegurar o direito líquido e certo da impetrante de, nos termos da Constituição Federal, ter seu recurso administrativo interposto nos autos dos processos que apuram os 16684800 e 16684818, recebido e devidamente processado, perante a instância superior da Superintendência Regional do Trabalho, sem qualquer garantia de instância ou depósito recursal" (sic, fl. 14).

Pois bem.

Sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).

Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).

Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).

A propósito, o TST também já assentou que "não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança" (OJ nº 140 da SBD12).

Diante de todo o exposto, não sendo o caso de mandado de segurança (art. 10 da Lei nº 12.016/2009), INDEFIRO a petição inicial, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$2.840,74, calculadas sobre o valor da causa (R\$142.037,46).

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP."

Goiânia, 20 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00280-2009-000-18-00-4

Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Réu(s) : DIMAS RODRIGUES SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA buscando a "Rescisão da Sentença emitida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1789-2006-081-18-00-6, e do Acórdão que a confirmou pela aplicação conjunta do artigo 836, caput da CLT e do artigo 485, inciso II, segunda figura, do CPC" (sic, fl. 09).

O autor disse que, no julgamento da ADI nº 3395, o STF "declarou [...] a inconstitucionalidade das alterações provocadas pela EC nº 45 no artigo 114 da Constituição" (fl. 03) e "determinou que as relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo entre o Poder Público e seus servidores deveriam ser julgadas pela Justiça Comum" (fl. 04). Assim, para o autor, é da Justiça Comum a competência "para definir qual a espécie do vínculo existente entre o Requerente e o Requerido ou se houve nulidade da contratação" (fl. 04).

Concluiu dizendo que, "tendo em vista a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que, posteriormente ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, vem sendo admitida por este E. TRT da 18ª Região, não há como admitir que esta última ainda produza efeitos no mundo jurídico" (fl. 08).

Disse, ainda, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que os documentos exibidos nesta ação e que foram extraídos da reclamação trabalhista "comprovam que o vínculo existente entre Requerente e Requerido era jurídico administrativo; que neste Município foi adotado o regime jurídico único estatutário; e que foi pleiteado o pagamento de FGTS sob o fundamento da nulidade da contratação" (sic, fl. 08).

A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.

Muito bem.

Primeiramente observo que o autor, conforme noticiou na inicial, interpôs recurso de revista contra o acórdão proferido por este Tribunal e posterior agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento aquele apelo (fl. 03).

Entretanto, como o TST negou provimento ao agravo de instrumento, embora tenha havido no acórdão proferido por aquela Corte Superior pronunciamento acerca da preliminar de incompetência, a decisão passível de rescisão é a última proferida por este Tribunal. Essa é a ilação extraída do item IV da súmula 192, in verbis :

"Súmula 192. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

[...]

IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC."

Logo, é deste Tribunal a competência para julgar a presente ação rescisória. Superada essa questão, devo dizer que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório, que está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.

E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se

apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).

Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC.

Assim, é forte o indício de que o autor não alcançará êxito na ação rescisória. Diante do exposto, REJEITO o pedido liminar de suspensão da execução nos autos principais.

Dito isso, verifico que a citação do réu ainda não é possível porque o autor não trouxe cópia da petição inicial da presente ação rescisória.

Por conseguinte, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do réu.

O descumprimento das determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC e Súmula 263 do TST).

Intime-se o autor.

Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 20 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo ED-RO-00651-2009-101-18-00-2

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

**Advogado(s) : HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES

**Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)**

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Conceda-se vista dos autos à parte autora, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos. Publique-se. Após, volvam-me conclusos os autos.

À S1T para os fins."

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-02099-2008-006-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. FÉLIX ALVES DE RESENDE

**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**

Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

"Vistos, etc.

Compulsando os autos, observo que aos reclamados não foi concedida vista do recurso interposto pela parte autora às fls. 1014/1020.

Assim, intemem-se os reclamados a oferecerem contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. S1T para os fins."

Goiânia, 21 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE DESEMBARGADORA

RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 21 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00628-2004-010-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**

AGRAVADA : 1. ROSANGELA ROSANA RIBEIRO

**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO : 2. CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA

AGRAVADO : 3. MÁRIO CÉLIO VELASCOS

AGRAVADO : 4. ADRIANO OLIVEIRA SANTOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CREDOR HIPOTECÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às "dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos", conforme está previsto no parágrafo único do art. 1422 do Código Civil, mormente ao crédito trabalhista que, em razão de natureza privilegiada, sempre prefere a quaisquer outros no ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00770-2006-003-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : 1. COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.

AGRAVADO : 2. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32 C/C ART. 2º, §3º, DA LEI 6.830/80. Quando a exigência dos valores cobrados a título de multa decorrer de relação jurídica de cunho administrativo, incidirá a regra prevista no Decreto 20.910/32 que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, por aplicação análoga e em decorrência do princípio da igualdade. Destarte, afastam-se as regras de prescrição constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional. Aplica-se, portanto, a prescrição quinquenal prevista naquele Decreto, com observância da suspensão enunciada no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 (LEF), a partir da inscrição da dívida ativa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01409-2007-001-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADOS : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO : 2. IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER

**ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00280-2008-251-18-00-2  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)**

AGRAVADO : 1. FRILAR FRIGORÍFICO FROTEIRAS LTDA.  
**ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2. JUSTINA FRANCISCO DA SILVA  
ORIGEM : VT DE PORANGATU  
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "AGRAVO DE PETIÇÃO. OBJETO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. Não merece ser conhecido agravo de petição que tem como objeto matéria não submetida ao crivo do Juízo de origem, porquanto o exame dela em sede de recurso implicaria em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau." (AP-00175-1995-007-18-00-3, Relator Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Data do Julgamento : 26 de agosto de 2003).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00378-2008-010-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE : LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
AGRAVADO : FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. A procuração outorgada por pessoa jurídica deve conter quem são os representantes da empresa que está outorgando mandato de representação. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso. Inteligência da OJ 373 do Col. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00810-2008-013-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADOS : VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : CLEVERSON PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. RETIFICAÇÃO. Constatando-se que os cálculos não obedeceram integralmente aos comandos contidos na Sentença exequenda, há necessidade de retificação da conta. Agravo a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00515-2009-053-18-00-3  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO  
AGRAVADO : CECÍLIA FÁTIMA SOARES  
**ADVOGADOS : EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A exceção de pré-executividade, por ser medida permitida apenas em situações excepcionais, não permite dilação probatória. Todavia, é cabível quando a parte alegando sua ilegitimidade passiva apresenta de plano os documentos aptos a comprovar sua tese.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00635-2009-011-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : CÁSSIO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACORDO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Tendo a Recorrente se responsabilizado subsidiariamente pelo adimplemento do acordo, quedando-se a devedora principal inerte em adimplir a importância pactuada, recai automaticamente sobre aquela a responsabilidade, não sendo cabível a alegação de benefício de ordem.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00570-2005-001-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
EMBARGADO : 1. CLEBERSON DE VILLA  
**ADVOGADOS : NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.  
**ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01498-2006-007-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE  
EMBARGADO : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO  
**ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA  
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00780-2007-012-18-00-4  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : CRISTIANE MESSIAS GOMES  
**ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01533-2007-012-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. VALTER ALVES DA COSTA  
**ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00368-2008-191-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADA : 1. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS**  
EMBARGADO : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**  
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00840-2008-002-18-00-2  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.  
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADORA : ANDRÉIA ROSA DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01038-2008-013-18-00-3  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : 1. ODAIR SIMÕES CORREIA  
**ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
EMBARGANTE : 2. ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM  
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, PROVER O DO PRIMEIRO EMBARGANTE, para sanar omissão, e NEGAR PROVIMENTO AO DO SEGUNDO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01319-2008-101-18-00-4  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : ORSA CELLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS(S)**  
EMBARGADO : ABRAHÃO LINDNER  
**ADVOGADOS : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01723-2008-007-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 1. JERÔNIMO ROSA FERREIRA  
**ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**  
EMBARGADO : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADOS : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada pela condenação havida, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01788-2008-005-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADO : 2. JOAQUIM PEREIRA LOPES  
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00444-2009-009-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE : ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : ROSIMEIRE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01146-2008-221-18-00-7  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO  
**ADVOGADOS : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : CLAUBER RENO MATEUS E SILVA  
**ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. O indeferimento de produção de prova oral configura cerceamento de defesa, quando o juiz julga a lide contrariamente aos interesses da parte cuja prova foi obstada, justamente por falta de provas dos fatos por ela alegados. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01377-2008-007-18-00-8  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO : 1. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2. NELSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o Acordo foi homologado após a prolação da Sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01530-2008-001-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
RECORRIDO : 1. FÉLIX NERES ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2. SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto

não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02157-2008-006-18-00-5  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR  
**ADVOGADOS : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. PROVAS PREEXISTENTES. PRECLUSÃO. Conforme dispõem os artigos 282, VI, 283 e 396, 'caput', do CPC e 787 da CLT, a petição inicial deverá vir acompanhada das provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Assim, deixando o Autor de apresentar as provas preexistentes com a inicial, precluso o momento processual oportuno. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02246-2008-013-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : MÁRCIO DE CASTRO NUNES  
**ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DO VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO - ART. 3º DA CLT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação do trabalho cabe à Reclamada afastar a presunção de que esta se dava de forma subordinada, ônus do qual não se desincumbiu. Presentes os requisitos do art. 3º do Texto Consolidado : pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, infornismável a existência de vínculo de emprego e, via de consequência, devidos os consectários legais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00455-2009-001-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. MÁRCIO MENDONÇA

**ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SUCESSÃO. Restou demonstrado que o paradigma foi contratado pelo BANCO DE BOSTON, o qual fixou a remuneração para o exercício da função de gerente superior à remuneração do Reclamante. Assim, quando da sucessão ocorrida pelo BANCO ITAÚ S/A, o que fez o Reclamado tão-somente foi garantir ao empregado seu direito adquirido, o qual, por ser pessoal e decorrente de benefício concedido por outro empregador (BANCO DE BOSTON), não transfere a outros empregados exercentes da mesma função, que continuam a acompanhar a política salarial do Banco pelos quais foram admitidos (ITAÚ). Inocorrência, pois de discriminação, não cabendo o reconhecimento de equiparação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00472-2009-003-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO  
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO AO TRABALHADOR BANCÁRIO. Embora o Autor não se enquadre como trabalhador bancário nos moldes legais, porque empregado de empresa de prestação de serviços, a essa categoria de trabalhadores está equiparado por força da materialidade das atividades exercidas, tipicamente atinentes às de bancário, fazendo jus aos benefícios da categoria a que se equipara como reconhecido na r. Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00479-2009-006-18-00-0  
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO  
**ADVOGADOS : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de Recurso subscrito por causídico cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2009 (6ª) - 1ª Turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01519-2008-191-18-00-2

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. CLEIBER DE JESUS SANTOS

**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

O Exmº Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por CLEIBER DE JESUS SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (fls. 55/56).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 74/78).

In casu, foi acordado o valor de R\$6.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 71,58% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 50%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00020-2008-111-18-00-0

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurado(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ

**Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA**

Recorrido(s) : 2. ADILSON LOPES DE MENEZES

**Advogado(s) : ELIEZER MENDES DE SOUZA**

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Marcelo Alves Gomes, da Vara do Trabalho de Jataí-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por ADILSON LOPES DE MENEZES em face de SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ (fls. 16/17).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 28/33).

Deve-se ressaltar que a na inicial o valor dos pedidos é de R\$4.497,40, porém equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R\$5.274,60, sobre o qual será observada a proporcionalidade.

In casu, foi acordado o valor de R\$4.600,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 45,48% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 30,45%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DC TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00848-2009-121-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA.

**ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

EMBARGADO(S) : JEAN CLAUDIO CIPRIANO MARTINS

**ADVOGADO(S) : LILIANE DA COSTA MENDES**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00446-2009-141-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : EDUARDO JÚNIOR FERNANDES

**ADVOGADO(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE CATALÃO

SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. O recolhimento a menor do valor correspondente às custas conduz à deserção do recurso interposto, ainda que seja ínfima a diferença entre o valor devido e aquele efetivamente recolhido (OJ. nº 140, da SDBI-1, do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00687-2009-141-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ARILDA MACHADO PIRES

**ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

RECORRENTE(S) : 2. COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. E

OUTRO(S) (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : JOSÉ APARECIDO BESSA**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÃO DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CUMULAÇÃO SALARIAL INDEVIDA. Não se caracteriza como acúmulo de função, quando desempenhadas pela obreira dentro da mesma jornada de trabalho, as funções que guardam nítida compatibilidade entre as respectivas atribuições, sem haver substancial aumento do serviço contratado. Ademais, consoante a melhor doutrina e jurisprudência, na hipótese de acúmulo de funções dentro da mesma jornada de trabalho, o empregado faz jus ao maior salário, bem como às eventuais horas extras daí derivadas e não à cumulação de salário correspondente a ambas as funções. Tal entendimento mostra-se benéfico ao obreiro, visto que ele receberá todo o período trabalhado sempre com base no maior salário, mesmo que em parte do tempo desempenhe a função de menor complexidade e remuneração.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento,

mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

## RITO ORDINÁRIO

## AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-02070-2005-009-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02070-2005-009-18-00-4)  
Agravado(s) : 2. BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-00773-2006-007-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00773-2006-007-18-00-6)  
Agravado(s) : 2. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. THIAGO RODOVALHO SANTOS  
**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-00770-2006-007-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00770-2006-007-18-00-2)  
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. EDUARDO JOSÉ XAVIER  
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01342-2006-006-18-00-0  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01342-2006-006-18-00-0)  
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-00692-2007-181-18-00-5  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00692-2007-181-18-00-5)  
Agravado(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. CARLOS ANTÔNIO DUTRA  
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01176-2007-012-18-00-5  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01176-2007-012-18-00-5)  
Agravado(s) : 2. ÉDSON ALVES DE MELO  
**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA**  
Agravado(s) : 3. NET GOIÂNIA LTDA.  
**Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 4. YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01694-2007-009-18-00-6  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01694-2007-009-18-00-6)  
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01700-2007-013-18-00-4  
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01700-2007-013-18-00-4)

Agravado(s) : 2. INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO BESSA**

Agravado(s) : 4. CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

**Advogado(s) : ALESSANDRO DIAS MIZAE E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-01821-2007-003-18-00-9

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01821-2007-003-18-00-9)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP

**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. ALBA AGUIAR CADEMARTORI

**Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 4. AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

**Advogado(s) : MAGALY PACHECO DE PAULA E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-02096-2007-013-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02096-2007-013-18-00-3)

Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S/A

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 4. APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AgR-02296-2007-010-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02296-2007-010-18-00-7)

Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 3. ILDO SILVA

**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01010-2002-161-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO

**ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS**

AGRAVADO : DARIOZAN ALVES RIBEIRO

**ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES**

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : LIQUIDAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. A teor do § 1º do art. 879 da CLT, na liquidação, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Isso quer dizer que é defeso ao Executado, alegando injustiça no julgado, pretender a exclusão da parcela aviso prévio, quando há condenação expressa nesse sentido na r. sentença liquidanda.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02214-2005-011-18-04-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTES : MICHELE GILCELENE TEOTÔNIO DA SILVA E OUTRA

**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**

AGRAVADA : KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO

**ADVOGADO : GABRIEL MARTINS DE CASTRO**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DE DIREITO PERSONALÍSSIMO. SUCESSÃO TRABALHISTA. NORMA PRÓPRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A SUCESSÃO CIVIL. BLOQUEIO DE BENS EM FAVOR DE HERDEIROS DA AUTORA ESTRANHOS À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de pedido relacionado a direito personalíssimo da autora, única pessoa que figura no polo ativo do processo, e não de direitos decorrentes de herança deixada pelo falecido obreiro, não cabe o bloqueio e repasse de valores aos demais herdeiros, uma vez que a ação de indenização por danos morais e materiais decorre de direitos personalíssimos cuja titular é a viúva reclamante. Ademais, não se pode perder de vista que, na forma do disposto no art. 1º da lei nº 6.858/80, os valores devidos pelos empregadores a empregados falecidos devem ser pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social. Apenas no caso de ausência de habilitação de dependentes junto à Previdência Social é que, independentemente de inventário ou arrolamento, os valores serão pagos aos sucessores previstos na lei civil e, ainda assim, mediante alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00689-2006-012-18-01-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : VALDINAR PEREIRA SANTOS

**ADVOGADOS : LÚCIA NUNES DE BARROS E OUTROS**

AGRAVADO : NAHUR MAIA REZENDE

**ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

**EMENTA :** PARCELAS QUE NÃO FORAM OBJETO DO RECURSO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Havendo recurso em apenas uma parte da sentença, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes (Súmula 100 do TST), de modo que as parcelas da condenação que não forem objeto de recurso transitam em julgado, e a sua execução é definitiva.

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 00475-2005-051-18-02-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
EMBARGANTE : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME  
**ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTROS**  
EMBARGADA : LARISSA GONÇALVES MESQUITA (ACÓRDÃO DE FLS. 163/164)  
**ADVOGADOS : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTROS**

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01989-2007-102-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
EMBARGANTE : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS**  
EMBARGADA : VALDIVINO FRANCISCO VAZ (ACÓRDÃO DE FLS. 274/279)  
**ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00206-2008-007-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
EMBARGANTE : JBS S.A.  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS**  
EMBARGADO : CLOWDE VIEIRA FELIZ (ACÓRDÃO DE FLS. 438/446)  
**ADVOGADA : EDILENE PIRES**

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02055-2008-007-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
EMBARGANTE : ANDRÉ LUIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO : ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO**  
EMBARGADOS : SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
(ACÓRDÃO DE FLS. 248/250)

**EMENTA :** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Para a configuração de dano é necessário que sejam demonstrados nos autos, concomitantemente, três requisitos : a ilicitude do ato da Reclamada, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Não havendo qualquer prova de que a Reclamada tenha prestado informações que denegrissem a personalidade do Reclamante, ou mesmo, que tenham impedido-o de arrumar novo emprego, não há que se falar em dano passível de indenização. Recurso improvido.

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00382-2007-003-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : 1. ICOL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO**  
RECORRENTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADOS : LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTROS**  
RECORRIDOS : ROBESPIERRE FERNANDES ABREU E OUTROS  
**ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

**EMENTA :** TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, seja de natureza salarial ou indenizatória.

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ICOL CONSTRUTORA LTDA.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (CELG D) nos termos do voto do relator. Falou pela 1ª reclamada o Dr. José Roberto Araújo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00899-2007-151-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS**  
RECORRIDO : JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO  
**ADVOGADO : EURICO DE SOUZA**  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUÍZ : CÉSAR SILVEIRA

**EMENTA :** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EXECUÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros (6% ao ano) previsto para a Fazenda Pública, devendo ser aplicados no valor da condenação aos débitos trabalhistas os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

**DECISÃO :** ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02123-2008-002-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS**  
RECORRIDA : ATELAINÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADOS : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IMPUTAÇÃO DE ATO DE NEGLIGÊNCIA A EMPREGADO. AUSÊNCIA DE AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO AO TRABALHADOR. OFENSA À HONRA E À IMAGEM OBREIRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. A empresa que opta por terceirizar seus serviços de tesouraria assume os riscos da transferência desse trabalho a pessoas que não pertencem a seu quadro de empregados, riscos estes que não podem, simplesmente, ser transferidos aos seus trabalhadores que operam os sistemas de caixas sem, ao menos, haver qualquer averiguação prévia. Restando provada a ausência de adoção de qualquer medida patronal para verificar a alegada quebra de caixa no sistema operado pela empregada, seguida de aplicação de pena de suspensão e de tratamento diferenciado dispensado ao empregado, causando-lhe constrangimento e ofensa à sua honra e imagem, deve o empregador arcar com o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela obreira.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00070-2009-221-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : ALESSANDRO LOPES  
**ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECORRIDA : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NULIDADE QUE SE DECLARA. Cerceia o direito de defesa da parte, em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, o indeferimento de oitiva de testemunha por meio da qual o obreiro pretendia desincumbir-se do seu ônus probatório quanto a alegada inidoneidade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada..

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00073-2009-221-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : JEANE ALMEIDA GOMES  
**ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECORRIDA : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NULIDADE QUE SE DECLARA. Cerceia o direito de defesa da parte, em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, o indeferimento da oitiva de testemunha por meio da qual a obreira pretendia desincumbir-se do seu ônus probatório quanto a alegada inidoneidade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00202-2009-101-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : DONIZETE DA SILVA SALVADOR  
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00270-2009-004-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : FABIANO FINGER  
**ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE BARROS**  
RECORRIDA : TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTROS**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DE SUPOSTO CRIME OCORRIDO NA EMPRESA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração de dano é necessário que sejam demonstrados nos autos, concomitantemente, três requisitos : a ilicitude do ato da Reclamada, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Não havendo qualquer prova de que o Reclamante tenha sido exposto a situações humilhantes e vexatórias, ou mesmo, que tenha encontrado dificuldades em sua recolocação no mercado de trabalho, sofrido algum prejuízo financeiro ou repercussão negativa em sua carreira pelo fato de ter que prestar esclarecimentos durante a investigação de suposto crime ocorrido na Reclamada, não há que se falar em indenização. Inexistindo dano, indevida é a reparação pecuniária. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00698-2009-121-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
RECORRENTE : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS**

RECORRENTE : 2. EDIR GOMES OLIVEIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
 JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2009 (6ª f.) - 2ª Turma.

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-00024-2009-003-18-00-6 - 2ª Turma  
 Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Recorrido(a)(s): EMERSON CARNEIRO PRADO

**Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 238).

Regular a representação processual (fls. 249).

Satisfeito o preparo (fls. 162, 174, 175 e 248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.  
 - violação do art. 62, II, da CLT.

A Reclamada alega que não são devidas horas extras, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor que recebia salário superior aos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.

Consta do acórdão:

"Contrariamente ao que afirma o reclamado, não há qualquer demonstração nos autos de que o reclamante exercesse típicos encargos de gestão, uma vez que, na realidade, decisões de maior relevância eram tomadas pelos seus superiores hierárquicos, sendo, portanto, a eles subordinado, como restou evidenciado pela prova oral apresentada.

O depoimento do preposto deixa claro que o reclamante não detinha poderes de gestão, embora percebesse remuneração diferenciada daqueles que lhe eram subordinados e tivesse ocupado função com nomenclatura de 'Chefe de Seção'.

(...)

Conforme se extrai dos depoimentos acima transcritos, o reclamante não era detentor de cargo de gerência, pois tais incumbências burocráticas não são suficientes o bastante para a constituição do cargo diferenciado, a teor do constante no art. 62, inciso II, da CLT.

No concernente às horas extras, tenho que o reclamante se desvencilhou da obrigação a que estava onerado, nos termos do art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC." (fls. 210 e 212).

Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não é suficiente para ensejar recurso de revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00118-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): SIRLENE RIBEIRO ALVES

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 360, 412/413 e 532).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 458/459):

"Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...).

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIS, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover".

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 521/522 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cslc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00203-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): DALVENI DE SOUZA FRANÇA

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Satisfeito o preparo (fls. 352, 395/396, 422 e 458).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 419/420 e 422):

"Ao conceder a obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40min de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar.

(...)

**PREQUESTIONAMENTO**

A Reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal, e artigos 8º, 58 e §§, 253, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I e II do CPC, 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324 e 325 do TST e a OJ47 da SBDI-1 do TST, entre outras aplicáveis ao caso, no intuito de interposição de Recurso de Revista e outros apelos cabíveis.

Não vislumbro qualquer tipo de violação aos dispositivos legais e às Súmulas acima citados."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 447/449 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00216-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**

Recorrido(a)(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. AIRTON BATISTA MONTEIRO

**Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**

2. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 427).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Acresce que sobre o valor devido a tal título devem incidir juros da taxa SELIC e multa moratória.

Consta do acórdão (fls. 415):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O assunto não foi abordado sob a ótica do art. 97 da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00346-2009-191-18-00-6 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LUCIANA SARASSE ROSA

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 474; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 19 e 20).

Satisfeito o preparo (fls. 437, 439 e 509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos, em que o trabalho era realizado no setor de desossa que não seria considerado câmara fria.

Consta do acórdão:

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado" (fls. 467).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 499/500 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01148-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)**

Recorrido(a)(s): CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 114).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento deste Egrégio Tribunal, o qual não reconheceu vínculo empregatício que se teria formado entre ela e a Recorrida. Acrescenta que a Reclamada nem mesmo apresentou testemunhas para comprovar suas alegações.

Consta do v. Acórdão:

"Ante o disposto no art. 64 (caput e parágrafo único) do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, trechos do voto do Exmº Desembargador Relator:

(...)

VÍNCULO DE EMPREGO

Pugna a reclamada pela reforma da r. sentença a fim de que seja afastado o vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que a relação havida foi de parceria na venda de seguros, restando pactuado como remuneração 50% dos prêmios líquidos, conforme depoimento pessoal da autora.

Pois bem.

A reclamante alega, na exordial, que laborou para a reclamada no período de 02.01.2007 a 31.12.2007, na função de promotora de vendas, recebendo como salário o percentual de 50% por venda realizada.

Em sua defesa (fls. 73/81), a reclamada afirmou que a relação fora de parceria, que a comissão ou o agenciamento, uma vez recebidos e deduzidos os encargos tributários (6,65%) era repartido 50% para cada. Afirma que a reclamante não desenvolvia sua atividade no escritório da reclamada, mas na cidade de Inhumas, no 'ponto CORASBEG Inhumas'.

Assevera que a relação entre as partes não transpôs a data de 11.12.2007. Diz, ainda, que a reclamante durante o mesmo período laborava para outras corretoras de seguro, como é o caso da MOURÃO E BARRETO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e FLERTY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. Assevera que jamais impôs à reclamante qualquer tipo de fiscalização, que tinha total liberdade, que sequer tinha sala, mesa ou cadeira nos escritórios da reclamada.

Retornando aos autos.

O i. Juiz Relator negava provimento ao apelo patronal, mantendo o vínculo de emprego reconhecido em primeiro grau, por entender que competia à reclamada demonstrar que a relação havida entre as partes foi de parceria, obrigação da qual não se desvinculara. Porém, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de afastar o vínculo de emprego.

Como se verifica do depoimento da autora e das provas orais, a relação entre as partes aproxima-se de uma de sociedade de fato/parceria, na qual a reclamada fornecia o suporte e a estrutura de trabalho, dividindo com a reclamante os percentuais líquidos recebidos à base de 50% das comissões, após serem deduzidos os encargos tributários, patamar impossível de se conceder a um empregado. Ora, o percentual recebido pela autora faz presumir a existência de contrato de parceria ou de sociedade, uma vez que o empregador não sobrevive pagando ao empregado metade da produção, em razão da quantidade de encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do contrato de trabalho.

De outra parte, dессome-se das provas coligidas aos autos, às fls. 82/84 e 67/70, que a reclamante laborava externamente, sem fiscalização de jornada, sendo ténue a subordinação jurídica. Essa condição é ressaltada no fato de que, na maior parte do período alegado, a autora prestou serviços na cidade de Inhumas-GO e, também, em uma sala cedida pelo Sindicato dos Policiais Federais e Rodoviários Federais, através de convênio firmado com a reclamada, onde tinha total autonomia para angariar os seus clientes.

Além dos fatos acima noticiados, há de se ressaltar que a autora também prestava serviços a outras corretoras de seguros, tais como a Mourão e Barretos Corretora de Seguros Ltda. e Flerty Corretora de Seguros de vida Ltda. (fls. 19/24).

Ademais, a participação em reuniões e a supervisão dos serviços obviamente que se inserem na atividade comercial, como modo inarredável de organização do trabalho, e não significam, por si sós, que a reclamante estivesse sendo fiscalizada ou subordinada a superiores hierárquicos.

À guisa de arremate, a celebração de contrato de parceria é prática rotineira nesse ramo de prestação de serviços (corretora de seguros).

É oportuno lembrar que, no RO-050-2007-211, relatado por mim, lá foi diferente porque a reclamante trabalhava internamente, nas dependências da Corasbeg, substituída a Secretária e ganhava 40% sem se cogitar de ser sobre o líquido das comissões.

Posto isso, restando clara aqui a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego constantes dos arts. 2º e 3º da CLT, reformo a r. sentença, para afastar o vínculo de emprego declarado, bem como o pagamento das parcelas dele decorrentes.

Em razão do decidido, fica prejudicado o questionamento relativo ao valor da remuneração.

Sentença reformada, nessa parte" (fls. 194 e 196/199).

Como se vê, pelos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos e ao específico contexto em que se formou a controvérsia, entendeu pela inexistência de relação empregatícia entre as partes, não se constatando, portanto, nenhuma violação aos dispositivos legais apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01172-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ CARLOS FIUZA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 219; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 163 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 1.060/50; 1º da Lei nº 7.115/83.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sustenta que o fato de receber remuneração superior ao dobro do mínimo legal não afasta a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica por ele firmada. Acrescenta que, preenchidos os requisitos legais, faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

Consta do acórdão:

"Conforme bem disse o reclamante em sua peça de recurso, a declaração de miserabilidade tem presunção apenas relativa de veracidade, sendo elidida por prova em contrário.

No caso, o próprio reclamante juntou aos autos recibo de pagamento demonstrando que sua remuneração líquida em maio de 2008 foi de R\$ 4.394,86, importância bem superior ao dobro do mínimo legal.

Assim, competia ao autor demonstrar que mesmo percebendo a importância mencionada acima não tem condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo próprio e de sua família, mas desse ônus não se desincumbiu.

Diante do exposto, entendo que o autor não faz jus à assistência judiciária gratuita."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01242-2008-102-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIOVALDO LEONEL XAVIER

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 545; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 557).

Regular a representação processual (fls. 48).

Dispensado o preparo (fls. 471).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O Recorrente sustenta que seus pleitos devem ser atendidos, sob a alegação de que "a legislação não determina que se demonstre a culpa para fazer jus à estabilidade acidentária e (...) que o trabalhador acometido por doença(s)

ocupacional(is) tenha que estar incapacitado total ou parcialmente em razão das doenças ocupacionais para fazer jus à estabilidade acidentária" (fls. 550/551). Consta do v. Acórdão:

"Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente caso não se amolda à previsão do parágrafo único do art. 927 do CCB, regulador da responsabilidade objetiva do empregador que exerce atividade econômica de risco, porquanto a atividade da Reclamada, por sua natureza, não é propriamente de risco, de forma que é aplicável ao presente caso a teoria da responsabilidade subjetiva, sendo imprescindível, pois, a comprovação da existência de dolo ou de culpa do agente causador do dano.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que, 'aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.

Prevê a norma jurídica portanto, que quem cause algum tipo de dano a outrem deve proceder à sua indenização. Cinge-se, pois a controvérsia, em definir a participação da Reclamada no surgimento da patologia apresentada pelo Autor.

No caso, incumbia ao Reclamante o ônus de provar a culpa da Reclamada pelo surgimento da patologia por ele manifestada (tendinopatia do supra espinhal esquerdo), vez que se trata de fato constitutivo do direito perseguido pelo obreiro (art. 333, inciso I, do CPC), encargo do qual não se desincumbiu.

Na espécie, a ausência injustificada do Reclamante à audiência de instrução eleva à condição de verdade processual os fatos alegados pela Reclamada no sentido de adotava normas de segurança e saúde no trabalho, dentre elas, a prática de ginásticas laboral e de preparação e o rodízio de funções.

O laudo pericial, ao contrário do que alega o Recorrente, não lhe socorre, vez que, a par de o Sr. Perito afirmar a existência de nexo causal entre as atividades desenvolvidas pelo Autor e a patologia por ele apresentada, este também admite que, para o surgimento da doença, podem ter concorrido outras situações, dentre elas, outros problemas de saúde, fatores emocionais e atividades domésticas (fls. 431/432).

Além disso, o Expert não fez qualquer menção quanto à adoção ou não de medidas preventivas de saúde por parte da empregadora, situação esta que, aliada à confissão ficta aplicada ao Reclamante, reforça a ausência de culpa da Reclamada no aparecimento da doença manifestada pelo obreiro.

Como bem observado do MM. Juiz de origem, verbis:

'(...) Ademais, tendo a reclamada impugnado a existência de trabalhos alegados pelo autor, não se pode acolher a existência das atividades em que se baseou o i. Perito, para chegar à conclusão de que havia nexo causal entre a patologia do reclamante e as condições laborais. Afora isso, também em face da confissão ficta do autor, há que se reconhecer que gozava de perfeito estado de saúde quando de sua dispensa, conforme consta do exame demissional (fls. 105). (...) (fls. 470).

A fim de complementar os fundamentos até aqui expendidos, peço vênia para transcrever parte do voto proferido pelo Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, ao analisar matéria semelhante nos autos de RO-01045-2007-101-18-00-2 (Recte: Luciana Sousa Ribeiro; Reclda: Perdigão Agroindustrial S.A.), verbis:

"Enfim, a realização de movimentos repetitivos é algo tão comum na vida de qualquer pessoa que não há mais como concluir que o grau de risco para o desenvolvimento das patologias mencionadas seja aumentado em decorrência do tipo de trabalho realizado na reclamada, embora este possa indubitavelmente ser uma concausa dessas doenças.

Assim, tem-se que, para que se configure o dever de indenizar no caso concreto, é necessário, após a verificação do nexo causal, que se demonstre a culpa da reclamada no evento danoso.

O nexo causal foi taxativamente confirmado pelo perito, razão pela qual não cabe fazer maiores considerações acerca do tema.

(...)

Cabe acrescentar que os julgamentos de outras ações em face da reclamada não têm o condão de alterar o entendimento acima, haja vista que a matéria é eminentemente fática e depende de uma série de circunstâncias, devendo ser analisada caso a caso.' (publicado no DJE de 22/07/2008).

Diante do exposto, considerando que não restou provada a culpa da Reclamada pelo surgimento da doença manifestada pelo Reclamante, não se há falar em indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente de trabalho, nem tampouco em estabilidade acidentária.

Nego provimento" (fls. 541-v/543-v).

À vista da fundamentação supratranscrita, não se constata que tenha havido violação ao dispositivo legal apontado ou contrariedade à Súmula nº 378 do C. TST, uma vez que a Egrégia Turma, com base no conjunto probatório dos autos, convenceu-se da ausência de culpa da reclamada pelo surgimento da patologia que acometeu o Reclamante, cujo nexo causal, inclusive, permaneceu no plano hipotético, em face da concreta possibilidade de que fatores estranhos ao ambiente de trabalho, bem como outras doenças, possam ter afetado a saúde dele, a par de não ter ficado provado que a Reclamada não providenciase condições ergonômicas e seguras de trabalho.

Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 552/553) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 553/554, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01712-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**  
Recorrido(a)(s): MAYBE ALVES BORGES

**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**  
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 436; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 51, 53 e 444).

Custas processuais pela Reclamante (fls. 335 e 434-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 427/428-verso):

"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA

(...)

Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.

Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.

Rejeito.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

O d. juízo primário reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas verbas devidas à Reclamante ao fundamento de que ela se beneficiou dos serviços prestados pela Autora, que trabalhou na sua atividade-fim.

Não procedem as alegações recursais. O inciso IV da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis:

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)'.  
Ora, conforme se extrai dos autos, a VIVO S.A. firmou, com a ATENTO BRASIL S.A., um contrato de prestação de serviços (fls. 240/274) (...).

Nesse diapasão, é fato incontroverso que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, para exercer a função de 'Teleoperadora', sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a 2ª Reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. juízo a quo, o que torna, portanto, despiciecia a argumentação patronal, nesse particular.

De todo modo, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesses termos, não há de se falar em violação de dispositivo legal. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular alhures mencionado, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à 2ª Reclamada."

Não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S.A. é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01714-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRACIELA APARECIDA VELLO

**Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 379; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 02/07/2009 - fls. 398/403).

Regular a representação processual (fls. 8).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 364/375).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COMISSÕES

Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do Código Civil.

A Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.

Consta do acórdão:

"COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo" (fls. 364).

O indeferimento do pleito de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, houve mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de tal verba. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 422 e 427 do Código Civil.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01755-2008-011-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

**Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)**

2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

Recorrido(a)(s): 1. SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)**

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 492; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 494).

Regular a representação processual (fls. 523/526).

Satisfeito o preparo (fls. 403, 438/439, 458 e 528).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LIV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 265 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que a subsidiariedade não pode ser presumida, devendo resultar de lei ou do contrato, bem como que não ficou demonstrado que a

ex-empregadora do Reclamante encontra-se em dificuldade financeira, inexistindo culpa in eligendo e in vigilando. Acrescenta que a terceirização está vinculada a atividade-meio da tomadora, não podendo ser considerada ilegal ou fraudulenta.

Argumenta também que o Autor não se desincumbiu de provar a prestação de serviços à ora Recorrente, ônus que lhe competia, e que as Reclamadas não formam grupo econômico, o que afasta a hipótese de solidariedade.

Consta do acórdão (fls. 487/489):

"Extra-se dos autos que o contrato existente entre as reclamadas tinha por objetivo atendimento às aeronaves da recorrente, então denominada GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA, aos seus passageiros e tripulantes, bem como, o carregamento e o descarregamento de bagagens e outras atividades correlatas. É inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira reclamada, devendo, portanto, a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelas obrigações daquela, entendimento este já sedimentado pelo Col. TST através do enunciado nº 331, que trata da legalidade do contrato de prestação de serviços, máxime o seu inciso IV (...).

Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

Ressalto que, mesmo no caso da terceirização ser lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, não há o afastamento da responsabilidade da empresa contratante dos serviços.

Com efeito, a empresa tomadora de serviços não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente, pois conforme preceitua o art. 186 do CC: 'Aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito'.

Ainda, dispõe o art. 927 do CC que 'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.'

Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST de exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa responsabilizar o tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi aquele o beneficiário dos serviços prestados.

Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil."

O acórdão recorrido considerou ser inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira Reclamada, à tomadora dos serviços. Logo, não se vislumbra violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (fls. 500/501 e 511/518) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

No que tange ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação do art. 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente no que tange ao adicional de periculosidade.

Todavia, não houve condenação ao pagamento de adicional de periculosidade (fls. 401), motivo pelo qual a Reclamada não tem interesse recursal quanto ao tema, sendo despidiendas, portanto, as assertivas de contrariedade à Súmula nº 364/TST, de violação ao art. 193 da CLT e de divergência jurisprudencial.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que empregado "de empresa que presta serviços auxiliares de transporte aéreo não pode ser enquadrado como aeroviário" (fls. 507).

Entretanto, aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

- EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

Verifica-se que não consta da procuração de fls. 389 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes ao causídico que assina a Revista. O Recurso, portanto, é juridicamente inexistente.

Veja-se, a propósito, a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Cabe destacar que a procuração de fls. 176 foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), estando, também, irregular.

Ressalte-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica

a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 144 e 387).

Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01853-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 483; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 485).

Regular a representação processual (fls. 76 e 77).

Satisfeito o preparo (fls. 437, 438 e 497).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A, da CLT e 458, II, do CPC.

O Reclamado argumenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 458/466, integrado pelo acórdão de fls. 479/481, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado sobre as mesmas, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 e 458 do CPC.

A assertiva de ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna e 897-A da CLT, afigura-se incabível, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.

- violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "(...) não houve nos autos demonstração efetiva do exercício do cargo de confiança bancária, não havendo prova mínima da existência de poderes de mando, gestão e representação, eis que os poderes do reclamante não se diferenciam daquelas exercidas por um bancário comum" (fls. 491).

Consta do acórdão:

"Para se considerar o bancário como exercente de cargo de confiança, exige-se a prova das condições previstas no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, quais sejam, a prova do recebimento da gratificação superior a 1/3 do seu salário básico e a comprovação do exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes que exijam verdadeira fides. Vale observar, ainda, que as funções de confiança bancária envolvem, também, quem, em face de suas atribuições laborais, detenha uma maior carga de confiança por parte do empregador.

Na hipótese dos autos, verifica-se, por meio do depoimento do preposto, que o autor tinha atribuições próprias de um cargo de confiança, orientando os empregados que lhe estavam subordinados, bem como repassando-lhes as ordens emanadas do gerente administrativo, sendo indubitoso que tais misteres demandavam fosse depositário, por parte do reclamado, de confiança em grau bem mais elevado que os demais empregados.

(...)

Dessa forma, sendo o autor merecedor de especial confiança, este está enquadrado na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando, pois, sujeito à jornada de oito horas diárias.

(...)

É incontroverso que, se o reclamante ocupava cargo de chefia, lógico que procede a determinação de dedução (e não compensação) das 7ª e 8ª horas pagas nos recibos salariais, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa.

Com efeito, o pagamento, nos recibos salariais, das 7ª e 8ª horas, como extras, decorreu do fato de o autor estar adstrito à jornada de 06 horas diárias. Contudo, sendo reconhecido que o autor exercia cargo de chefia, com percepção da gratificação deferida, sujeito, portanto, à jornada de 08 horas diárias, logicamente ele tem de devolver aquilo que lhe foi pago indevidamente. Ora, as súmulas mencionadas pelo reclamante, que tratam das 7ª e 8ª horas como extras,

fazem-no nas situações em que o art. 224, § 2º da CLT não é integralmente respeitado. Se a fiel observância do dispositivo está sendo alcançada em juízo, não pode o autor querer o melhor dos dois mundos" (fls. 461/464).

A declaração de que o Autor encontra-se enquadrado na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, portanto, afigura-se plausível, amparada nas declarações do próprio preposto do Reclamado, não se vislumbrando a violação apontada. Ademais, a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o preceito legal em epígrafe, dependente de prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista, a teor do disposto na Súmula 102, I/TST.

Relativamente às 7ª e 8ª horas pagas nos recibos salariais, observa-se que a Turma Julgadora expressou tese no sentido de que procede a determinação de dedução, em face do exercício do cargo de chefia, tese que se revela em sintonia com a Súmula 102, II e IV/TST.

O aresto colacionado às fls. 491/492 não se presta ao confronto de teses, visto que não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a/TST).

#### HORA EXTRA

Alegaço(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não teria havido prova robusta e cabal da existência de diferença de horas extras.

Consta do acórdão:

"Sustenta o reclamante que teria demonstrado, na inicial e na impugnação à defesa, que o pagamento das horas extras se limitou às 7ª e 8ª horas e de ter havido labor além da 8ª hora diária. Requer, ao final, que lhe sejam deferidas as horas extras laboradas além da 8ª hora diária.

Em seu depoimento, o autor reconheceu a idoneidade dos controles de ponto juntados, tendo o reclamado, em sua defesa, sustentado que as horas extras laboradas teriam sido pagas nos recibos salariais.

Conforme sabido, o pleito de diferenças de horas extraordinárias exige a mínima demonstração, ainda que por amostragem, do suposto pagamento a menor. Na hipótese, o autor, na petição inicial, demonstrou matematicamente que os pagamentos se referiam apenas às 7ª e 8ª horas, de forma que as horas laboradas após a 8ª diária e 40ª semanal devem ser pagas, com adicional de 50% e reflexos nas férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS, cuja apuração observará os cartões de ponto e o divisor 220.

Reformo a r. sentença" (fls. 464/465).

Consoante se infere do exposto no acórdão, o deferimento do pleito de horas extras excedentes da 8ª diária encontra-se pautado nos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora destacado que a apuração respectiva observará os cartões de ponto e o divisor 220, não se constatando, pois, afronta à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos colacionados às fls. 493/495 não se prestam ao confronto de teses, porquanto não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação (Súmula 337, I, a/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01890-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)

**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)**

Recorrido(a)(s): ADRIANO DE MOURA ANDRADE

**Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 484).

Satisfeito o preparo (fls. 368, 485/487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegaço(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 843 e 899 da CLT e da Lei 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Reconvindo é deserto, por ausência de depósito recursal. Afirma que o artigo 899 da CLT não isenta deste procedimento os beneficiários da Justiça Gratuita, como é o caso do Autor, e que o depósito recursal não se encontra enumerado no rol de isenções conferidas pela Lei 1.060/50.

Consta do acórdão (fls. 407):

"Em contrarrazões, a Reclamada/Reconvinte suscita preliminar de deserção do recurso interposto, ante o não recolhimento do depósito recursal. Todavia, tal insurgência não merece prosperar, já que o deferimento dos benefícios da justiça gratuita isentou o Reclamante/Reconvindo do recolhimento das custas e do depósito recursal (fls. 367/368)".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 435/436 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"ARTIGO 899 DA CLT - DEPOSITO RECURSAL - Onde a Lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. O depósito previsto no artigo 899 consolidado vem imposto à parte condenada que tencione recorrer. Caso do empregado vencido em reconvenção. Inteligência contrária afrontaria o artigo quinto da Constituição Federal, maltratando o princípio da igualdade de tratamento aos litigantes". (TRT-RO-02920122635, AC nº 02950043970-1995, publicado no DOE/SP de 09/02/1995; Relatora: Maria Elisabeth Pinto Ferraz Luz).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBUO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01989-2008-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE

**Advogado(a)(s): GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 28126)**

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO

**Advogado(a)(s): LEONARDO LAPORTA COSTA (SP - 179039)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso de Revista interposto pelo Reclamado está intempestivo.

Com efeito, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente (fls. 482/484) não foram conhecidos por irregularidade de representação, sendo considerados inexistentes, conforme decisão de fls. 491/493. Não houve, portanto, a interrupção do prazo recursal.

Nesse contexto, considerando que o acórdão que apreciou os Recursos Ordinários apresentados pelas partes foi publicado em 03/06/2009 (fls. 480), é extemporâneo o apelo apresentado em 10/07/2009, ou seja, após decorrido o octídio legal (em 15/06/2009).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02159-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LÚZIA ALMEIDA BATISTA

**Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 302, 347, 349, 390 e 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegaço(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 378/389):

"Por concordar inteiramente com o teor da r. Sentença quanto a esta matéria, esclarecida em decisão de embargos que é coincidente com a conclusão da Sentença do Processo nº 00297-2008-191-18-00-0, e também com vários julgados desta Justiça especializada, faço delas minhas razões de decidir:

'Na hipótese dos autos, é incontroverso que o (a) reclamante trabalhava no SETOR DE DESOSSA (...), cuja temperatura varia entre 8°C e 10° C, segundo o Anexo I, do PPRa da reclamada, citado no Laudo Pericial confeccionado pelo Engenheiro Perito NIVALTER RODRIGUES MENDES, admitido neste feito como prova emprestada, sendo notório, de outra parte, que o(a) obreiro(a) permanecia por toda a jornada no citado local de trabalho, ausentando-se apenas durante o intervalo intrajornada regular e eventualmente para ir ao banheiro.

Cumpra saber, nesse passo, se sob tais circunstâncias o(a) autor(a) faz jus aos intervalos de 20 minutos para recuperação térmica após cada 100 minutos trabalhados.

(...)

Note-se, de plano, que a causa de pedir externada na peça de ingresso diz respeito à permanência em ambiente frio e não à movimentação de mercadorias de lugar quente para frio e vice-versa, de modo que o exame do dispositivo transcrito acima fica restrito à equivalência (ou não) de local artificialmente frio ao conceito de câmara fria para fins de aplicação do caput do referido artigo de lei.

(...)

Como se vê, a exegese sistemática e teleológica da CLT, Art. 253, assegura a equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado, data venia, se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.

Basta, a meu ver e segundo os normativos citados, que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica, a qual, ao contrário de gerar 'prejudicialidade ao organismo', como alega a defesa, é imprescindível para elidir ou no mínimo reduzir os riscos do frio para a saúde humana, por sinal, destacados no Laudo Pericial (...).

Os trajes de proteção fornecidos aos empregados da reclamada que trabalham em área fria não são suficientes para eliminar ou neutralizar a insalubridade, até porque não se tem sequer notícia do cumprimento do requisito do Item 15.4.1.2 da citada NR pela empresa.

Note-se, aliás, que segundo a CLT, Art. 157, Inciso I, cabe à empregadora cumprir e fazer cumprir as normas sobre segurança e saúde do (a) obreiro(a) e no ambiente de trabalho, estando entre os direitos assegurados na Constituição da República aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho e o adicional de remuneração para labor em condições insalubres, além de outros direitos que visem à melhoria da sua condição social (Art. 7º, caput, e Incisos XXII e XXIII).

O conjunto normativo até aqui abordado e a equivalência de situações que ora se reconhece albergam, é importante ressaltar, a preservação da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (CF, Art. 1º, Inciso III), e a efetivação do postulado constitucional da igualdade material e dos direitos fundamentais à segurança e à vida, esta sob a óptica da dignidade e da proteção contra riscos e condições insalubres criadas no interesse econômico, cujos ônus incumbem aos que exploram a atividade, no caso, à reclamada.'

Portanto, com arrimo na CLT, Arts. 8º, parágrafo único, 157, Inciso I, e 253, parágrafo único; CF, Arts. 1º, Inciso III, 5º, caput, e 7º, Incisos XXII e XXIII; NR 15, Itens 15.1.1.5 e 15.4, e Anexo 09; NR 29, Item 29.3.16; e, CPC, Art. 131, concluo que a Reclamante faz jus aos intervalos deferidos na r. Sentença."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 420/422 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02180-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): IRAI RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 462; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 348, 401/402, 460 e 500).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 452/459):

"Em sua defesa, à fl. 58, a reclamada afirma que a autora laborava no setor de desossa. Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 278/288) e o laudo pericial (fls. 290/300) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12° C, fazem jus ao intervalo em voga.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato (RT - 00129-2008-191-18-00-5), verbis:

'(...) Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...).

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

(...)

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

(...)

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho'.

Pelo exposto, não prosperam as argumentações da reclamada sobre uma possível interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo. Assim, mantenho as horas extras relativas ao intervalo de recuperação térmica.

(...)

PREQUESTIONAMENTO

A reclamada pugna pela expressa manifestação acerca dos seguintes dispositivos legais: arts. 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXII, da CF/88;

8º, 58 e §§. 253, 769, 794, 818 e 830 da CLT; 37, 38 e 333, I e II, do CPC; e 4º da LICCB; bem como das Súmulas nºs 90, 324 e 325 do C. TST.

Porém, tenho que as matérias inseridas em tais disposições foram apreciadas de forma diluída em todo o acórdão, restando, dessa forma, atendido o pleito patronal (v. OJ-SDI-1 nº 118 e 256 do C. TST)."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 489/491 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02195-2007-002-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

Interessado(a)(s): EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 275 (Carga à PGF em 06/07/2009 - fls. 273).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF.

Insurge-se a UNIÃO contra o entendimento da Egrégia Turma de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador de tais contribuições é o pagamento ao Reclamante dos créditos a ele devidos e reconhecidos em juízo, e não a prestação dos serviços.

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA

Sustenta o Executado que, quanto à contribuição previdenciária, estão sendo incluídos, indevidamente, multa e juros (taxa simples, SELIC etc) referentes a cada mês de prestação dos serviços. Diz que somente poderia incidir multa e juros de mora caso não fosse observado o prazo legal para o recolhimento, que é contado a partir da data do pagamento efetivo da condenação (fato gerador). Requer a reforma da sentença para que seja aplicado o índice de correção monetária estabelecido na tabela elaborada pelo Eg. TRT da 18ª Região.

Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:

'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo'. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.

Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente. Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.

Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.

Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.

Cabe, aqui, abriremos um parêntese a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.

O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:

Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo (depósito de fl. 161), não tendo transitado em julgado ainda a sentença de liquidação. Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.

Como não houve, ainda, mora para o pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Reformo, portanto, a sentença, para julgar improcedente a impugnação ao cálculo feito pela UNIÃO.

Dou provimento" (fls. 245/251).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos e diplomas legais infraconstitucionais e contrariedade a súmulas do TST e do STF

Não se vislumbram violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 37, caput e 97 da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados, sendo que, no concernente ao art. 5º, inc. II, também da CF, este contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.004/2009 CartPrec 01 1.498/2009 ORD. N N

ROGÉRIO SANTOS SOUSA

COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

02.999/2009 RTSum 02 1.504/2009 UNA 09/09/2009 15:50 SUM. N N

LIDIA DUARTE DA SILVA

XWA INFORMÁTICA LTDA.-ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

02.996/2009 RTOrd 02 1.502/2009 INI 14/09/2009 14:00 ORD. N N

HELIO AUGUSTO DA LUZ PACHECO

COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

03.006/2009 RTOrd 02 1.506/2009 INI 15/09/2009 13:30 ORD. S N

ADEGILSON SOUZA PAIXÃO

CIMTEL TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA

03.002/2009 RTSum 02 1.505/2009 UNA 10/09/2009 14:10 SUM. N N

VALÉRIA RIBEIRO VIANA

MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

03.003/2009 RTOrd 01 1.497/2009 UNA 23/09/2009 15:40 ORD. S N

EDSON ANTONIO DA SILVA

MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL

03.009/2009 RTSum 01 1.500/2009 UNA 03/09/2009 10:10 SUM. N N

CARLOS WELLINGTON MARTINS DE DEUS

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

03.000/2009 RTOrd 01 1.495/2009 UNA 23/09/2009 15:20 ORD. N N

WARLEY DE PAULA OLIVEIRA

GOFran COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

02.995/2009 RTSum 01 1.493/2009 UNA 03/09/2009 08:30 SUM. N N

ALMERINDO ALVES MODESTO

LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

02.998/2009 RTSum 01 1.494/2009 UNA 03/09/2009 09:10 SUM. N N

ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.001/2009 RTSum 01 1.496/2009 UNA 03/09/2009 09:30 SUM. N N

ROBERTO BRAGA

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

03.008/2009 RTOrd 02 1.508/2009 INI 15/09/2009 13:40 ORD. N N

RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.011/2009 RTOrd 01 1.501/2009 UNA 23/09/2009 16:00 ORD. N N

KELDSON GONÇALVES FERNANDES

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.012/2009 RTOrd 02 1.510/2009 INI 15/09/2009 13:50 ORD. N N

SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.013/2009 RTOrd 01 1.502/2009 UNA 24/09/2009 13:00 ORD. N N

RENATO FERNANDES

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.014/2009 RTOrd 02 1.511/2009 INI 15/09/2009 14:00 ORD. N N

ÁLVARO DONIZETI LOPES

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.015/2009 RTOrd 01 1.503/2009 UNA 24/09/2009 14:00 ORD. N N

MARLEI RAMOS TEIXEIRA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.016/2009 RTOrd 02 1.512/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. N N

ANDRE LUIZ MARTINS

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.017/2009 RTOrd 01 1.504/2009 UNA 28/09/2009 15:00 ORD. N N

REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.018/2009 RTOrd 02 1.513/2009 INI 16/09/2009 13:40 ORD. N N

JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.019/2009 RTOrd 01 1.505/2009 UNA 28/09/2009 15:20 ORD. N N

DAVI RAMOS DO NASCIMENTO

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.020/2009 RTOrd 02 1.514/2009 INI 16/09/2009 13:50 ORD. N N

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

03.021/2009 RTOrd 01 1.506/2009 UNA 28/09/2009 15:40 ORD. N N

JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO

03.007/2009 RTSum 02 1.507/2009 UNA 10/09/2009 14:30 SUM. N N

DÉLIO FERREIRA GUSMÃO

SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

02.993/2009 RTOrd 02 1.501/2009 INI 14/09/2009 13:50 ORD. N N

IVAN BATISTA

BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

02.997/2009 RTSum 02 1.503/2009 UNA 09/09/2009 15:30 SUM. N N

ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA

ALEXANDRE AUGUSTO LACERDA LEMOS

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

02.994/2009 RTOrd 01 1.492/2009 UNA 23/09/2009 15:00 ORD. N N

JOÃO CAETANO ENEAS

ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

03.005/2009 RTSum 01 1.499/2009 UNA 03/09/2009 09:50 SUM. N N  
WALTER MOREIRA DE PAIVA  
PRESMAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS APARECIDENSE  
LTDA.

**ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

03.010/2009 RTSum 02 1.509/2009 UNA 10/09/2009 14:50 SUM. N N  
FRANCISMEIRE PEREIRA DE SOUZA  
R. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.077/2009 CartPrec 01 1.077/2009 ORD. N N  
MARIA MARTA DE LIMA OLIVEIRA  
VERSÃO BRASILEIRA IND. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA +  
03

**ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO**

01.073/2009 RTSum 01 1.073/2009 UNA 31/08/2009 10:40 SUM. N N  
JOACYR GIANCARLO SILVEIRA  
NAYARA TEIXEIRA VENANCIO - LANCHONETE

01.074/2009 RTOrd 01 1.074/2009 INI 14/09/2009 13:00 ORD. N N  
TIAGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO  
MELQUIADES DE SOUZA GONÇALVES-ME (CHURRASCARIA CHIMARÃO)

**ADVOGADO(A): ONEI ATAÍDES DE CASTRO**

01.075/2009 RTSum 01 1.075/2009 UNA 04/09/2009 14:40 SUM. N N  
HELEN DE ARAÚJO SOARES  
CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME

01.076/2009 RTOrd 01 1.076/2009 INI 08/09/2009 08:10 ORD. N N  
CELYTA DE GODOY GUSMÃO  
RODRIGO RODRIGUES DE GODOY

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

01.062/2009 RTOrd 01 1.062/2009 INI 08/09/2009 08:00 ORD. N N  
FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES

**ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**

01.078/2009 RTOrd 01 1.078/2009 INI 14/09/2009 13:05 ORD. N N  
PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA  
CAMPING CLUBE DO BRASIL

**ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA**

01.072/2009 RTSum 01 1.072/2009 UNA 04/09/2009 14:20 SUM. N N  
BRUNA TOMÉ DA SILVA  
MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

20.254/2009 CartPrec 09 1.579/2009 ORD. N N  
ELITÂNIO FLORÊNCIO RAMOS  
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PSICANALÍTICA S/C (CORPO)

20.255/2009 CartPrec 13 1.557/2009 ORD. N N  
AGUINALDO DA SILVA MENDES  
SILVANO VAZ LEITE (SÓC. DI JACINTHO & CIA LTDA.)

20.256/2009 CartPrec 02 1.547/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) RECTE: JOÃO ABADIO DE  
OLIVEIRA  
GALENNO GOMES OLIVEIRA + 002  
20.257/2009 CartPrec 03 1.551/2009 ORD. N N  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
UNIÃO FEDERAL

20.258/2009 CartPrec 04 1.554/2009 ORD. N N  
ISANETE OLIVEIRA GONÇALVES  
DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. (N/P DAS SÓCIAS. DULCE  
HILISHEIM E KELLY CRISTINE SILVA)

20.259/2009 CartPrec 06 1.563/2009 ORD. N N  
LUIZ HUMBERTO DA SILVA  
IFAS INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA RURAL SEBASTIÃO ROSA  
DA PAZ

20.260/2009 CartPrec 01 1.567/2009 ORD. N N  
MAURICIO CAMPOS DE SOUZA  
ALEXANDRE CUNHA SOLERA

20.261/2009 CartPrec 11 1.564/2009 ORD. N N  
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS  
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 1

20.262/2009 CartPrec 10 1.556/2009 ORD. N N  
ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA.

20.263/2009 CartPrec 07 1.558/2009 ORD. N N  
JAUMAR ALVES PEREIRA JUNIOR  
VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

20.265/2009 CartPrec 05 1.546/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) RECTE: SÉRGIO VIEIRA DOS  
SANTOS  
GALENO GOMES OLIVEIRA + 002

20.266/2009 CartPrec 12 1.567/2009 ORD. N N  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO  
DE GOIÁS

20.269/2009 CartPrec 09 1.580/2009 ORD. N N  
OSVALDO JOSÉ DO CARMO  
MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. (SAURO AUTO POSTO)

20.270/2009 CartPrec 08 1.555/2009 ORD. N N  
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.  
UNIÃO FEDERAL

20.272/2009 CartPrec 13 1.558/2009 ORD. N N  
ADSON DE SOUZA FIGUEIREDO  
PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS

20.273/2009 CartPrec 03 1.553/2009 ORD. N N  
ADSON DE SOUZA FIGUEIREDO  
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

20.275/2009 CartPrec 02 1.548/2009 ORD. N N  
LUIZ JESUS DE ALMEIDA  
EDUARDO RIBEIRO MENDES + 001

20.278/2009 CartPrec 06 1.565/2009 ORD. N N  
ADRIEL DOS SANTOS  
SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

20.302/2009 CartPrec 04 1.557/2009 ORD. N N  
PAULO DANIEL FARIAS FREIRY  
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

20.305/2009 CartPrec 11 1.566/2009 ORD. N N  
VALDEMIR BORGES REBOUCAS  
VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA N.P/ EDSON SIQUEIRA)

20.306/2009 CartPrec 01 1.570/2009 ORD. N N  
ALOISIO DIAS DE OLIVEIRA  
MARINA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

20.317/2009 RTOrd 08 1.558/2009 UNA 16/09/2009 15:00 ORD. N N  
MARCIO GREY DA SILVA  
VIAÇÃO PARAUNA + 001

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROS DE SÁ**

20.344/2009 RTOrd 10 1.562/2009 UNA 23/09/2009 09:30 ORD. N N

TELMA SOUTO DE OLIVEIRA  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**

20.286/2009 RTOrd 02 1.549/2009 INI 09/09/2009 08:10 ORD. S N  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

20.243/2009 RTSum 12 1.566/2009 INI 17/09/2009 13:20 SUM. N N  
FREDERICO ALVES DA CRUZ MAGALHAES  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO  
JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

20.333/2009 RTSum 12 1.572/2009 INI 17/09/2009 14:10 SUM. N N  
JOÃO CARLOS RODRIGUES DE REZENDE  
DE BONI E DE BONI LTDA. (PIZZA Z)

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

20.285/2009 RTSum 01 1.568/2009 UNA 15/09/2009 09:10 SUM. N N  
EDNA DA SILVA NUNES  
RESTAURANTE CARRO DE BOI

**ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

20.330/2009 RTOrd 11 1.569/2009 UNA 09/09/2009 13:15 ORD. N N  
WELITON INÁCIO CARNEIRO  
NET GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

20.282/2009 RTOrd 12 1.566/2009 INI 21/09/2009 13:00 ORD. S N  
ERCÍLIO DIAS DE SOUZA  
PRET SERVES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

20.378/2009 RTOrd 06 1.572/2009 ORD. N N  
BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES  
POSTO 200 MILHAS LTDA.

**ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA**

20.313/2009 RTOrd 10 1.560/2009 UNA 23/09/2009 09:15 ORD. N N  
KELLEN FERNANDES CONSTANTINO  
AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**

20.341/2009 RTOrd 02 1.553/2009 INI 10/09/2009 08:25 ORD. N N  
RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA  
CIPLAN CIMENTO PLANALTO

**ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA**

20.359/2009 RTSum 10 1.563/2009 UNA 01/09/2009 13:45 SUM. N N  
ARTUR JALES CUSTÓDIO DOS SANTOS  
VALDENIR DE JESUS (MEGA PÃO)

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

20.315/2009 RTOrd 09 1.583/2009 UNA 05/10/2009 14:40 ORD. S N  
JOSE FERNANDES NETO  
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**

20.248/2009 RTSum 13 1.556/2009 UNA 03/09/2009 14:25 SUM. N N  
SIDNEI RAMOS DE SOUZA  
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

20.271/2009 RTSum 03 1.552/2009 UNA 01/09/2009 15:20 SUM. N N  
SHEILA FREIRES OLIVEIRA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.290/2009 RTOrd 09 1.581/2009 UNA 05/10/2009 15:10 ORD. N N  
MARIA REGINA BEZERRA BATISTA DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.291/2009 RTSum 13 1.559/2009 UNA 03/09/2009 14:40 SUM. N N  
TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.294/2009 RTSum 08 1.557/2009 UNA 01/09/2009 09:00 SUM. N N  
FABIOLA SILVA PRADO  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.295/2009 RTSum 04 1.555/2009 UNA 04/09/2009 13:45 SUM. N N  
JOSE JULIAN DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.297/2009 RTSum 09 1.582/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N  
JOSE RENATO MIRANDA MEIRA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.298/2009 RTOrd 04 1.556/2009 UNA 16/09/2009 14:45 ORD. N N  
ELIANA COSTA GOMES  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.299/2009 RTSum 06 1.566/2009 SUM. N N  
RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.300/2009 RTOrd 01 1.569/2009 UNA 15/09/2009 09:30 ORD. N N  
VANDELICIO DE PUALA RIBEIRO  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.301/2009 RTSum 12 1.570/2009 INI 17/09/2009 13:40 SUM. N N  
CATIA ANDREIA DA SILVA MEIRA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.303/2009 RTOrd 06 1.567/2009 ORD. N N  
ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.348/2009 RTSum 13 1.562/2009 UNA 04/09/2009 08:45 SUM. N N  
LIDIA ROSA PIRES  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.352/2009 RTSum 01 1.574/2009 UNA 15/09/2009 13:50 SUM. N N  
ANDREIA LUIZA DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**

20.314/2009 RTOrd 02 1.551/2009 INI 09/09/2009 08:05 ORD. N N  
CLÁUDIO MENANDRO DOS SANTOS SANTANA  
KONGAS THERMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

20.316/2009 RTSum 05 1.549/2009 UNA 03/09/2009 15:05 SUM. N N  
AFRÂNIO ADELMAIRIO DE CARVALHO  
KONGAS THERMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

20.366/2009 RTSum 11 1.571/2009 UNA 09/09/2009 13:45 SUM. N N  
ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS  
J F SANTIAGO CABELEIREIROS

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

20.325/2009 RTOrd 01 1.572/2009 UNA 15/09/2009 10:10 ORD. N N  
MAURO ROBERTO RIBEIRO  
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

20.246/2009 RTSum 05 1.544/2009 UNA 03/09/2009 14:20 SUM. N N  
ELIDA DE MORAIS SANTANA  
FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

20.347/2009 RTSum 02 1.554/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N  
ANDRÉIA PIRES RIBEIRO  
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

20.364/2009 ConPag 12 1.575/2009 INI 17/09/2009 14:40 ORD. N N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
MARILENE BARBOSA DE FARIAS

20.368/2009 ConPag 03 1.559/2009 INI 21/09/2009 13:30 ORD. N N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
WESLEI LIMA ALVES

20.369/2009 ConPag 10 1.564/2009 UNA 23/09/2009 14:15 ORD. N N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
WALISSON ESTEVES DA SILVA

20.372/2009 ConPag 13 1.565/2009 UNA 29/09/2009 14:15 ORD. N N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
TATIANE FERREIRA DOS SANTOS

20.373/2009 ConPag 05 1.553/2009 INI 02/09/2009 14:10 ORD. N N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
BRUNO MACIEL MOURA

20.377/2009 ConPag 13 1.566/2009 UNA 28/09/2009 09:31 ORD. S N  
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
FREDES RAMOS DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES**

20.328/2009 RTSum 02 1.552/2009 UNA 09/09/2009 08:45 SUM. N N  
FABIOLA GOMES DA SILVA  
MARCELO VALLES BENTO + 001

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

20.241/2009 RTOrd 06 1.562/2009 ORD. N N  
ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**

20.292/2009 RTSum 02 1.550/2009 UNA 09/09/2009 09:00 SUM. N N  
LUCINEIDE ROSA DA SILVA  
ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

20.361/2009 RTOrd 04 1.561/2009 UNA 16/09/2009 15:00 ORD. N N  
CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**

20.320/2009 RTSum 04 1.558/2009 UNA 04/09/2009 14:00 SUM. N N  
DANIEL ALENCAR DE OLIVEIRA  
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

20.357/2009 RTSum 06 1.570/2009 SUM. N N  
ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA  
LARA LUCI CARDOSO OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

20.349/2009 RTOrd 13 1.563/2009 UNA 29/09/2009 09:30 ORD. N N  
AILTON DE FARIA PAZ  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

20.310/2009 RTOrd 07 1.562/2009 INI 17/09/2009 08:25 ORD. N N  
VALDIVINO HELY DA MATA  
TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

20.312/2009 RTOrd 05 1.548/2009 INI 02/09/2009 09:00 ORD. N N  
PAULO MOREIRA DOS SANTOS  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

20.249/2009 RTSum 11 1.563/2009 UNA 04/09/2009 14:40 SUM. N N  
DALBERTO DO CARMO PORTELLA  
JK DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

20.323/2009 RTOrd 04 1.559/2009 ORD. S N  
GERALDO LOPES DE ALMEIDA  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): JÚNIO DIVINO GUIMARÃES**

20.277/2009 RTOrd 08 1.556/2009 UNA 16/09/2009 14:35 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA  
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

20.354/2009 RTSum 12 1.574/2009 INI 17/09/2009 14:30 SUM. N N  
FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA  
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

20.322/2009 RTSum 03 1.555/2009 SUM. N N  
MARINA BUENO PEREIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

20.245/2009 RTSum 09 1.577/2009 UNA 22/09/2009 14:20 SUM. S N  
ARLON RIBEIRO LOPES  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

20.247/2009 RTOrd 13 1.555/2009 UNA 28/09/2009 14:45 ORD. S N  
WELITON CESAR DA SILVA  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**

20.363/2009 RTSum 02 1.555/2009 UNA 10/09/2009 09:45 SUM. N N  
HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

20.340/2009 RTSum 05 1.551/2009 UNA 08/09/2009 09:50 SUM. N N  
SULIVAN MARQUES PEREIRA  
BOATE TOTAL FLEX (PROP. MARCELO TEODORO)

20.374/2009 RTSum 09 1.587/2009 UNA 23/09/2009 14:20 SUM. N N  
GLEISON FENANDO FERREIRA DA SILVA  
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.

20.375/2009 RTOrd 01 1.576/2009 UNA 15/09/2009 14:30 ORD. N N  
PAULO CESAR DA SILVA  
BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

20.345/2009 RTOrd 08 1.560/2009 UNA 17/09/2009 09:30 ORD. N N  
ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA  
JBS S.A.(FRIGORIFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

20.336/2009 RTOrd 07 1.563/2009 INI 17/09/2009 13:25 ORD. N N  
ELIECI GOMES PINHEIRO  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

20.279/2009 RTSum 07 1.559/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. N N  
CIRLEI DA SILVA LIMA  
DONA CONFECÇÃO (N/P OSVALDO DINIZ ROSA) + 001

20.321/2009 RTSum 13 1.560/2009 UNA 04/09/2009 08:30 SUM. N N  
ADEMILSON BARBOSA DA SILVA  
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

20.355/2009 RTSum 01 1.575/2009 UNA 15/09/2009 14:10 SUM. S N  
WENDEL ROGERIO TRAINA  
BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA ( ASTRAL BAR)

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

20.332/2009 RTSum 06 1.568/2009 SUM. N N

RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES  
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS  
FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS

20.335/2009 RTSum 01 1.573/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N  
LEANDRO DO AMARANTE  
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**

20.307/2009 RTSum 07 1.561/2009 UNA 01/09/2009 09:50 SUM. N N  
MARIA HELENA TELES DOS SANTOS  
R.V.C CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL GONÇALVES**

20.309/2009 RTOrd 11 1.567/2009 UNA 08/09/2009 14:30 ORD. N N  
AURI SILVA LEAL  
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

20.324/2009 RTOrd 13 1.561/2009 UNA 29/09/2009 09:15 ORD. N N  
DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS  
MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**

20.280/2009 RTOrd 10 1.557/2009 UNA 14/09/2009 09:45 ORD. N N  
DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS  
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA**

20.367/2009 RTSum 13 1.564/2009 UNA 04/09/2009 09:00 SUM. N N  
JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA  
CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**

20.253/2009 ConPag 09 1.578/2009 UNA 01/10/2009 09:30 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
DANIEL ALVES GARCIA

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

20.274/2009 RTSum 06 1.564/2009 SUM. N N  
RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

20.327/2009 RTSum 08 1.559/2009 UNA 01/09/2009 13:30 SUM. N N  
WILSON DA SILVA MENDES  
AM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS**

20.337/2009 RTOrd 05 1.550/2009 INI 02/09/2009 09:10 ORD. N N  
ALINE ROSA DA COSTA  
COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**

20.379/2009 RTSum 03 1.560/2009 UNA 02/09/2009 15:20 SUM. N N  
JOSE LUIS ROCHA VERAS  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

20.351/2009 RTSum 08 1.561/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N  
ADRIANA ORNELAS FERNANDES  
SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO(A): RIBAS RIBEIRO**

20.343/2009 RTSum 11 1.570/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N  
CAMILA DOS REIS FERREIRA  
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

20.318/2009 RTOrd 12 1.571/2009 INI 17/09/2009 14:00 ORD. N N  
KLEBYO DE SOUSA LIMA  
AABB CAMISETAS E CIA + 002

**ADVOGADO(A): RODRIGO LEMOS CURADO**

20.264/2009 RTOrd 05 1.545/2009 ORD. N N  
ANDRE GRIMONE  
LOJAS RIACHUELO S.A

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

20.339/2009 RTOrd 12 1.573/2009 INI 17/09/2009 14:20 ORD. N N  
CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO  
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

20.353/2009 RTOrd 09 1.586/2009 UNA 05/10/2009 10:30 ORD. N N  
ALBERLEY PEREIRA LEMOS  
ENGE MONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

20.371/2009 RTSum 04 1.562/2009 UNA 04/09/2009 14:30 SUM. N N  
GENIVALDO FERNANDES PARREIRA  
ALUFLEX IND E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

20.237/2009 RTOrd 01 1.565/2009 UNA 14/09/2009 14:10 ORD. N N  
EDILSON MENDES DA SILVA  
GILMAR BARBOSA GOMES (GIL EMPREITEIRO)

20.287/2009 RTSum 10 1.558/2009 UNA 01/09/2009 13:00 SUM. N N  
MEIRELLY FERREIRA MENDES  
COMPCEL CELULARES LTDA.

20.289/2009 RTSum 05 1.547/2009 UNA 03/09/2009 14:50 SUM. N N  
FABIANE DIAS TAVARES  
COMPCEL CELULARES LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**

20.242/2009 RTSum 10 1.555/2009 UNA 01/09/2009 08:45 SUM. N N  
CRISTINA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS  
GONÇALVES FERNANDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS (GRUPO DE  
ALIMENTOS ULDINA FERNANDES)

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**

20.338/2009 RTSum 07 1.564/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N  
ROQUESSANE VASCONCELOS NUNES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDIR VILMAR DA SILVA JUNIOR**

20.370/2009 RTSum 08 1.562/2009 UNA 02/09/2009 13:30 SUM. N N  
GLAUCIENE APARECIDA DE SOUZA  
MORAES E MENDONÇA COMERCIO DE PRODUTOS METARLUGICOS  
LTDA.(PROP. AMANDA CÂNCIDA DE MORAES PEREIRA E MARJORIE  
MAGNO MENDONÇA)

**ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

20.334/2009 RTOrd 06 1.569/2009 ORD. N N  
MORENO POSSE WANDERLEY  
M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

20.244/2009 RTSum 01 1.566/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N  
CLAUDIO FELIX MARCONDES DE MELLO  
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

20.250/2009 RTSum 04 1.553/2009 UNA 04/09/2009 13:30 SUM. N N  
RENATA DA SILVA SOUZA  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

20.252/2009 RTSum 02 1.546/2009 UNA 09/09/2009 09:15 SUM. N N  
JOSE ROBERTO DA SILVA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

20.293/2009 RTSum 11 1.565/2009 UNA 08/09/2009 14:15 SUM. N N  
ANDRE LUIZ BENTO DA SILVA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

20.296/2009 RTSum 03 1.554/2009 UNA 02/09/2009 14:40 SUM. S N  
GERALDO MAGELA DA COSTA  
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

20.304/2009 RTSum 10 1.559/2009 UNA 01/09/2009 13:15 SUM. N N  
ANTÔNIO DA SILVA  
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**

20.365/2009 RTOrd 03 1.558/2009 INI 21/09/2009 13:25 ORD. N N  
MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA  
CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**

20.283/2009 RTOrd 07 1.560/2009 INI 08/09/2009 13:35 ORD. N N  
SÉRGIO DGELBART  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

20.326/2009 RTOrd 03 1.556/2009 ORD. N N  
LILIAN ZUPELLI  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
03.575/2009 RTSum 02 1.788/2009 UNÁ 09/09/2009 09:30 SUM. N N ANTONIO VENTURA DA SILVA SANTOS LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

03.576/2009 RTOrd 02 1.789/2009 INI 10/09/2009 08:10 ORD. N N ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA BANCO DO BRASIL S.A. + 001

03.577/2009 RTSum 01 1.789/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N FRANCISCO ALVES SIMÃO USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.579/2009 RTOrd 01 1.790/2009 INI 15/09/2009 08:15 ORD. N N ANTONIO MOURA BISPO USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.580/2009 RTOrd 02 1.790/2009 INI 10/09/2009 08:20 ORD. N N FRANCINEI MARTINS SILVA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO**  
03.574/2009 CartPrec 01 1.788/2009 ORD. N N SILVANO ROSA DAVID IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**  
03.581/2009 RTSum 02 1.791/2009 UNA 09/09/2009 09:50 SUM. N N MARCOS PAULINO GOMES DA SILVA PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

03.582/2009 RTSum 01 1.791/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. N N LAURO VIEIRA DA SILVA USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO**  
03.573/2009 RTSum 01 1.787/2009 UNA 08/09/2009 09:00 SUM. N N MARIA DALVA SOARES HOSPITAL SÃO FRANCISCO LTDA.

**ADVOGADO(A): WESLLEY SEVERINO LEMES**  
03.572/2009 RTSum 02 1.787/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. N N DENIS MOREIRA DE SOUZA U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10528/2009  
Processo Nº: RT 01641-2003-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PESSOA DE SANTANA  
**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO ANDERE CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10561/2009  
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequirente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10533/2009  
Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, solicitando a reserva do crédito exequendo, no saldo porventura existente nos autos nº 00389-2008-004-18-00-6.  
No tocante à divergência do executado quanto ao imposto de renda (fls. 1.572/1.573), informe-o que este Juízo trilha o procedimento previsto no art. 884 da CLT, devendo o mesmo garantir a execução para a análise de tal pedido.  
Intime-se.  
Após, aguarde-se a resposta do ofício acima.

Notificação Nº: 10529/2009  
Processo Nº: RT 00719-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
RECLAMADO(A): HÉLIO RUFINO INDALÍCIO  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequirente da certidão de fls.210, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10554/2009  
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA  
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**  
RÉU(RÉ): SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001  
**ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**  
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que os pedidos veiculados na presente ação de indenização e na ação trabalhista (01778-2008-001-18-00-0) têm causas de pedir distintas, não havendo justificativa legal ou lógica para a reunião dos autos, já que inexiste a possibilidade de decisões conflitantes.  
Registre-se, ademais, que já houve oitiva de testemunhas no presente feito.  
Assim, determina-se o desentranhamento dos autos 01778-2008-001-18-00-0 (fls. 272/305) e sua autuação em apartado, para prosseguimento normal daquele feito. Junte-se cópia da presente decisão naqueles autos.

Notificação Nº: 10555/2009  
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA  
**ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO**  
RÉU(RÉ): NET GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI**  
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, verifica-se que os pedidos veiculados na presente ação de indenização e na ação trabalhista (01778-2008-001-18-00-0) têm causas de pedir distintas, não havendo justificativa legal ou lógica para a reunião dos autos, já que inexiste a possibilidade de decisões conflitantes.  
Registre-se, ademais, que já houve oitiva de testemunhas no presente feito.  
Assim, determina-se o desentranhamento dos autos 01778-2008-001-18-00-0 (fls. 272/305) e sua autuação em apartado, para prosseguimento normal daquele feito. Junte-se cópia da presente decisão naqueles autos.

Notificação Nº: 10526/2009  
Processo Nº: RT 01857-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequirente da certidão de fls.102, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10542/2009  
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10543/2009  
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10544/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10545/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10546/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10547/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10548/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10549/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10550/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10551/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10552/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10553/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10524/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00910-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica, as partes e advogados clientes que foi designado para o dia 02 de setembro às 14:00 horas, para início dos trabalhos periciais, a ser realizado no Consultório médico, situado a Rua T - 29 nº 358, sala 803 - Setor Bueno - Bueno Medial Center.

Notificação Nº: 10525/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01021-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDSON DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10558/2009  
Processo Nº: RTSum 01055-2009-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS para fins de expedição de alvará para movimentação de conta vinculada e certidão para habilitação do obreiro no seguro desemprego.

Notificação Nº: 10557/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01084-2009-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS para fins de expedição de alvará para levantamento de FGTS e certidão para habilitação do obreiro no seguro desemprego.

Notificação Nº: 10534/2009  
Processo Nº: RTSum 01112-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE MOREIRA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE**  
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA  
**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:  
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.  
Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10428/2009  
PROCESSO Nº RT 00329-1996-001-18-00-0  
RECLAMANTE: HELIO DA SILVA SOARES  
EXEQUENTE: HELIO DA SILVA SOARES  
EXECUTADO: CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA  
**ADVOGADO(A): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**  
Data da Praça 25/09/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: \*

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 850, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENESIO DE LIMA BRITO, QD. 133, LTS 22/22, NR 1462 JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE CEP 74.593-210 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: Lucilene Pereira Gonçalves, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 veículo car/caminhonete/c. Aberta Ford/Pampa L., ano 1993, modelo 1994, cor cinza, placa KAX-4361, chassi .9BF.22255.2P.B.

B229902, álcool, RENAVAL 61.5919553, estado geral bom, quilometragem – 323556, (estofado rasgado), em bom estado de funcionamento, avaliado por R\$ 8.000,00."

Obs.: o referido bem encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco GE Capital S.A (fl. 834).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10435/2009

PROCESSO Nº RT 00329-1996-001-18-00-0

RECLAMANTE: HELIO DA SILVA SOARES

EXEQUENTE: HELIO DA SILVA SOARES

EXECUTADO: WILMAR LAZARO DA SILVA; CPF/CNPJ: 158.055.221-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILMAR LAZARO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no mesmo local da praça.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10448/2009

PROCESSO Nº RT 01303-2008-001-18-00-3

EXEQUENTE(S): ROBERTA DIAS DA SILVA

EXECUTADO(S): MORGADO E SOARES LTDA

DO(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MORGADO E SOARES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.806,32(SEIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MORGADO E SOARES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13691/2009

Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Não sendo o Sr. José Barcelone Siqueira executado, defiro apenas em parte o requerido às fls. 302/3.

Oficie-se às empresas de telefonia indicadas, solicitando-se o eventual endereço do depositário, nominado e qualificado à fl. 296.

Intime-se.

Notificação Nº: 13694/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face à concordância manifestada às fls. Retro pelo reclamante/exequente, homologo o acordo explicitado à fl. 548, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Deverão os sócios executados, portanto, efetuar o depósito das parcelas pretéritas, previstas para os dias 10.07.2009 e 10.08.2009, nos valores respectivos de R\$1.384,16 e R\$538,28 (fl. 550), em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito.

A contribuição previdenciária também discriminada à fl. 550 deverá ter o seu recolhimento comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada.

Intimem-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13695/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face à concordância manifestada às fls. Retro pelo reclamante/exequente, homologo o acordo explicitado à fl. 548, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Deverão os sócios executados, portanto, efetuar o depósito das parcelas pretéritas, previstas para os dias 10.07.2009 e 10.08.2009, nos valores respectivos de R\$1.384,16 e R\$538,28 (fl. 550), em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito.

A contribuição previdenciária também discriminada à fl. 550 deverá ter o seu recolhimento comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada.

Intimem-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13696/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face à concordância manifestada às fls. Retro pelo reclamante/exequente, homologo o acordo explicitado à fl. 548, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Deverão os sócios executados, portanto, efetuar o depósito das parcelas pretéritas, previstas para os dias 10.07.2009 e 10.08.2009, nos valores respectivos de R\$1.384,16 e R\$538,28 (fl. 550), em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito.

A contribuição previdenciária também discriminada à fl. 550 deverá ter o seu recolhimento comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada.

Intimem-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13697/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

**NOTIFICAÇÃO:** Face à concordância manifestada às fls. Retro pelo reclamante/exequente, homologo o acordo explicitado à fl. 548, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Deverão os sócios executados, portanto, efetuar o depósito das parcelas pretéritas, previstas para os dias 10.07.2009 e 10.08.2009, nos valores respectivos de R\$1.384,16 e R\$538,28 (fl. 550), em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento normal do feito.

A contribuição previdenciária também discriminada à fl. 550 deverá ter o seu recolhimento comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada.

Intimem-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 13708/2009

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Com a ressalva de que já foi feita pesquisa junto ao RENAJUD, à fl. 624, quanto ao sócio executado PAULO CÉSAR DA SILVA AMARAL, defiro o requerido à fl. retro.

Proceda-se, pois, a nova diligência construtiva, nos termos da de fl. 595.

Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá ser observado o despacho de fl. 602 no que pertine àquele devedor.

Intime-se.

Notificação Nº: 13736/2009

Processo Nº: RT 01851-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:20horas.

Notificação Nº: 13735/2009

Processo Nº: RT 00574-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS DIANE BARBOSA BARROS

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): LEMOS LEMOS DROGARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13688/2009

Processo Nº: RT 01850-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UMBERTO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001

ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES

NOTIFICAÇÃO: Com exceção do percentual pretendido, que deve ser limitado aos 20% (vinte por cento) já autorizados anteriormente neste feito, defiro o requerido à fl. Retro, face ao noticiado inadimplemento.

À Contadoria, para apuração, atualizada, do novo valor exequendo, qual seja, R\$90.000,00 mais custas e contribuição discriminadas à fl. 462.

Feito, oficie-se à Secretaria de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura de Goiânia requisitando-lhe que seja informado se o executado EDSON VIEIRA DA SILVA (CPF nº 160.938.791-00) pertence ao quadro de servidores da Administração Pública municipal, procedendo, em caso positivo, à retenção do percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida mensal, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13683/2009

Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13682/2009

Processo Nº: RT 00282-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 310.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13706/2009

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face às justificativas apresentadas, defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 357.

Para tanto, deverá referida parte informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço dos cartórios que pretende sejam oficiados, com a advertência de que o silêncio importará n o indeferimento do pleito.

Com a informação, oficiem-se os cartórios indicados solicitando informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores indicados às fls. 347.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13744/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Deverá, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13740/2009

Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 415, pois ainda não foram esgotados todos os meios, nestes autos, de localização de bens em nome da primeira reclamada/executada.

Assim, considerando a retro certificada inércia, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 04.777.806/0001-41), dando preferência a eventual contacorrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Após, intime-se o reclamante/exequente.

FICA, AINDA, INTIMADO PARA, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13733/2009

Processo Nº: RT 01133-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13707/2009

Processo Nº: RT 01429-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN

ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais a descoberto (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$189,23), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13684/2009

Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON PORTO VALDES

NOTIFICAÇÃO: O expediente de fls. retro confirma que o imóvel penhorado nestes autos, descrito às fls. 61/2, foi objeto de arrematação, já concretizada, nos autos nº 1328/2008 da 5ª VT local.

Deste modo, defiro, agora, o requerimento de fls. 90/5.

Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro (art. 7º, IV c/c 14, Lei nº 6830/80) do imóvel indicado.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13714/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13715/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13716/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13717/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13718/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13719/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13720/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no oCRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, 74085-240, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perit osubstituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 13710/2009

Processo Nº: AINDAT 01492-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 319, e determino que o reclamado, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00 (mil reais), a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso a reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se o reclamado, diretamente e através de sua advogada, para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o procurador da reclamante e a expert.

Notificação Nº: 13686/2009

Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE(FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos

termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

No entanto, como até o momento não houve a comprovação ordenada à fl. 114, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 92, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$580,96, aí incluídas as custas executivas (R\$22,12), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.05.2009.

Proceda-se a diligência constritiva, nos termos da parte final do despacho de fls. 104/5.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), doravante única exequente.

Notificação Nº: 13745/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada do teor do seguinte despacho:

"Inexistindo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial da empresa executada, não bastando, para tanto, a frustração certificada à fl. 227, indefiro o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.

Intime-se a reclamante/exequente.

Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 13746/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada do teor do seguinte despacho:

"Inexistindo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial da empresa executada, não bastando, para tanto, a frustração certificada à fl. 227, indefiro o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.

Intime-se a reclamante/exequente.

Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 13746/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.

**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a Reclamante intimada do teor do seguinte despacho:

"Inexistindo, nos autos, indícios suficientes da insuficiência patrimonial da empresa executada, não bastando, para tanto, a frustração certificada à fl. 227, indefiro o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.

Intime-se a reclamante/exequente.

Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 13709/2009

Processo Nº: RTOrd 02027-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN VIEIRA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13723/2009

Processo Nº: RTOrd 02164-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO BARROS COELHO

**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS

**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 456).  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13728/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 314, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o reclamante, as segunda, terceira e quarta reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 13729/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 314, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o reclamante, as segunda, terceira e quarta reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 13730/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003

**ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 314, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o reclamante, as segunda, terceira e quarta reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 13731/2009

Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 314, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada, o reclamante, as segunda, terceira e quarta reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 13693/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL CNA

**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito às fls. 121/2.  
Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido a partir do dia 20 próximo.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13685/2009  
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MOLINAR  
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes, tomar ciência da decisão às fls 441/442-v., que conheceu e deu provimento parcial aos Embargos Declaratórios opostos pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13689/2009  
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 524/49 e 589/611 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.  
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.  
No entanto, mostra-se deserto o manejo pela reclamada, pois com a decisão de fls. 558/60, que deu parcial provimento aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, houve alteração, para maior, da sentença líquida, daí resultando um acréscimo das custas processuais de R\$52.68 (fl. 561), não recolhido pela reclamada dentro do prazo, iniciado em 24.07.2009 (fl. 569), para rerratificação da medida.  
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante e denego seguimento ao aviado pela reclamada.  
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13739/2009  
Processo Nº: RTAlç 00552-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sindicato/exequente, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação.  
Decorrido in albis o prazo, designe-se praça para o bem constrito às fls. 81, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13690/2009  
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO RODOLFO  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA  
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: A reclamada comprovou, às fls. 98/246, que os depósitos de FGTS acordados foram todos efetuados, excetuando-se os períodos de maio a outubro de 2006 e de janeiro de 2007 a outubro de 2008, em razão do reclamante, aí, estar percebendo, às custas da Previdência Social, auxílio-doença comum por conta de epilepsia diagnosticada.  
Deste modo, por se tratar de caso de suspensão do contrato de trabalho, não seria devido o FGTS, nos termos do art. 28, III, do Decreto nº 99.684/90.  
Ouvido o reclamante a respeito, bateu-se apenas na literalidade dos termos da ata de audiência para insistir no recolhimento do crédito em tela.  
Sem razão, contudo, o autor, pois é expresso o termo de acordo no sentido de ser devida a integralidade dos depósitos de FGTS até 29.05.2009, mas incluído apenas o interstício relativo ao afastamento por acidente do trabalho, não sendo o caso, por óbvio, da doença comum noticiada, por força do alegado pela acionada.  
Deste modo, fica indeferido o requerimento ora reiterado.  
Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença.  
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 13704/2009  
Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13743/2009  
Processo Nº: RTOrd 00918-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA PEREIRA  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.  
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes, tomar ciência que os embargos declaratórios objetados por FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A foram conhecidos, mas não foram providos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13705/2009  
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS  
**ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS**  
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 272/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de REIFASA COMERCIAL LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13725/2009  
Processo Nº: RTOrd 01312-2009-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.  
**ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA  
**ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos da RT 00796-2009-002-18-00-1, cópia da ata de audiência de fls. 754, fazendo, na sequência, aqueles autos conclusos para deliberações.  
Ao ensejo, dê-se vistas à reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da defesa e documentos de fls. 755/813.  
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/09/2009, às 10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.  
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 13711/2009  
Processo Nº: RTOrd 01355-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUB DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Defiro o requerimento de fls. retro, mas restituindo à reclamante, com base no art. 180 do CPC, colhido em subsídio, tão somente o prazo de 3 (três) dias que restava para apresentação da impugnação à contestação quando os autos foram conclusos.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13687/2009  
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LAERCIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.  
**ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL**  
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. retro, juntado aos autos somente após a prolação da r. sentença extintiva do feito, encontra-se por ela prejudicado.  
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13679/2009  
Processo Nº: RTAlç 01544-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA DOS SANTOS TRINDADE REP. P/ DANGLEIA DA PAIXÃO TRINDADE + 001  
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS CONQUISTA  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 10/09/2009 às 09h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7804/2009

PROCESSO Nº RT 00012-1998-002-18-00-1

.RECLAMANTE: CICLENIO CORREIA DA SILVA

RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do process o executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos a oarquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7812/2009

PROCESSO Nº ExFis 00063-2006-002-18-00-4

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 e 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas finais a serem satisfeitas. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.”

E para que chegue ao conhecimento de DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7810/2009

PROCESSO Nº ExFis 00064-2006-002-18-00-9

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 24.993.750/0001-70 e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, CPF/CNPJ: 986.961.658-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 37, cujo inteiro teor é o seguinte: “Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 14 da Medida Provisória nº 449/2008 e 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas finais a serem satisfeitas. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo os executados por edital.”

E para que chegue ao conhecimento de DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA. e ARTHUR LEONEL ESTEVES CENTURION, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7782/2009

PROCESSO Nº RT 01131-2008-002-18-00-4

.RECLAMANTE: GREICE BARBOSA COSTA

RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA-ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADM8 COPIADORA E INFORMATICA LTDA-ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE FLS.154, PARA OS FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ADM8 COPIADORA E INFORMATICA LTDA-ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13274/2009

Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS CANDINE

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008

ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o despacho de fl. 118 dos autos da Carta Precatória Executória em apenso, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

OUTRO : CONSTANTINO KAIAL FILHO OAB-GO 4828

Notificação Nº: 13255/2009

Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES

ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO ASSISTENTE:

Fica Vossa Senhoria notificada para receber honorários assistenciais através de guia de levantamento de crédito acostada na contra-capa dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13241/2009

Processo Nº: RT 01727-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE

RECLAMADO(A): OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 178, e reavaliado à fl. 253(bens:CALDEIRA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/09/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13272/2009

Processo Nº: RT 00133-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL + 001

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Penhora de fl. 313 mantida.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas executivas e deduzindo-se os créditos já liberados.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h55min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.

Deverão os executados, até a audiência marcada, juntar aos autos cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ/MF – Receita Federal) da nova empresa (Chacrinha do Paim Restaurante Ltda.), sucessora da anterior (Luciano Paim da Silva – empresário individual), e também regularizar sua representação processual no feito (nova empresa), pena de multa em seu grau máximo, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.

A retificação da autuação, polo passivo, será objeto de deliberação oportuna.

Intime-se o exequente diretamente, via postal, e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.

Intime-se a empresa reclamada Luciano Paim da Silva – Firma Individual e, agora, Chacrinha do Paim Restaurante Ltda. diretamente por oficial de justiça e ainda aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se ainda os proprietários das empresas indicados às fls. 482/484, por oficial de justiça.

Notificação Nº: 13237/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALBERICO PIMENTEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica Vossa Senhoria intimada à comprovar nos autos o número da inscrição do exequente junto ao CEI, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho constante dos autos à fl. 160, a fim de possibilitar-lhe o recebimento do benefício seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva fixada em R\$1.395,00 e multa de dois salários mínimos pelo descumprimento da obrigação de fazer deste parágrafo, consoante acordado em audiência (ata de fls. 136/137).

Notificação Nº: 13265/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.

**ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7551/2009).

Notificação Nº: 13265/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.

**ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7551/2009).

Notificação Nº: 13233/2009

Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA

**ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13283/2009

Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR CORREIA DE LIMA

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/09/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13245/2009

Processo Nº: RTOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos. Não há nos autos informação da correta denominação da empresa reclamada (House Number one) e muito menos elementos comprovando a sucessão alegada pela exequente (da reclamada anterior pela empresa Praia Bar).Indefiro o pedido da exequente de prosseguimento da execução em face da mencionada sucessora.Continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 113.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 13246/2009

Processo Nº: RTSum 00173-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA PEREIRA PEDROSA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Metrobus – Transporte Coletivo S.A., para que comprove nos autos o recolhimento do valor de R\$1.800,00, pena de execução, com inclusão da multa de 100% prevista na ata do acordo.

Recolhido o valor sobredito, este deverá ser liberado à reclamante.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13247/2009

Processo Nº: RTSum 00173-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA PEREIRA PEDROSA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Metrobus – Transporte Coletivo S.A., para que comprove nos autos o recolhimento do valor de R\$1.800,00, pena de execução, com inclusão da multa de 100% prevista na ata do acordo.

Recolhido o valor sobredito, este deverá ser liberado à reclamante.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13250/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EUDES ALBERTO MENDES

**ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO**

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista da petição e documentos de fls. 116/219, concernentes aos depósitos fundiários, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13230/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13231/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13243/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RENATO ALVES CORREIA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Vistos.

Providencie a Secretaria da Vara capa plástica para este feito.

Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego.  
Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que junte aos autos guias do TRCT e seguro-desemprego corretamente preenchidas, pena de pagamento da multa estipulada na ata onde foi homologado o acordo.  
Intime-se.

Notificação Nº: 13257/2009

Processo Nº: RTSum 01242-2009-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): TCI IIMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Homologo o acordo celebrado entre as partes: Renato Silva dos Santos e TCI Impar Projeto Imobiliário Essencial Premier Ltda. (ata de audiência de fls. 21/23), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o saldo total da conta de fl. 44. Intime-se, inclusive diretamente.

Custas no importe total de R\$47,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.380,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13290/2009

Processo Nº: RTOOrd 01276-2009-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE MIRANDA DE FARIA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada, no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Anápolis), no dia 29/09/2009 às 14hs.

Notificação Nº: 13264/2009

Processo Nº: RTOOrd 01330-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntada de carta de preposição, formulado pela 2ª co-reclamada à fl. 384, por mais cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13288/2009

Processo Nº: RTSum 01506-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ELIAS SALIM AFIUNE

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13282/2009

Processo Nº: RTOOrd 01509-2009-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANE SOUSA DA LUZ  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13232/2009

Processo Nº: ConPag 01559-2009-003-18-00-4 3ª VT  
CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): WESLEI LIMA ALVES

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7497/2009  
PROCESSO: RTOOrd 00478-2009-003-18-00-7  
EXEQUENTE(S): EFRAIM PEREIRA DE SOUZA  
EXECUTADO(S): TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15  
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.345,98 , atualizado até 12/08/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7497/2009  
PROCESSO: RTOOrd 00478-2009-003-18-00-7  
EXEQUENTE(S): EFRAIM PEREIRA DE SOUZA  
EXECUTADO(S): TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15  
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.345,98 , atualizado até 12/08/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, TEM EXPRESS TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTI MODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7476/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00588-2009-003-18-00-9  
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ROCHA  
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS

GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30  
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A RECLAMADA supramencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do recurso apresentado pela UNIÃO às fls. 51/57. E, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada referida, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM SOARES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA/LEILÃO PARA OS DIAS 25.08.2009, ÀS 13:00 HORAS E 26.08.2009, ÀS 14:00 HORAS, RESPECTIVAMENTE, PERANTE A SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 10601/2009

Processo Nº: RT 00890-1997-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON RICARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARISTELA MAMEDE C E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que todas as diligências em busca de bens dos devedores restaram malogradas, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 215, (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 10588/2009

Processo Nº: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEDIMAR ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 10598/2009

Processo Nº: RT 01692-2002-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS BASSO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 652, bem como do ofício retro, defiro ao autor, tão somente, a retirada de cópia autêntica do termo de acordo homologado em audiência. Cumpra-se.

Notificação Nº: 10589/2009

Processo Nº: RT 01911-2003-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO BARCELLOS  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a devedora, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 1.045-7 e documentos com ela juntados. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10605/2009

Processo Nº: RT 00493-2004-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que junte aos autos, em cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos às fls. 396 e/ou os referidos pelo devedor na petição retro. Cumprida a determinação, retornem os autos ao referido Setor.

Notificação Nº: 10603/2009

Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**  
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor às fls. 395-7, uma vez que o lanço ofertado está consentâneo com as arrematações realizadas nesta Corte. Dessa forma, julgo bom o lanço feito às fls. 411 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência, arcando com os custos. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor liberado, apurando ainda a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 10604/2009

Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): WITERLEY AFONSO + 005

**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor às fls. 395-7, uma vez que o lanço ofertado está consentâneo com as arrematações realizadas nesta Corte. Dessa forma, julgo bom o lanço feito às fls. 411 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência, arcando com os custos. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor liberado, apurando ainda a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 10600/2009

Processo Nº: RT 00429-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para que informe o endereço atualizado do administrador judicial da massa falida da sociedade empresária Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 594, observando-se o endereço informado. Ato contínuo, reitere-se a intimação de fls. 593 via edital.

Notificação Nº: 10615/2009

Processo Nº: AEF 00709-2005-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO:**

**RÉU(RÉ): MARCIO JOSE LEMOS**

**ADVOGADO: MARIA DIVINA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar os embargos à execução opostos pelo devedor às fls. 108-12, uma vez que foram protocolizados extemporaneamente, já que o Juízo não está garantido. O executado, portanto, infringiu a regra contida no § 1º do art. 16 da Lei 6.830/80, que reza serem incabíveis embargos antes da garantia da execução. Esclareça-se que não há propriamente nenhuma penhora efetivada nos autos, apenas a notícia de bloqueio no prontuário dos veículos discriminados às fls. 98—103 por força da decisão de fls. 77, que declarou a indisponibilidade dos bens do executado, nos moldes do art. 185-A do Código Tributário Nacional. Intime-se o devedor. Em seguida, intime-se a União para que informe, em cinco dias, o local onde podem ser encontrados os referidos bens. Prestada a informação, expeça-se mandado para penhora e avaliação, observando-se o limite da execução em curso nos autos.

Notificação Nº: 10633/2009

Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO ALVES DA COSTA + 009  
**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10613/2009

Processo Nº: RT 01122-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: IZAIAS CARDOSO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ENECAR INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, depositem-se os valores penhorados em conta poupança, a ser aberta em nome do credor, e remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta e dedução do valor acima referido. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10611/2009

Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: SARAH JANE CARLI  
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica o reclamado intimado para depositar R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários parciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante ao perito nomeado às fls. 475, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 473 e 476.

Notificação Nº: 10602/2009

Processo Nº: RT 01675-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE PEREIRA DAS NEVES

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10609/2009

Processo Nº: AEX 02161-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10645/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DIAS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO HS LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE NERY SOBRINHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o executado intimado para proceder ao pagamento do débito remanescente, em quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10599/2009

Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da certidão de fls. 541, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10625/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA BEZERRA MIRANDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10597/2009

Processo Nº: RT 01710-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 766-7. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RT 01829-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NALDO DE FRIETAS

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 122-51 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10594/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, caso em que deverá comprovar o integral cumprimento do acordo de fls. 23-5.

Notificação Nº: 10650/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Oficie-se ao Hospital das Clínicas, solicitando o agendamento para realização dos exames médicos requeridos às fls. 29/30, a fim de instruir perícia judicial.

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001

**ADVOGADO.....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Oficie-se ao Hospital das Clínicas, solicitando o agendamento para realização dos exames médicos requeridos às fls. 29/30, a fim de instruir perícia judicial.

Notificação Nº: 10608/2009

Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARBARA MENDES

**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 39. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: BYBIANE DA SILVA PAIVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 155-7 e documentos que a acompanham, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10617/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HELDER CAMILO DE FARIA

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10618/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HELDER CAMILO DE FARIA  
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001  
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10631/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00587-2009-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR  
**ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN**  
 RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10628/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: AUGUSTO CORDEIRO DA ROCHA  
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$10,64 (CLT, art. 789), em cinco dias. Do mesmo modo, deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social sobre o total do acordo, comprovando-se nos autos, no prazo de cinco dias, após o cumprimento da avença, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10592/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00693-2009-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: CAIRO GOMES  
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação de fls. 85. intime-se a devedora. Após, procedam-se às diligências determinadas às fls. 82.

Notificação Nº: 10612/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00820-2009-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA  
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para depositar o equivalente R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarada sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante ao perito, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 80-1.

Notificação Nº: 10624/2009  
 Processo Nº: ExCCP 00906-2009-004-18-00-8 4ª VT  
 REQUERENTE...: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA  
**ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA**  
 REQUERIDO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10619/2009  
 Processo Nº: RTSum 00977-2009-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE JESUS  
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que carimbe o TRCT acostada na contracapa, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, entregue o referido documento à autora e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10621/2009  
 Processo Nº: Monito 01029-2009-004-18-00-2 4ª VT  
 REQUERENTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES  
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**  
 REQUERIDO(A): NACIONAL FAST CLUBE  
**ADVOGADO....: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10638/2009  
 Processo Nº: RTSum 01044-2009-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO GUIMARÃES DA SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o reclamante foi intimado da sentença em 27.07.2009 (fls. 131), transcorrendo o prazo recursal no dia 04.08.2009. Logo, o recurso interposto encontra-se intempestivo, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Notificação Nº: 10591/2009  
 Processo Nº: RTSum 01051-2009-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA WANESKA MARTINS DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
 RECLAMADO(A): PANE D ORO PANIFICADORA  
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a petição retro como comprovante de quitação do acordo homologado às fls. 14, exceto no tocante à contribuição previdenciária, que deverá ser liquidada. Intemem-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para a apuração da referida contribuição.

Notificação Nº: 10590/2009  
 Processo Nº: RTSum 01054-2009-004-18-00-6 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JARDEL ALVES VELASCO  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre os termos da petição retro e documento com ela juntado. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10646/2009  
 Processo Nº: RTSum 01114-2009-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001  
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10648/2009  
 Processo Nº: CartPrec 01122-2009-004-18-00-7 4ª VT  
 REQUERENTE...: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**  
 REQUERIDO(A): JALES DIAS CAMPOS + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/09/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10632/2009  
 Processo Nº: RTSum 01126-2009-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DULCELINA FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10606/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 01348-2009-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIOMAR MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): LANCHONETE KIM KIM LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10635/2009

Processo Nº: ET 01502-2009-004-18-00-1 4ª VT  
EMBARGANTE...: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**  
EMBARGADO(A): KEITE GUIMARAES BORGES

**ADVOGADO....: GENI PRADEXES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4741/2009

PROCESSO Nº RTV 00035-2006-004-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO CESAR CAMATTA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSÉ MARTINEZ CAMACHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 165 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ MARTINEZ CAMACHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de agosto de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4742/2009

PROCESSO Nº RT 00595-2006-004-18-00-4

EXEQUENTE(S): WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA

EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sítio à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$18.943,91, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Luzia Rodrigues da Cruz (CPF 232.506.661-49) e Evanildo Feitosa Rodrigues (CPF 343.073.201-32), qualificados às fls. 896 e 973, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de agosto de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4740/2009

PROCESSO Nº RT 00095-2007-004-18-00-3

RECLAMANTE: GEORGE RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GEORGE RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GEORGE RIBEIRO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de agosto de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4743/2009

PROCESSO Nº RT 00152-2007-004-18-00-4

RECLAMANTE: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sítio à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$167,96, atualizada até 29/05/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de agosto de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4875/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01122-2009-004-18-00-7

EXEQUENTE: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA

EXECUTADO: JALES DIAS CAMPOS

1ª PRAÇA: 21/09/2009, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 28/09/2009, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152 QD 290 LT 4 Nº 290 JARDIM AMERICA CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JALES DIAS CAMPOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 100(cem) metros de linho, cores variadas, novos, avaliados em R\$40,00 cada metro, totalizando R\$4.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4838/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01352-2009-004-18-00-6

RECLAMANTE: MAFALDA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por edital. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de agosto de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.  
ALDIVINO A. DA SILVA  
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11609/2009  
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002  
**ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11607/2009  
Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando a devolução do cheque utilizado para pagamento do acordo, diga o autor se recebeu a parcela diretamente da requerida no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11621/2009  
Processo Nº: RT 01320-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO  
**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifeste-se o autor acerca da promoção da Contadoria de fls. 719/720 quanto à ausência de elementos para apuração das horas extras deferidas em razão de terem sido extrapoladas as horas de prontidão e sobreaviso.

Notificação Nº: 11632/2009  
Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Mantém-se o 1º§ de fls.206 por seus próprios fundamentos.  
Reitere-se a diligência de fls.208.  
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.  
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11623/2009  
Processo Nº: ExFis 01942-2007-005-18-00-3 5ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO**  
CDAs:  
11.5.03.001077-71  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Indefiro o pedido de fls. 329/331, considerando que se de fato já ocorreu o trânsito em julgado da decisão, não tardará a devolução dos autos de agravo de instrumento, quando serão determinadas as providências cabíveis para baixa da dívida ativa. Isto porque, levando em conta os prazos verificados nesta Vara, entendo que se expedido ofício ao TST e até que seja encaminhada a resposta, os autos de agravo de instrumento já terão sido devolvidos.

Notificação Nº: 11633/2009  
Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT  
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO  
**ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO**  
RÉU(RÉ): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAL**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
Concedo à exequente o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço completo do imóvel indicado à penhora, bem como o endereço do Cartório de Imóveis, a fim de que seja requisitada a certidão.

Notificação Nº: 11620/2009  
Processo Nº: ExProvAS 01149-2008-005-18-01-8 5ª VT  
EXEQUENTE...: MARINALVA GAMA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI**  
EXECUTADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:  
Homologo os cálculos de fls.726/734 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$11.417,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente para que apresente a este juízo a cópias dos depósitos recursais, a fim de que possam ser abatidos do valor da execução, com posterior expedição de mandado. Salienta-se que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 11630/2009  
Processo Nº: RT 01173-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: RUI JOSÉ DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11617/2009  
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALNEZ PEREIRA SANTANA  
**ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO  
**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº7382/2009).

Notificação Nº: 11629/2009  
Processo Nº: RTSum 02203-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): TREVIZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:  
Homologo os cálculos de fls.371/373 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$3.190,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls.271 em penhora. Intime-se a primeira reclamada para que proceda com o depósito da importância do remanescente da execução, no importe de R\$1.190,69. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11603/2009  
Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o nome da procuradora da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11610/2009  
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**  
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Sanando erro material no acordo de fls.100, onde se lê:..."Custas processuais no importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.", leia-se:..."Custas processuais no

importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.”

Notificação Nº: 11611/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Sanando erro material no acordo de fls.100, onde se lê:...”Custas processuais no importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.”, leia-se:...”Custas processuais no importe de R\$74,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.”

Notificação Nº: 11638/2009

Processo Nº: RTSum 00708-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11648/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CONRADO MITCHEL SILVA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)

**ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por EURIPEDES SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA) para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11622/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.

**ADVOGADO.....: WINSTON SEBE**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Manifeste-se o autor acerca das alegações do perito de fl. 96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11624/2009

Processo Nº: RTSum 01032-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGNA JOSÉ DE ABREU

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para em 05 dias comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11619/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.91/97.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.89.

Depósito recursal às fls.99.

Custas recolhidas às fls.100.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11613/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MACHADO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 20/21 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor do acordo, das quais fica isento.Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda.Tendo em vista que o valor total do acordo refere-se a parcelas de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, o reclamante pessoalmente.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11613/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MACHADO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 20/21 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor do acordo, das quais fica isento.Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda.Tendo em vista que o valor total do acordo refere-se a parcelas de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, o reclamante pessoalmente.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11627/2009

Processo Nº: RTSum 01452-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Considerando os documentos existentes nos autos, houve evidente erro material na indicação do reclamado. Assim, retifique-se o pólo passivo para constar o nome correto do reclamado: Guarany Transportes e Turismo Ltda. Adio a audiência una para o dia 08/09/2009, às 09:20 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11637/2009

Processo Nº: RTSum 01531-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA DE MELO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7386/2009

PROCESSO Nº RT 01618-2006-005-18-00-4

EXEQUENTE: CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA

EXECUTADOS: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 383.155.481-15 e FABIANE SILVA DE ASSIS – CPF:612.131,521-00

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 383.155.481-15 e FABIANE SILVA DE ASSIS – CPF:612.131,521-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.280,25 (um mil e duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 31/01/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7340/2009

PROCESSO Nº RT 01747-2008-005-18-00-4

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADOS: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 01.007.621/0001-60 e RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA CNPJ 06.082.568/0001-85

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 01.007.621/0001-60 e RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA CNPJ 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$424,90 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7342/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01847-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA e SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)

RECLAMADO: K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a primeira reclamada K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 285, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Incluo o feito na pauta do dia 28/09/09 às 08:30h, para realização de audiência prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, sendo a 1ªreclamada por edital. Após, aguarde-se audiência."

E para que cheque ao conhecimento de K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7385/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02282-2008-005-18-00-9

EXEQUENTE: LUCAS PASSINATO

EXECUTADOS: NET COURIER LTDA – CNPJ:03.251.092/0001-70, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ:00.907.428/0001-12, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA – CNPJ:09.129.722/0001-15

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NET COURIER LTDA – CNPJ:03.251.092/0001-70, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ:00.907.428/0001-12, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA – CNPJ:09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$89.302,32 (oitenta e nove mil e trezentos e dois reais e trinta e dois centavos), atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7384/2009

PROCESSO Nº RTSum 00747-2009-005-18-00-8

RECLAMANTE: VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS

RECLAMADA: GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 06.312.648/0001-80

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA a pagar a Reclamante VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Honorários advocatícios assistenciais, pela Reclamada, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'

E para que cheque ao conhecimento de GUERBYS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12969/2009

Processo Nº: RT 00222-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para vir receber o saldo remanescente da execução nestes autos (fls. 400 e 401), no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Recebido o valor ou feita a transferência, arquivem-se os autos novamente.

Notificação Nº: 13007/2009

Processo Nº: RT 00919-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O Juízo Deprecado devolve a Carta Precatória nº 00769-2004-181-18-00-4, diante da promoção exarada à fl. 13 daqueles autos, dando conta de que o imóvel a ser praxeado situa-se no Município de Santa Bárbara-GO, que pertence à jurisdição das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. Apesar de a referida promoção ter sido feita em 2004, obem em questão foi levado à praça pela Vara de São Luiz dos Montes Belos em duas oportunidades no ano de 2007 (fls. 464 e 479). Assim, considerando que de acordo com o Auto de Penhora (fl. 449) o imóvel estaria situado no Município Córrego do Ouro-GO, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, intime-se o exequente para juntar, no prazo de 30 dias, certidão atualizada do registro do referido bem.

Notificação Nº: 12997/2009

Processo Nº: RT 00339-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 1092/1095, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e da impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente JOVANIR GONÇALVES MENDES e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os embargos e improcedente a impugnação, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12980/2009

Processo Nº: RT 00359-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento

definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12961/2009

Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: IINETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12973/2009

Processo Nº: RT 00761-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e o arrematante, para ciência de que houve a interposição de embargos de retenção pelo executado. Prazo sucessivo, iniciando-se pelo exequente. Após, conclusos para julgamento dos embargos à arrematação.

Notificação Nº: 12992/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MEDEIROS

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para realização da perícia, designa-se o perito ALCIDES FAYAT, que deverá ser intimado no seguinte endereço: rua T-28, nº 171, ap. 702, Ed. Costa do Sauípe, Setor Bueno, nesta Capital. O perito deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 12959/2009

Processo Nº: RT 01394-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor referente ao alvará judicial nº 642/2009.

Notificação Nº: 12989/2009

Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, nos valores de R\$ 11.856,30 e R\$ 1.134,24, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12994/2009

Processo Nº: ExProvAS 01520-2007-006-18-01-7 6ª VT

EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA JESUS ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LANA CARMO DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme subestabelecimento de fls. 358 e 156, e procuração de fls. 452/453. Considerando-se que os procuradores que subscreverem a peça têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 432/433, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixam-se as custas em R\$ 180,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do reclamante, o qual fica isento. Considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, a reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária observando-se a proporcionalidade das verbas deferidas na sentença e o valor do acordo, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12962/2009

Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BATISTA DA ROCHA

**ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13006/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACHADO PIRES

**ADVOGADO.....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA**

RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO (ÁS)PARTES: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12999/2009

Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO

**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 13008/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o pedido da reclamante, aguarde-se por 40 dias para que ela apresente o exame solicitado pela perita. Ressalte-se que, na omissão da entrega do exame no prazo estabelecido, este Juízo considerará que houve a desistência da perícia requerida, pois os atos judiciais não podem ser prorrogados indefinidamente, sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional. Intime-se a reclamante, inclusive pessoalmente. Aguarde-se por mais 40 dias.

Notificação Nº: 12987/2009

Processo Nº: RT 01697-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA DE SOUSA MIRANDA

**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (UNICON)

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 6.176,02, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12965/2009

Processo Nº: RTSum 02002-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURQUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS, juntamente com a certidão narrativa, devendo, ainda, ficar ciente de que deverá, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13014/2009

Processo Nº: RTOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão pra habilitação ao benefício do seguro desemprego.

Notificação Nº: 12990/2009  
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES CHAVES  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$37.192,56, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13003/2009  
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO KLEINPAUL  
**ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
RECLAMADO(A): CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI  
**ADVOGADO.....: ARLINDO VICTOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.752,20, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13010/2009  
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEICILANY MENEZES MARTINS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme constou na ata de fl. 136, a audiência foi adiada sine die a requerimento das partes, até que se realizasse audiência inaugural em outra reclamatória ajuizada pelo autor. Como já decorreram mais de 30 dias da data em que realizada a audiência nestes autos, intemem-se as partes para se manifestarem informando qual foi o desfecho da outra reclamação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13011/2009  
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEICILANY MENEZES MARTINS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme constou na ata de fl. 136, a audiência foi adiada sine die a requerimento das partes, até que se realizasse audiência inaugural em outra reclamatória ajuizada pelo autor. Como já decorreram mais de 30 dias da data em que realizada a audiência nestes autos, intemem-se as partes para se manifestarem informando qual foi o desfecho da outra reclamação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13012/2009  
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEICILANY MENEZES MARTINS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 002  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme constou na ata de fl. 136, a audiência foi adiada sine die a requerimento das partes, até que se realizasse audiência inaugural em outra reclamatória ajuizada pelo autor. Como já decorreram mais de 30 dias da data em que realizada a audiência nestes autos, intemem-se as partes para se manifestarem informando qual foi o desfecho da outra reclamação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12995/2009  
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LUNA  
**ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13004/2009  
Processo Nº: RTSum 00640-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAUJO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 159,67, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12996/2009  
Processo Nº: RTOrd 00669-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: VONICLEI ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO**  
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13001/2009  
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, extinguindo-se o processo sem julgamento d omérito com relação a ela e de inépcia suscitada pela 2ª reclamada; rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e impossibilidade jurídica arguidas pela 2ª segunda e declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 07/04/2004, exceto no tocante ao FGTS. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL (SUCESSORA DA COOPERAUDI) e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, devendo a 2ª reclamada pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, e anotar a CTPS do reclamante, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara e entregar as guias do seguro desemprego, pela de indenização substitutiva. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela 2ª reclamada, no importe de R\$300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 13002/2009  
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolhem-se as preliminares de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, extinguindo-se o processo sem julgamento d omérito com relação a ela e de inépcia suscitada pela 2ª reclamada; rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e impossibilidade jurídica arguidas pela 2ª segunda e declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 07/04/2004, exceto no tocante ao FGTS. No mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS em face de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL (SUCESSORA DA COOPERAUDI) e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, devendo a 2ª reclamada pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, e anotar a CTPS do reclamante, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara e entregar as guias do seguro desemprego, pela de indenização substitutiva. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela 2ª reclamada, no importe de R\$300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 12998/2009  
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 1421/1425, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JAILSON ALBERTO DOS REIS para condenar as reclamadas STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a segunda, de forma subsidiária, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Diante da natureza das verbas deferidas, não incide contribuição previdenciária. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$60,00 (Sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$3.000,00 (Trinta mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12978/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOALDO FARIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da sentença de fls. 813/840, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Clodoaldo Farias Ribeiro move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. O reclamante e o advogado são considerados litigantes de má-fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12979/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOALDO FARIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da sentença de fls. 813/840, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Clodoaldo Farias Ribeiro move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha em anexo, observando-se a dedução deferida. O reclamante e o advogado são considerados litigantes de má-fé, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculos anexos, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12983/2009

Processo Nº: RTOrd 01047-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Nomeia-se o Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, CRM-GO 4386, para atuar como perito nestes autos. O perito deverá apresentar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12988/2009

Processo Nº: RTOrd 01099-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
**NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE:** Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12984/2009

Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO:** '1. Na petição de fls. 317/318 a 2ª reclamada e o reclamante anunciam que fizeram acordo, para excluir o pedido de responsabilidade subsidiária em relação à 2ª reclamada (Losinox Ltda). 2. Considerando que já foram apresentadas as contestações neste processo e que a 1ª reclamada alega que o reclamante era empregado da 2ª reclamada (fls. 207), aguarde-se a realização da audiência, designada para o dia 26/08/2009. 3. Intime-se a 2ª reclamada e o reclamante.'

Notificação Nº: 12985/2009

Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
RECLAMADO(A): LOSINOX LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO SOBRAL NAVARRO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO:** '1. Na petição de fls. 317/318 a 2ª reclamada e o reclamante anunciam que fizeram acordo, para excluir o pedido de responsabilidade subsidiária em relação à 2ª reclamada (Losinox Ltda). 2. Considerando que já foram apresentadas as contestações neste processo e que a 1ª reclamada alega que o reclamante era empregado da 2ª reclamada (fls. 207), aguarde-se a realização da audiência, designada para o dia 26/08/2009. 3. Intime-se a 2ª reclamada e o reclamante.'

Notificação Nº: 12986/2009

Processo Nº: RTOrd 01205-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: FÁTIMA SANTANA ADIB  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001  
**ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Nomeio os peritos indicados à fl. 281. Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13015/2009

Processo Nº: RTSum 01399-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): VALDIR BASTOS LEMOS (MAZZAFERRO REPRESENTAÇÕES LTDA.)  
**ADVOGADO.....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER**  
**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12966/2009

Processo Nº: RTOrd 01517-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13020/2009  
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: DILSON ROZINHA DOS REIS  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES ASINTEG  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12956/2009  
Processo Nº: RTSum 01540-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVANE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12957/2009  
Processo Nº: RTSum 01541-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES  
**ADVOGADO..... LÍVIA DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12955/2009  
Processo Nº: RTOrd 01543-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO LOURENÇO OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12960/2009  
Processo Nº: RTSum 01545-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: POLIENE DOS SANTOS GALVÃO  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12977/2009  
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: HILMA GARCIA CARDOSO  
**ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12958/2009  
Processo Nº: RTSum 01548-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: DIOSDEDITH RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ELETRO BRASIL LTDA.N/P RUBENS MIRANDA  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12971/2009  
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): EIXAO PEÇAS E SERVIÇOS DE SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13019/2009  
Processo Nº: RTAlç 01555-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDON FERREIRA  
**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): BRUNO FARIAS  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13021/2009  
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDER FERREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LEGER  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13018/2009  
Processo Nº: RTSum 01557-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DA MATA FARIA  
**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): W LUIZ PEREIRA (MANDIOCA BOA)  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7849/2009  
PROCESSO Nº RT 01679-2003-006-18-00-5  
.EXEQUENTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA EXECUTADO: ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) ADVOGADO(A): LUCIANO JAKUES RABELO Data da Praça 30/09/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/08/2009 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225 e de reavaliação à fl. 317, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua João de Abreu, quase esquina com a Rua 09, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia-GO e que é o seguinte: - 01 (uma) autorização de uso do local (Ponto comercial) de um Pit- Dog, situado à rua João de Abreu, quase esquina com a Rua 09, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia - Go, que encontra-se, hoje, com o nome de fantasia Parakletos - Sanduíches de Excelência; bem como as instalações comerciais ali existentes, quais sejam: 01 (um) trailer em estrutura metálica, medindo aprox. 3m x 2m, com uma bancada em granito em seu interior, este com uma pia de alumínio acoplada; 01 (um) exaustor em inox, 01 (uma) chapa para pão, marca PROGÁS; 01 (uma) chapa para fritura em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (uma) saladeira em inox; 01 (uma) fritadeira de batata eminox, marca TEDESCO; 01 (uma) secadora de batata em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (um) espremedor de frutas industrial em inox, nº série 20775; 01 (um) freezer vertical (número de série JA0276509), marca Consul, 240L, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 01 (um) freezer horizontal (número de série A9522026), marca Consul, 415L, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 12 (doze) jogos de mesa com quatro cadeiras em plástico branco, em bom estado de uso e conservação. Avaliado o ponto comercial e as suas instalações em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ATENÇÃO/OBS.: O Ministério Público Estadual e a Prefeitura, mediante Termo de Ajuste de Conduta, vedaram a transferência negocial da Autorização,

entretanto, tal ato não impede a penhora que é por ordem judicial. Alerta-se que o possível arrematante poderá ter um hipotético questionamento junto à Prefeitura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7851/2009

PROCESSO: RTAlç 01360-2009-006-18-00-5

RECLAMANTE: VERA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ROBERTO ARAÚJO MARQUES, CPF/CNPJ:

01.220.722/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) para que chegue ao conhecimento de ROBERTO ARAÚJO MARQUES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

#### SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11096/2009

Processo Nº: RT 00271-2000-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de execução das parcelas incontroversas, haja vista que não há que se cogitar em "execução definitiva parcial". A coisa julgada material é a qualidade conferida por lei à sentença/acórdão que resolve todas as questões suscitadas pondo fim ao processo, extinguindo, pois, a lide.

Sendo a ação una e indivisível, não há que se falar em fracionamento da sentença/acórdão, o que afasta a possibilidade de seu trânsito em julgado parcial. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 11109/2009

Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASÍLIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 454/455, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Consigna-se que, havendo descumprimento do acordo, considerando-se que o valor da execução retornará ao valor atual, a contribuição previdenciária e as custas serão devidas também conforme valor atual, constante do cálculo de fls. 443/450.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 11110/2009

Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SORAYA COSTA DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 454/455, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Consigna-se que, havendo descumprimento do acordo, considerando-se que o valor da execução retornará ao valor atual, a contribuição previdenciária e as custas serão devidas também conforme valor atual, constante do cálculo de fls. 443/450.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 11111/2009

Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SORAYA COSTA DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 454/455, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Consigna-se que, havendo descumprimento do acordo, considerando-se que o valor da execução retornará ao valor atual, a contribuição previdenciária e as custas serão devidas também conforme valor atual, constante do cálculo de fls. 443/450.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 11132/2009

Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 908/921), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 11133/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência da penhora de seu crédito (R\$4.197,53) efetuada junto ao SETRANSP, inclusive para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos em face dessa constrição.

Notificação Nº: 11095/2009

Processo Nº: RT 00470-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11093/2009

Processo Nº: RT 00691-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BATISTA RAMOS

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.P. BARBOSA - JARLENTUR TRANSPORTE TURISMO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 11135/2009

Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL  
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 897, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR VALOR LIBERADO.  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO NR 7772

Notificação Nº: 11118/2009

Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE SOUSA

**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ NR 9000/2009 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11134/2009

Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO

**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)

**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO(À) CREDOR(A) PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 11119/2009

Processo Nº: ACCS 01060-2008-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

REQUERIDO(A): JOSÉ AREBA RODRIGUES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11089/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da 1ª executada, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aguardando a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 258, ressaltando que o eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau, que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

Notificação Nº: 11127/2009

Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11122/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A

FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 331).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11123/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 324).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11124/2009

Processo Nº: RT 01607-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENNA KAREM ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

**ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se o valor do crédito líquido da reclamante, atualizado às fls. 101/104, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 74, itens 01, 02 e 04 (este limitado a uma cadeira longarina), pelo valor do crédito devido à reclamante, conforme requerido às fls. 97. Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo a credora, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 11130/2009

Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MOREIRA BORGES

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11104/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DORACY PAULINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001

**ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Defere-se o requerimento de dilação do prazo, por 05 (cinco) dias, para que os reclamados providenciem a anotação da CTPS da reclamante, o recolhimento do FGTS e a entrega do TRCT com código 01.

Intimem-se os reclamados.'

Notificação Nº: 11120/2009

Processo Nº: RTSum 02137-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA MARTINS SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11107/2009

Processo Nº: RTOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 11129/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**

RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, ALEXANDRE BATISTA DE AMORIM e DANIEL BATISTA DE AMORIM, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 21), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 11115/2009

Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 95.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11121/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA BORGES DO PRADO

**ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA**

RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 371.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11116/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEVI BISPO BOTELHO

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 159.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11106/2009

Processo Nº: RTOOrd 00623-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que a reclamada já recebeu os documentos que acompanharam a defesa, cujo levantamento foi autorizado às fls. 70, conforme verifica-se às fls. 74, verso, prejudicado o requerimento de levantamento dos referidos documentos, formulado às fls. 76.

Intimem-se a reclamada.

Devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 11090/2009

Processo Nº: RTOOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DALL**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 11112/2009

Processo Nº: RTSum 01132-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ARNETE DE FATIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (PROP. SILVANA BARBOSA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11131/2009

Processo Nº: RTSum 01179-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....: GUILHERME MOTA VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 11101/2009

Processo Nº: RTSum 01321-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE SOUZA MENEZES

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a Reflorestadora Verde Ltda a cumprir em favor de Odair de Souza Menezes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor de R\$ 12.064,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei e da Súmula 381/C.TST.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Juros e correção monetária na forma legal.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 236,56, destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação, R\$ 12.064,76.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 11097/2009

Processo Nº: RTOOrd 01389-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CORMARI LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se o advogado da reclamante para dar ciência à sua constituinte da data da audiência inicial designada (26/08/2009, às 08:20 horas), momento em que deverá ser informado o correto endereço da reclamante, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida.'

Notificação Nº: 11094/2009

Processo Nº: RTSum 01392-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$114,86, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).

Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06/07).

Intime-se o(a) Reclamante.'

Notificação Nº: 11098/2009

Processo Nº: RTSum 01487-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SANDRO MALHEIROS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifique-se o polo passivo para constar o nome completo do reclamado, SANDRO MALHEIROS DE ALMEIDA (fls. 18). Intimem-se as partes e o advogado do reclamante para comparecerem à audiência designada para 24/08/2009, às 13:40 horas, ocasião em que o acordo de fls. 15/16 será apreciado.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8992/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01557-2009-007-18-00-0  
RECLAMANTE: JANNE MARY RODRIGUES FERNANDES  
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.  
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/09/2009 às 08:20 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW  
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10875/2009

Processo Nº: ConPag 00041-2002-008-18-00-9 8ª VT  
CONSIGNANTE...: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIAO  
**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls.882/888. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10902/2009

Processo Nº: RT 00301-2004-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO DIAS BARROS  
**ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A reclamada, por meio da petição de fl. 563, requer a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias para apresentação dos extratos dos valores pagos de 'expurgos'. Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 10885/2009

Processo Nº: RT 01046-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAN PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10901/2009

Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA  
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Vistos os autos.  
Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, requerendo o que for de direito.  
Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.  
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10878/2009

Processo Nº: RT 00402-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: KAMILLA MONTEIRO COSTA FAVILA  
**ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5810/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10894/2009

Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCIA CARNEIRO TORRES  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10898/2009

Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10889/2009

Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTUNES MORAES  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 250, onde informa a inexistência de saldo remanescente na execução que se processa nos autos 00966-2007-003-18-00-2. Prazo legal.

Notificação Nº: 10906/2009

Processo Nº: RT 01611-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DEILZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA N/Pessoa da sócia VANILDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisaada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito à exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Intime-se a exequente. (...)'

Notificação Nº: 10895/2009

Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10892/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10852/2009

Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 587/590, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10872/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/09/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/10/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10879/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIENE ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA- ME

**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 136, no importe de R\$28,83, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10881/2009

Processo Nº: RTOrd 00708-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA ALVES MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 160/179, interposto pela 3ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10905/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/09/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/10/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10904/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 46 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 10886/2009

Processo Nº: RTOrd 01057-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

**ADVOGADO.....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO**

RECLAMADO(A): ULTRASSONOGRRAFIA SAMARITANO LTDA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista da Petição e documentos de fls. 373/394 para manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme determinação de fls. 366/367.

Notificação Nº: 10887/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.547/558. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10888/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.547/558. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10890/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JANECLIDE APARECIDA DE LIMA

**ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e acolho a prefacial de prescrição total suscitada para extinguir com resolução do mérito o processo 01275-2009-008-18-00-0, em que são partes JANECLIDE APARECIDA DE LIMA e ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Registre-se o valor da causa.

Custas pela reclamante em R\$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.000,00, isenta Intimem-se.

Em 21 de agosto de 2009.

Blanca Carolina Martins Barros

Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 10884/2009

Processo Nº: RTSum 01279-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BRANDAO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 183/190, interposto pela 1ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10903/2009

Processo Nº: RTSum 01465-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: AGENIR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10866/2009

Processo Nº: RTSum 01554-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE SILVA COELHO BEZERRA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: às partes: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 01/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima identificada.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10865/2009

Processo Nº: RTOrd 01556-2009-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA**ADVOGADO..... JÚNIO DIVINO GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:35 horas do dia 16/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10867/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA SILVA PRADO

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 01/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10868/2009

Processo Nº: RTOrd 01558-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAUNA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:00 horas do dia 16/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10869/2009

Processo Nº: RTSum 01559-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA MENDES

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:30 horas do dia 01/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10870/2009

Processo Nº: RTOrd 01560-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIGORIFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 17/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER

ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10871/2009

Processo Nº: RTSum 01561-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ORNELAS FERNANDES

**ADVOGADO..... RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:40 horas do dia 01/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10873/2009

Processo Nº: RTSum 01562-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE APARECIDA DE SOUZA

**ADVOGADO..... VALDIR VILMAR DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): MORAES E MENDONÇA COMERCIO DE PRODUTOS METARLUGICOS LTDA.(PROP. AMANDA CÂNCIDA DE MORAES PEREIRA E MARJORIE MAGNO MENDONÇA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:30 horas do dia 02/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8042/2009

PROCESSO Nº RTSum 00577-2009-008-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO

**ADVOGADO: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA – OAB/GO 23.987**

EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA – OAB/GO 17.332**

DATA DA PRAÇA 28.09.2009 ÀS 08:10 HORAS

DATA DO LEILÃO 09.10.2009 ÀS 09:00 HORAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.08.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.08.2009

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), conforme auto de penhora de fls. 55, encontrados no seguinte endereço: RUA O, Nº 45, QD. 59, LT. 7-E, VILA SANTA HELENA, CEP 74.555-130 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 43 (QUARENTA E TRÊS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC NA COR PRETA, DE 0,20 MICRAS, PARA FABRICAÇÃO DE PASTAS, AGENDAS, CAPAS E OUTROS ARTEFATOS, AVALIADOS EM R\$ 12,00 (DOZE REAIS) O QUILO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 516,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Uma comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8098/2009  
PROCESSO: RTSum 00720-2009-008-18-00-4  
RECLAMANTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA  
EXEQUENTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA  
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR**

Data da Praça 28/09/2009 às 08:15 horas  
Data do Leilão 09/10/2009 às 09:05 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.912,50 (hum mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-171, QD 405, LT 20, JD. AMÉRICA, CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 15 (quinze) sacas de asfalto Elastomérico, marca BETOPLAST de 25 Kg, em ótimo estado de uso e conservação, avaliados em R\$127,50 cada saca, totalizando em R\$1.912,50.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

FÁBIO REZENDE MACHADO  
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8048/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00803-2009-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): CARLOS OTAVIO PEREIRA

EXECUTADOS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$68.072,11, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8060/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01553-2009-008-18-00-9

RECLAMANTE: ROMI SANTOS DE SOUSA FERNANDES

RECLAMADO(A): FASANO RESTAURANTE E BAR LTDA , CPF/CNPJ: 04.413.034/0001-69

Data da audiência: 15/09/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2009

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FASANO RESTAURANTE E BAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12678/2009

Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS E CASTRO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao procurador os honorários assistenciais. Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, intimando-se o reclamado para, no prazo de dois dias, efetuar o recolhimento do valor restante, sob pena de prosseguimento da execução. Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12661/2009

Processo Nº: RT 01529-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE.: JOB JOSE RODOVALHO

**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do pedido de fl. 316, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12679/2009

Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE.: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 634.

Notificação Nº: 12658/2009

Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE.: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12663/2009  
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12671/2009  
Processo Nº: ConPag 00429-2007-009-18-00-0 9ª VT  
CONSIGNANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE**  
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Vista do embargo à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12680/2009  
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Informar CNPJ da reclamada para consulta à JUCEG.  
Prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12681/2009  
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO PEIXOTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.  
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12659/2009  
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Para ciência dos bloqueio de fl. 294 (R\$254,70).  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12687/2009  
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Indefiro o pedido de concessão de novo prazo para manifestação acerca do laudo pericial, eis que preclusa a oportunidade para a prática de tal ato (fls. 671/672).  
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 12630/2009  
Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 115/116: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, a pagar à Reclamante ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls. 91/95, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação apurado em R\$ 3.595,34, que importam em R\$71,90.

Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 12631/2009  
Processo Nº: RT 02149-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 115/116: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar subsidiariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, a pagar à Reclamante ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO, crédito apurado conforme planilha de cálculos fls. 91/95, sem prejuízo de futuras atualizações e juros legais. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação apurado em R\$ 3.595,34, que importam em R\$71,90.  
Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 12682/2009  
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12686/2009  
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EMBARGADO:  
Vista dos embargos à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12669/2009  
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Não sendo possível a satisfação do crédito diretamente pelas sociedades executadas, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das empresas. Incluem-se os sócios Cristiane Araújo dos Santos, Juracy Araújo dos Santos, Ana Maria Ferreira Sampaio, Maria Júlia Ferreira Sampaio, Lucas Henrique Ferreira Sampaio e Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio no pólo passivo. Expeça-se Edital de Citação em face dos sócios-executados, conforme requerido à fl. 838, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Inkra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exequente pelo prazo de 10 dias. Indefiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos Srs. Osmar Lopes Pinto, Fernando Antônio do Valle Sampaio e Bruno Borges de Moura, uma vez que não comprovada a responsabilidade destes pela satisfação do crédito exequendo. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12675/2009  
Processo Nº: RT 00338-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: VANIRA PARREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Conforme pactuado, libere-se ao i. patrono da reclamante o valor relativo às três últimas parcelas do acordo.

Notificação Nº: 12676/2009  
Processo Nº: RT 01073-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12677/2009  
Processo Nº: RT 01474-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE JESUS  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vista da carta precatória devolvida. Prazo de dez dias a fim de que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12673/2009  
Processo Nº: RT 01738-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): MARISIA MAIA ANANIAS (RESTAURANTE)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Homologo a arrematação de fl. 69. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais.  
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12665/2009  
Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: SAMORA TAVARES HENRIQUE  
**ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**  
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 16/09/2009 e 23/09/2009 às 12:40 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12660/2009  
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO  
**ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO**  
RECLAMADO(A): COBRAR .COM BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 262 (R\$9.703,20) e fl. 263 (R\$9.301,06 e R\$977,27 e R\$691,35). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12667/2009  
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para receber honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12685/2009  
Processo Nº: RTSum 00198-2009-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON FELIPE SEVERINO RODRIGES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (N/P DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI, OAB/SP 22.043)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vista da carta precatória devolvida. Prazo de dez dias, a fim de que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.  
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12674/2009  
Processo Nº: RTSum 00336-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONICE LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12655/2009  
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: GISLEI SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Homologo o acordo de fls. 193/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 1.500,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.  
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. As contribuições previdenciárias ficarão a cargo da primeira reclamada, devedora principal, que deverá ser intimada para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, mantendo-se, quanto às mesmas, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12656/2009  
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: GISLEI SOARES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Homologo o acordo de fls. 193/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 1.500,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.  
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. As contribuições previdenciárias ficarão a cargo da primeira reclamada, devedora principal, que deverá ser intimada para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, mantendo-se, quanto às mesmas, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12670/2009  
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Homologo o cálculo de fls. 55/58. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12684/2009  
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELA CRISTINA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Junte-se aos autos a petição nº 870576/2009, restando indeferido o pedido nela contido, eis que não se verificou a existência de penhoras em duplicidade.  
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12668/2009  
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO MATIAS LEITE  
**ADVOGADO.....: HITLER GODDI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12668/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00893-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO MATIAS LEITE  
**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12657/2009  
Processo Nº: RTSum 01101-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)  
**ADVOGADO.....: JOSE JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12654/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01288-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERVÂNIO NERES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Homologo o acordo de fls. 787/788 como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recebendo o valor do acordo, o reclamante dá à reclamada plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e pelo extinto contrato de trabalho. As partes discriminaram as parcelas de natureza indenizatória que, a seu ver, que não constituem salário de contribuição. Recolha, a reclamada, a contribuição previdenciária (Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 002/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), no prazo legal, sob pena de execução, incidentes sobre o restante do acordo, recolhendo tanto a sua parcela quanto aquela de responsabilidade do reclamante. Intime-se o INSS, nos termos do §4º do art. 832 da CLT. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$5.000,00, pelo reclamante, isento. Determine o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determine a remessa dos autos ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal sem manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12666/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: RANULFO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**  
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ante o teor do despacho de fl. 128, resta prejudicado o pedido de fls. 130/132. Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 12648/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01311-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas que por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009, foi adiada para o dia 05/10/2009, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 12628/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON JOSE DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Inclua-se na pauta do dia 28/09/2009 às 10:00 horas.  
Notifique-se a reclamada no endereço constante da petição inicial, por mandado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12644/2009  
Processo Nº: RTSum 01504-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): ANGLO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas que por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009 foi adiada para o dia 21/09/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12641/2009  
Processo Nº: RTSum 01506-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES FERNANDES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas que por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009 foi adiada para o dia 21/09/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 12638/2009  
Processo Nº: RTSum 01510-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTOVÃO DE OLIVEIRA JESUS  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas que por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009 foi adiada para o dia 21/09/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 12634/2009  
Processo Nº: RTSum 01512-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSLENE VIEIRA MACHADO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Ficam Vossas Senhorias intimadas que por motivo de reacomodação da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009 foi adiada para o dia 17/09/2009, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 12683/2009  
Processo Nº: ConPag 01556-2009-009-18-00-9 9ª VT  
CONSIGNANTE...: SOLUTON DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA**  
CONSIGNADO(A): ANA PAULA RODRIGUES AMORIM  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:  
Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10613/2009  
Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMIENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10710/2009  
Processo Nº: RT 01667-1998-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CILEUDE ANA CARDOSO BARROS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): DOM LOPES ROUPAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10597/2009  
Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO + 002  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 10606/2009  
Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**  
RECLAMADO(A): VILMAR DE SOUZA JÚNIOR (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001  
**ADVOGADO.....: DALVAN RODOVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor bloqueado.

Notificação Nº: 10630/2009  
Processo Nº: RT 01120-2005-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIA FLORES SOARES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUCUTADA. Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, retornem os autos à contadoria para exclusão da contribuição previdenciária parte do Empregador + Rat + Terceiro referente ao período em que a executada comprovou seu enquadramento no Programa do SIMPLES. A seguir, prossiga-se a execução previdenciária, consoante o disposto às fls. 624/625, devendo ser deduzido o valor da caução mencionado à fl. 619. Intimem-se a executada e a União.  
Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10702/2009  
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a dizer acerca dos embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Havendo ou não manifestação no prazo supra, volvam-me conclusos para julgamento dos mesmos.

Notificação Nº: 10708/2009  
Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10681/2009  
Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P.; WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 55,35, de conformidade com o art.789-A, VII, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça esigne-e leilão dos bens penhorados à fl.172, sendo que o leilã o deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e o executado. Intimem-se as partes e o Órgão previdenciário. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.  
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10682/2009  
Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
RECLAMADO(A): WÉDER EVARISTO MENDANHA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 55,35, de conformidade com o art.789-A, VII, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça esigne-e

leilão dos bens penhorados à fl.172, sendo que o leilã o deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e o executado. Intimem-se as partes e o Órgão previdenciário. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.  
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10683/2009  
Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
RECLAMADO(A): FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 55,35, de conformidade com o art.789-A, VII, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça esigne-e leilão dos bens penhorados à fl.172, sendo que o leilã o deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e o executado. Intimem-se as partes e o Órgão previdenciário. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.  
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10615/2009  
Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**  
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.225 tendo em vista que, conforme documento de fl.21, o mesmo já foi efetivado. Reitero o despacho de fl.222 (suspensão da execução).

Notificação Nº: 10647/2009  
Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 10650/2009  
Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 10689/2009  
Processo Nº: RT 00177-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10716/2009  
Processo Nº: AINDAT 01073-2007-010-18-00-2 10ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES  
**ADVOGADO: ELITON MARINHO**  
RÉU(RÉ): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA  
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Em face do caráter provisório para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 10614/2009  
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTOS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora/transferência realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10614/2009

Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTOS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora/transferência realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10734/2009

Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

REQUERIDO(A): MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA + 019

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10595/2009

Processo Nº: RT 01998-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LETICIA RODRIGUES MENDES

**ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: ExFis 02111-2007-010-18-00-4 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): VALDECI SIQUEIRA BATISTA + 003

**ADVOGADO..... MARIANA DA ROCHA LAGE**

CDAs:

11.5.02.002351-58, 11.5.02.002353-10, 11.5.03.000092-57, 11.5.03.000093-38,

11.5.03.002898-61, 11.5.04.002460-64

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos foram enviados com carga à UNIÃO inoportunamente (certidão de fl.174 verso), impedindo o acesso dos executados, chamo o processo à ordem e devolvo-lhes o prazo do art. 897 consolidado. Intimem-se. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10608/2009

Processo Nº: ExFis 02111-2007-010-18-00-4 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): HUGUES LEITE JUNIOR + 003

**ADVOGADO..... MARIANA DA ROCHA LAGE**

CDAs:

11.5.02.002351-58, 11.5.02.002353-10, 11.5.03.000092-57, 11.5.03.000093-38,

11.5.03.002898-61, 11.5.04.002460-64

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos foram enviados com carga à UNIÃO inoportunamente (certidão de fl.174 verso), impedindo o acesso dos executados, chamo o processo à ordem e devolvo-lhes o prazo do art. 897 consolidado. Intimem-se. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10608/2009

Processo Nº: ExFis 02111-2007-010-18-00-4 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): VALDECI SIQUEIRA BATISTA + 003

**ADVOGADO..... MARIANA DA ROCHA LAGE**

CDAs:

11.5.02.002351-58, 11.5.02.002353-10, 11.5.03.000092-57, 11.5.03.000093-38,

11.5.03.002898-61, 11.5.04.002460-64

NOTIFICAÇÃO: AO(S) EXECUTADO(S): Considerando que os autos foram enviados com carga à UNIÃO inoportunamente (certidão de fl.174 verso), impedindo o acesso dos executados, chamo o processo à ordem e devolvo-lhes o prazo do art. 897 consolidado. Intimem-se. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 10645/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Ressalte-se que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10736/2009

Processo Nº: RT 01253-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ULKOWSKI

**ADVOGADO..... MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA**

RECLAMADO(A): HE DA SILVA E CIA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) PRIMEIRO RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10703/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de fls. 80, uma vez que o referido imóvel não se encontra penhorado nesses autos, além do que já foi efetivada a penhora do bem indicado pela reclamada.

Dê-se ciência ao reclamante.

Face à certidão de fls. 89, intime-se a reclamada da penhora via edital, certificando-se o decurso do prazo para embargos, caso verificado.

Feito, designe-se datas para o praxeamento do bem penhorado, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 10706/2009

Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TELES DE FARIAS

**ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10692/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA ISÍDIO BUENO

**ADVOGADO..... RENATO LOPES BARBOSA**

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

**ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 10711/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAES**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10634/2009

Processo Nº: RTSum 01854-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GABRIEL NETO

**ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.072,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10636/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: TAYNARA OLIVEIRA LAU

**ADVOGADO..... JOSÉ MANOEL DANTAS**

RECLAMADO(A): ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$3.438,23, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTOrd 02142-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

RECLAMADO(A): MARCOS AUTOMÓVEIS II LTDA. + 003

**ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10696/2009

Processo Nº: RTOrd 02142-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

RECLAMADO(A): MARCOS AUTOMÓVEIS II LTDA. + 003

**ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 10.622,25, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10697/2009

Processo Nº: RTOrd 02142-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GONÇALVES RODRIGUES

**ADVOGADO..... ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**

RECLAMADO(A): EDUARDO ANDRÉ CABRAL + 003

**ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 10.622,25, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10707/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001

**ADVOGADO..... WANDERSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10699/2009

Processo Nº: RTSum 00047-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10642/2009

Processo Nº: RTOrd 00349-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JANDELSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10687/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS BORGES

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

**ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar certidão na Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10688/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS BORGES

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

**ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar certidão na Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10726/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LOPES RODRIGUES

**ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CAROLINA LTDA

**ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 486,95, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10602/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIETE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ADRIANO SÉRGIO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ LOPES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$184,56, referente a contribuição previdenciária, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10598/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AGUIAR DA SILVA

**ADVOGADO..... HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$343,63, referente a contribuição previdenciária, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10603/2009

Processo Nº: RTSum 00551-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ

**ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$226,14, referente a contribuição previdenciária, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10712/2009

Processo Nº: RTSum 00649-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALONSO FERNANDES  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JERONIMO FRANCISCO FILHO  
**ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$180,92, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AÉCIO ALVES ROSA SILVÉRIO  
**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES VIP D + LTDA.  
**ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 429,28, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RTOOrd 00658-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOUSA ARAÚJO  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.  
**ADVOGADO..... JANE MARIA BALESTRIN**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$264,71, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10691/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON DE CARVALHO PINTO R GARBOS  
**ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.  
**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1200,26, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10715/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO LOURENÇO  
**ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$544,65, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001  
**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento

previdenciário R\$ , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10718/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001  
**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10719/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001  
**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 737,27 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10641/2009

Processo Nº: RTSum 00808-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA REGIS VALENTE  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): MARIA JOSE PORTO BORGES EPP (CALDOS 24 HORAS)  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$456,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10693/2009

Processo Nº: RTSum 00838-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: FELIPE ROCHA DE CASTRO  
**ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A  
**ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$178,92, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10731/2009

Processo Nº: RTSum 00882-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.  
**ADVOGADO..... AIRTON BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 262,83 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RTOOrd 00894-2009-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: DERVAL PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.  
**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 11/09/2009 às 10:00 horas para o dia 14/09/2009 às 15:30.

Notificação Nº: 10609/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RIBEIRO ROCHA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

RECLAMADO(A): SANDRÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor R\$745,23, referente a contribuição previdenciária, e R\$365,78, referente a IRRF, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10610/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RIBEIRO ROCHA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

RECLAMADO(A): ASA COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor R\$745,23, referente a contribuição previdenciária, e R\$365,78, referente a IRRF, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10589/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10590/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10591/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 003

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10592/2009

Processo Nº: RTOOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

**ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**

RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10579/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOELMA COSTA SILVA BARBO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10627/2009

Processo Nº: RTOOrd 01071-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R\$300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficial à MTE, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10729/2009

Processo Nº: RTOOrd 01099-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10730/2009

Processo Nº: RTOOrd 01099-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTSum 01164-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: GEOGION RIBEIRO FRANCO**

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUDMYLA MARQUES DA CUNHA em face da reclamada SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI) para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.803,08, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$74,57 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.405,89, conforme planilha anexa. Oficiário MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10735/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2009-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE.: LUCIANA SOARES TOMÉ

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE.: ODENI FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ex positis, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados por ODENI FERREIRA DE LIMA, para condenar a reclamada REFLORESTADORA VERDE LTDA a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decimum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decimum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, impugnando impugnando-os, se configurados os pressupostos legais, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá apresentação de impugnação nem de embargos à execução com finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho  
Valores apurados no cálculo de fl.24:  
Total do cálculo: R\$14.967,07  
Líquido do reclamante: R\$12.906,97

Notificação Nº: 10733/2009

Processo Nº: RTAlç 01352-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): MÁRCIO VILELA TEODORO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10626/2009

Processo Nº: RTAlç 01368-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: CÍCERO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/09/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10616/2009

Processo Nº: RTSum 01425-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE.: BRUNA ALVES TERRA

**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**

RECLAMADO(A): JUNGMANN & JUNGMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODDY**

NOTIFICAÇÃO: Revoga-se o ato ordinatório retro. Face à certidão de fls.79, intime-se o reclamante a dizer se ainda pretende ouvir a testemunha Luciana Miranda da Silva, devendo, caso afirmativo, apresentar os quesitos a serem respondidos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10684/2009

Processo Nº: RTOrd 01460-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: NEIDE VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 09:15 para o dia 24/09/2009 às 09:30.

Notificação Nº: 10680/2009

Processo Nº: RTOrd 01463-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: JANETE APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 09:30 para o dia 24/09/2009 às 14:15.

Notificação Nº: 10674/2009

Processo Nº: RTOrd 01465-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO NEVES GONZAGA

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 09:45 para o dia 24/09/2009 às 14:30.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RTOrd 01470-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE.: JUSCELINO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 14:15 para o dia 24/09/2009 às 14:45.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTOrd 01474-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE.: DALILIA LOUREDO CARVALHO

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 14:30 para o dia 25/09/2009 às 09:15.

Notificação Nº: 10667/2009

Processo Nº: RTOrd 01475-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE.: RAISSA JULIANA BATISTA CHAVES

**ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): REVEST CAR REVESTIMENTO FUMÉ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 14:45 para o dia 25/09/2009 às 09:30.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RTOrd 01479-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE.: HELIO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 10/09/2009 às 15:00 para o dia 25/09/2009 às 09:45.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: RTOrd 01484-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS MARQUES DE PAULA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 11/09/2009 às 09:15 para o dia 23/09/2009 às 14:30.

Notificação Nº: 10652/2009  
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: IVALTER BORGES CRUVINEL  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA**  
RECLAMADO(A): SOTREQ S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 11/09/2009 às 09:30 para o dia 23/09/2009 às 14:45.

Notificação Nº: 10646/2009  
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**  
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 11/09/2009 às 09:45 para o dia 24/09/2009 às 09:15.

Notificação Nº: 10623/2009  
Processo Nº: RTAlç 01501-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ADINAIR CASTELO DO CARMO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10624/2009  
Processo Nº: RTAlç 01501-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ADINAIR CASTELO DO CARMO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10625/2009  
Processo Nº: RTSum 01509-2009-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10622/2009  
Processo Nº: RTSum 01511-2009-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GIL EDUARDO PERINI  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10617/2009  
Processo Nº: RTAlç 01512-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): EDSON GASPAS MARTINS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9382/2009  
PROCESSO: RT 00861-2007-010-18-00-1  
EXEQUENTE(S): VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 655.721.811-53 e FERNANDA LEITE BARROS, CPF 010.740.641-19  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA e FERNANDA LEITE BARRO BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a , pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.301,11, atualizado até , 29/02/2008 .  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA e FERNANDA LEITE BARROS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9389/2009  
PROCESSO: RT 00861-2007-010-18-00-1  
EXEQUENTE(S): VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): FERNANDA LEITE BARROS, CPF 010.740.641-19  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA LEITE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.301,11, atualizado até 29/02/2008.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA LEITE BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9416/2009  
PROCESSO Nº RT 01947-2007-010-18-00-1  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, M M CONSTRUÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO MURILO MENDES DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 60.922,32, atualizado até 30/05/2009.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M M CONSTRUÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO MURILO MENDES DA SILVA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.  
José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9412/2009  
PROCESSO: RT 01329-2008-010-18-00-2  
RECLAMANTE: LUCIANO LOPES DA SILVA  
RECLAMADO(A):FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA., CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80  
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA., CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do bem indicado às fls. 73, descrito abaixo, dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.  
BEM PENHORADO:  
- 01 (um) compressor Maiko NHG, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais);  
- VALOR TOTAL: R\$55.000,00  
E para que chegue ao conhecimento de FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.  
Warley Delfino Pereira  
Técnico Judiciário

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9387/2009

**RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTA1ç 01520-2009-010-18-00-5

RECLAMANTE: JOSE JULIO DOO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO TEXTIL MOCOCA S.A , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 16/09/2009 às 14:30 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA COMERCIO TEXTIL MOCOCA S.A , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber, em Secretaria, o total da guia de fl. 463. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RT 00968-2003-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY

**ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4176/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO..... ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4162/2009 e guia de fls. 297, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9364/2009

Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ LÚCIO SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9363/2009

Processo Nº: RT 02291-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: DANIEL SANTIAGO DE SOUSA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO

**ADVOGADO..... RICARDO FELISBERTO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber o saldo remanescente da guia de fl. 43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE.: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.383 e 385. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9386/2009

Processo Nº: ExCCP 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT

REQUERENTE.: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Dos documentos de fls. 144/145, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RTSum 01998-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: WHENDEBERG FRANCISCO ALVES

**ADVOGADO..... VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: CLOVES MENDONÇA CARVALHO

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.

**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES - O reclamante requer a reconsideração do despacho que designou a realização de audiência de encerramento, para determinar a expedição de CP para uma das VTs de Fortaleza-CE, a fim de intimar a empresa Spirit Marketing Promocional para apresentar os documentos que comprovem o pagamentos feitos por meio do cartão Spirit Card.

Defiro a retirada do feito da pauta de audiência de encerramento do dia 25.08.2009.Providencie a Secretaria.Para a expedição da CP, deverá o autor informar o atual endereço da empresa Spirit Marketing Promocional, haja vista que os Correios informaram que ela se mudou do endereço anteriormente fornecido pelo reclamante.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RTSum 00808-2009-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: RTOrd 01059-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/09/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): S & T AUTO POSTO LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9377/2009

Processo Nº: RTOrd 01215-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA SOUSA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDA SOUSA LIMA em face de IBL INDUSTRIAL LTDA e INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de declaração de unidade contratual; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, quanto à responsabilidade da 2ª Reclamada (INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA); c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a 1ª Reclamada (IBL INDUSTRIAL LTDA) a pagar em favor da Reclamante: saldo salarial (14 dias de janeiro de 2009), férias proporcionais + 1/3 (06/12), gratificação natalina proporcional (06/12), FGTS do período (permitida a compensação de valores depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e multa do art. 467 da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTOrd 01534-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROCHA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - O reclamante requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, consistente na reintegração ao emprego, ao fundamento de que sua demissão ocorreu durante o período em que fazia jus à estabilidade, em decorrência de acidente de trabalho. Alega que sofreu o acidente no dia 15.04.2009, tendo quebrado o dedo polegar da mão direita durante o labor. Aduz que a reclamada não admitiu que o acidente havia ocorrido em serviço, determinando a expedição do CAT como auxílio-doença. Diz que a reclamada o dispensou em 01.06.2009, contrariando os atestados e exames que apontaram o acidente de trabalho. Sustenta que se encontra incapaz de ser aprovado em qualquer exame admissional. Salienta que a rescisão revestiu-se de flagrante ilegalidade, sendo nula de pleno direito, devendo ser reintegrado imediatamente

aos quadros da reclamada. Analiso. Como se vê, pretende o reclamante a reintegração no emprego, em sede de tutela antecipada, ao argumento de que foi dispensado no período em que deveria usufruir de estabilidade no emprego, em razão de acidente de trabalho. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, tenho que não existe prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança da alegação de que faz jus à reintegração em razão da estabilidade decorrente de acidente de trabalho. A questão se mostra bastante controvertida: para o autor, ocorreu acidente de trabalho; para a reclamada, o evento não ocorreu em serviço, tendo expedido o CAT para percepção de auxílio-doença comum. Não há nos autos prova cabal que demonstre a existência de nexo causal entre o acidente noticiado pelo autor e o labor para a reclamada. Tampouco não há prova de que o reclamante esteja incapacitado pelo trabalho. A celeuma não prescinde da realização de prova técnica.

Os documentos carreados aos autos demonstram que o reclamante ficou afastado do serviço por 15 dias. Após esse período, ele recebeu auxílio-doença do INSS, benefício concedido até o dia 19.05.2009. Retornando ao trabalho, o reclamante foi dispensado no dia 01.06.2009.

Para a aquisição da estabilidade decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional a lei prevê dois requisitos básicos: a ocorrência do acidente de trabalho ou doença laboral e a percepção do auxílio-doença acidentário (exegese do art. 118 da Lei 8.213/91). O autor não usufruiu de auxílio-doença acidentário, mas de auxílio-doença comum, caso em que não teria direito à estabilidade.

É certo que o reclamante afirma que a reclamada alterou o código 81 para 31, para percepção de auxílio-doença. Discordando desse procedimento, deveria o próprio autor, ou por meio do seu sindicato, comunicar o acidente de trabalho ao INSS, a fim de perceber o auxílio-doença acidentário. Portanto, havendo controvérsia acerca do caso trazido a lume, requerendo a produção de outras provas para o seu deslinde, o que afasta o requisito do fumus boni iuri, impõe-se o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulada pelo autor, devendo o feito ter seu curso normal.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/09/2009, às 14h40, para realização de audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8410/2009

Processo Nº: RT 01248-1999-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 31.08.09 às 14h a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RT 02325-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência do despacho de fl.527/Vistos, etc...Tendo em vista que o executado não atendeu integralmente à determinação constante do despacho de fls.518, haja vista que a certidão juntada às fls. 524/526 está desatualizada, REITERE-SE a intimação para que o executado proceda à juntada de certidão do registro do imóvel nomeado à penhora, devidamente atualizada, salientando que o não atendimento importará na determinação de penhora de outros bens.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RT 01084-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR MARCELINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8407/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:

DON LUIVO RESTAURANTE LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada, ofereceu Embargos à Execução às fls. 189/190, requerendo a desconstituição da penhora do veículo de fl. 192 e a exclusão de seus sócios do pólo passivo da execução.

A União (INSS) não foi intimada para se manifestar, haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo na fase de conhecimento for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90 (Portaria MF nº 283/08).

É o relatório.

Os embargos apresentados são tempestivos e a execução foi garantida pela penhora de fls. 192.

A executada alega que está em pleno funcionamento e que possui bens aptos a garantia da execução, enumerando referidos bens. Diante disso, afirma que é injustificada a inclusão dos sócios da reclamada no pólo passivo da execução, com penhora de seus bens.

Constata-se que foram realizadas apenas diligências eletrônicas junto ao Banco Central e DETRAN/GO para localizar bens da executada. Não houve tentativa de penhora de bens na sede da devedora.

Com razão a executada, uma vez que se constitui pressuposto para aplicação da desconsideração da pessoa jurídica o fato de que os bens desta sejam insuficientes para satisfação do crédito trabalhista.

Por todo exposto, acolhe-se os embargos à execução para determinar a penhora dos bens indicados pela executada na petição de fls. 189/190, bem como a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução.

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por DON LUIVO RESTAURANTE LTDA., para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

INTIME-SE a executada.

Em seguida, proceda-se a EXCLUSÃO, nos assentamentos eletrônicos, do nome sócios e EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados pela executada às fls. 189/190 (cafeteira e aparelhos de TV).

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DIVINO BORGES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PROSUL

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a executada para depositar a importância de R\$503,57, referente à diferença entre os saldos dos depósitos de fls. 126 e 183 e o valor atualizado da execução, R\$3.180,86 (fls. 198), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça, fls. 119, informando que deixou de nomear depositário fiel porque o proprietário da executada estava viajando na ocasião da diligência, INTIME-SE o representante legal da executada TRUCAR para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o termo de depósito, sob pena de remoção do bem penhorado.

Assim, considerando que a penhora de fls. 118 não foi concluída, DEIXA-SE de receber os Embargos à Execução interpostos pela executada TRUCAR às fls. 112/114.

Por outro lado, constata-se que a matéria ventilada nos referidos embargos abrange o pedido de nulidade processual em face da alegada ausência de intimação da executada para tomar ciência dos atos processuais realizados a partir das fls. 79 e de cobrança indevida das custas de diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Pois bem.

No que tange à insurgência acerca da cobrança das custas de diligência, referida matéria deverá ser atacada no momento processual oportuno, qual seja, em embargos opostos após a garantia da execução.

Em relação à alegação da nulidade, registra-se que o art. 245, do CPC, prevê que a nulidade dos atos processuais deverá ser alegada na primeira oportunidade em que a parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão.

Assim, passa-se a análise.

No presente caso, insta esclarecer, que a reclamada foi revel, sendo devidamente intimada de todos os atos praticados no processo de conhecimento, inclusive, da sentença líquida, cujo trânsito em julgado ocorreu às fls. 55.

No curso da execução, a executada TRUCAR constituiu procurador, instrumento juntado às fls. 72.

Contudo, até o presente momento, não houve necessidade de intimação do advogado, haja vista a fase que se encontra o processo, razão pela qual indefere-se o requerimento formulado pela executada TRUCAR no sentido de que sejam anulados os atos processuais praticados a partir das fls. 79.

Ademais, constata-se que as únicas intimações que foram realizadas, fls. 83 e 88, foram dirigidas ao reclamante, observando-se a determinação constante do despacho de fls. 88, não causando qualquer prejuízo à executada.

Por fim, mesmo se assim não fosse, constata-se que após o despacho de fls. 79 referida executada já se manifestou nos autos, fls. 92, estando, portanto, preclusa qualquer alegação de nulidade neste momento.

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador constituído às fls. 72.

Após, INTIME-SE a executada TRUCAR.

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RTOrd 00769-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar, no prazo de 5 dias, na Secretaria desta Vara, comprovação do cumprimento das obrigações de fazer, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a 1ª reclamada está em local incerto e não sabido, PROCEDAM-SE as anotações na CTPS do reclamante devendo constar data de admissão (30.09.08), data de saída (30.11.08), função (agente de limpeza) e salário o(R\$415,00), conforme determinado na sentença (fls. 19).

EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS depositado, fls. 69, conforme determinado no despacho de fls. 64.

Em seguida, INTIME-SE a reclamante para receber os documentos acima mencionados, bem como para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu o valor do acordo firmado com a 2ª reclamada, que deveria ter sido depositado na conta de sua procuradora no dia 03.08.09, sob pena de se considerar cumprida a referida obrigação.

Notificação Nº: 8405/2009

Processo Nº: RTOrd 01098-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de embargos de declaração:

Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6494/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00841-2009-012-18-00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6494/2009

PROCESSO: RTOrd 00841-2009-012-18-00-5

RECLAMANTE: FABIO DO ROSARIO SILVA

RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO , CPF/CNPJ: 555.851.166-49

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 98/105, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a MAGNUS CARVALHO DO COUTO, extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras e de seus reflexos, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FABIO DO ROSARIO SILVA em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE

EMBALAGENS LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) retificar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; e para condenar a primeira e terceiras rés, sendo esta última de forma subsidiária, a pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, adicional de insalubridade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos do adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira e terceira reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oit dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas primeira e terceiras reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. (...)"

E para que chegue ao conhecimento de MAGNUS CARVALHO DO COUTO é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6452/2009  
PROCESSO Nº RTA1ç 01345-2009-012-18-00-9  
RECLAMANTE: ADEILSON DOS REIS SOUSA  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15  
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele, tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13 13, iniciando-, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a se partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DISPOSITIVO: "ISTO POSTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ADEILSON DOS REIS SOUSA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a).

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.

Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. Eduardo Tadeu Thon  
Juiz do Trabalho .

E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6454/2009  
PROCESSO Nº RTA1ç 01354-2009-012-18-00-0  
RECLAMANTE: HALISSON SANTOS E SOUZA  
RECLAMADO(A): JWV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele, tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15 15, iniciando-, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a se partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DISPOSITIVO: "ISTO POSTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), JWV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, HALISSON SANTOS E SOUZA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a

CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R\$930,00, no importe de R\$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a).

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência.

Audiência encerrada às 14h54min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de JWV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
Juíza do Trabalho

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11155/2009  
Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA  
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 800.61, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E R\$ 150.19 DE CUSTAS DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.  
CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11156/2009  
Processo Nº: RT 01399-2006-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA  
RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS PINTO DE OLIVEIRA + 001  
ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 800.61, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E R\$ 150.19 DE CUSTAS DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.  
CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11129/2009  
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JORCELINO LUCIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA  
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002  
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 385/400, por 05 (cinco) dias, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11122/2009  
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado  
Vistos os autos.  
Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta indicada à fl. 478.  
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11118/2009  
Processo Nº: RT 00801-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos.  
Intime-se o procurador do credor a informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.  
Quanto ao requerimento de fl. 429, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 11142/2009  
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11160/2009

Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA

**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO

**ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 182. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11139/2009

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TRANSCEBEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

**ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Defiro.

Expeça-se carta precatória ao MM. Juízo de Itumbiara/GO, para penhora e avaliação da cota do consórcio BRADESCO, em nome de Marlon José de Almeida, conforme requerido.

Expeça-se carta precatória para Balsas/MA solicitando a hipoteca legal junto ao cartório de registro competente, conforme requerido à fl. 654.

Oficie-se à Comarca de Itumbiara solicitando informações sobre a carta precatória nº 1785/2009, conforme requerido à fl. 669.

Anote-se o atual endereço do reclamante informado à fl. 670.

Quanto à penhora do bem descrito à fl. 136, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro opostos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 674, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11113/2009

Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA

**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11137/2009

Processo Nº: AINDAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A comparecer na Secretaria desta Vara para retirar o alvará judicial (saldo remanescente do depósito recursal de fl. 479), em cinco dias.

Notificação Nº: 11138/2009

Processo Nº: AINDAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada BRASIL TELECOM S.A comparecer na Secretaria desta Vara para retirar o alvará judicial (depósito recursal de fl. 494), em cinco dias.

Notificação Nº: 11143/2009

Processo Nº: AC 00847-2008-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: SIRLEI DA SILVA ANTUNES

**ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA)

**ADVOGADO: MARILENE RIBEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se a credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11124/2009

Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: as partes: APÓS, CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 09/09/2009, ÀS 09H10MIN PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 11141/2009

Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SOARES

**ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA**

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE CUSTAS DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11162/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CARDSON ALVES PINHEIRO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar JBS S.A. a pagar a CARDSON ALVES PINHEIRO as seguintes parcelas: a) saldo salarial de 5 (cinco) dias; b) 13º salário proporcional (10/12), deduzida a 1ª parcela já adiantada e reconhecida na exordial (fls.7); e c) férias proporcionais com adicional de 1/3 (6/12). Deve ainda a reclamada proceder à baixa contratual na CTPS do reclamante e efetuar os depósitos do FGTS, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 4 retro. (...) Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11146/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11120/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIS GONDIM COSTA

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

**ADVOGADO..... HEBER NAZARETH DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: as partes:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11131/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fl. 306, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Antônio José Brandão Vieira, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11132/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00690-2009-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.  
Tendo em vista a certidão de fl. 306, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Antônio José Brandão Vieira, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11123/2009  
Processo Nº: RTSum 00718-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:

Vistos os autos.  
Considerando que a reclamada é optante pelo SIMPLES (fl. 18) e tendo em vista o recolhimento efetuado à fl. 39, reconsidero a determinação de fl. 41 e determino a liberação à reclamada do valor bloqueado à fl. 34. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11119/2009  
Processo Nº: RTSum 00796-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO GONÇALVES TOLEDO  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ao credor:

Vistos os autos.  
Intime-se o credor a informar se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário, com a consequente remoção do bem penhorado, em 05 (cinco) dias, com a ressalva de que deverá arcar com quaisquer ônus havidos.

Notificação Nº: 11130/2009  
Processo Nº: RTSum 00811-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO MARCOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): PIZZARIA JAÓ  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO), NO IMPORTE DE R\$ 148.93 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 11136/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: VINÍCIUS MACHADO CINTRA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão do oficial de justiça (fl. 80) para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 11161/2009  
Processo Nº: RTSum 01202-2009-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.  
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 24 de junho de 2004 e condenar a reclamada, METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagar ao reclamante, JOÃO RODRIGUES DE MOARAIS, as parcelas a título de horas extras e reflexos, além de honorários

advocatórios, em favor do sindicato assistente, tudo conforme cálculo em anexo. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 11140/2009  
Processo Nº: RTSum 01376-2009-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: GILIAR RAMOS VENTURA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 80/92. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 11127/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01508-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENY DE MATOS QUARESMA  
**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:  
Vistos os autos.  
Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 15. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 11112/2009  
Processo Nº: ConPag 01565-2009-013-18-00-9 13ª VT  
CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**  
CONSIGNADO(A): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:  
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10614/2009  
PROCESSO Nº RT 00398-2005-013-18-00-5  
RECLAMANTE: WESLEY ALEIXO BORGES  
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.694.466/0001-58 SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS CPF 359.653.201-91 O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.694.466/0001-58 SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS CPF 359.653.201-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 338, cujo inteiro teor é o seguinte:  
REITEREM-SE AS INTIMAÇÕES DE FLS. 311/312 PELA VIA EDITALÍCIA.  
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS 243/245 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, PRAZO E FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

E para que chegue ao conhecimento de FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.694.466/0001-58 SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS CPF 359.653.201-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 10675/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00279-2009-013-18-00-6  
RECLAMANTE: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)  
EXEQUENTE: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

EXECUTADO: C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 19/10/2009 às 15:45 horas

Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VENEZA QD 79 LT 16 Nº 2814 JARDIM EUROPA CEP 74.325-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) COMPRESSOR MARCA PEG 82, MODELO NAPL-20, MOTOR 5HP, DOIS CAVALOS, COMPLETO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

-01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DE LIXADEIRA, DUAS BOCAS, DUAS VELOCIDADES, COR AZUL, MARCA POPPI, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10623/2009

PROCESSO Nº RTSum 00503-2009-013-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMANTE: REGINALDO LIMA SILVA

EXECUTADO(S): WELDES CASSIO MARTINS BORGES E CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELDES CASSIO MARTINS BORGES e E CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 219,49(duzentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELDES CASSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5465/2009

Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA**

RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias. OBS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA JUNTAR PROCURAÇÃO ESPECIFICA NO ATO DO RECEBIMENTO DA GUIA.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO DIVINO SOARES

**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, fornecer os formulários do TRCT, as guias CD/SD, os recibos salariais dos três últimos meses inteiros e conectividade, conforme determinado na sentença, às fls. 105.

Notificação Nº: 5461/2009

Processo Nº: RT 00658-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, fornecer os formulários do TRCT, as guias CD/SD, os recibos salariais dos três últimos meses inteiros e conectividade, conforme determinado na sentença, às fls. 105.

Notificação Nº: 5445/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CASTILHO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para entregar os documentos necessários para requerimento do seguro-desemprego formulários CD/SD, TRCT, código 01, comprovante de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS e liberação da conectividade social), no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva em caso de frustração do benefício, por omissão ou culpa (Súmula 389 do TST).

Notificação Nº: 5464/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOMES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5467/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

**ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEILAS FERREIRA DE ALCANTARA BARROS

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)

**ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5456/2009  
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS GUERRA JACOBINA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5457/2009  
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS GUERRA JACOBINA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5458/2009  
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS GUERRA JACOBINA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5466/2009  
Processo Nº: RTSum 00558-2009-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 66/68 c/c fls. 70, com exceção da discriminação das parcelas (item III – fls. 67) e a isenção das custas (item "c" - fls. 68), para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 102,59, sendo que destas, R\$ 20,52 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$381,65, valor atualizado até 30.06.2009. Não há incidência de imposto de renda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria- Geral Federal em face do que dispõe a Portaria MF n. 283/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 5438/2009  
Processo Nº: AI 00571-2009-051-18-01-8 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5441/2009  
Processo Nº: AI 00580-2009-051-18-01-9 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS  
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e

contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5437/2009  
Processo Nº: AI 00581-2009-051-18-01-3 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5440/2009  
Processo Nº: AI 00591-2009-051-18-01-9 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): JEFERSON BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5462/2009  
Processo Nº: AI 00595-2009-051-18-01-7 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): OSMAN FERREIRA DE ALENÇAR  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5455/2009  
Processo Nº: AI 00600-2009-051-18-01-1 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
AGRAVADO(A): CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5450/2009  
Processo Nº: AI 00612-2009-051-18-01-6 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
AGRAVADO(A): CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5469/2009  
Processo Nº: RTSum 00625-2009-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA MENDES DE MORAIS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.  
**ADVOGADO....: THAÍS GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5454/2009

Processo Nº: AI 00640-2009-051-18-01-3 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

AGRAVADO(A): VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA

**ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5452/2009

Processo Nº: AI 00641-2009-051-18-01-8 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

AGRAVADO(A): EDILTON BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): A peça de fls. 94/102 é mera repetição do recurso interposto às fls. 77/84. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: AI 00650-2009-051-18-01-9 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

AGRAVADO(A): EDNA APARECIDA FORTES

**ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: AI 00692-2009-051-18-01-0 1ª VT  
AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

AGRAVADO(A): FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA

**ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 5448/2009

Processo Nº: RTOOrd 00743-2009-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO...: MARCELO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07/10/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: RTOOrd 00875-2009-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL ALMEIDA LOPES

**ADVOGADO...: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 19/10/2009, às 15h, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIAS GONÇALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO...: ANA PAULA CORREIA LOPES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 20/10/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5847/2009

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO...: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

**ADVOGADO...: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:O clube executado, conforme demonstra o expediente de fl.

886, já foi intimado para tomar ciência da alteração do modo e local para pagamento das parcelas pecuniárias ajustadas n oacordo, como quer o exequente em sua petição de fl. 888. Mesmo assim, por cautela, defiro requerimento do obreiro, a fim de determinar que a intimação também se dê via publicação no DJE, na pessoa do advogado, Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva, advertindo-se, ainda, na oportunidade, de que deverá apresentar carta de preposição e procuração no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se o exequente para ciência deste despacho. Renove-se o expediente de fls. 886, desta feita, por publicação no DJE. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5848/2009

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO...: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001

**ADVOGADO...: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Vistos os autos. Defere-se o pedido da procuradora do exequente, devendo o pagamento das parcelas do acordo homologado às fls. 878/879, serem feitas através de depósito judicial, junto à Caixa Econômica Federal, na Justiça do Trabalho em Anápolis, em nome do exequente. Remetam-se os presentes autos à 2ª VT/Anápolis, para emissão das guias de recolhimento e acompanhado do cumpriment odo acordo. Goiânia, 04 de agosto de 2009, terça feira. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5850/2009

Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES

**ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE

**ADVOGADO...: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer no Setor de Mandados, a fim de agendar com o Sr. Oficial de Justiça data e horário para cumprimento do mandado de entrega de bens, que preferencialmente deverá ser efetuada em uma sexta feira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5845/2009

Processo Nº: RTOOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

**ADVOGADO...: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO...: LEVI FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias (art. 204 do CPC) e considerando o conteúdo dos documentos de fls. 243/254, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, com cópias d opresente despacho e das peças de fls. 241/243, solicitando que a referida deprecata seja encaminhada para ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF – para onde os autos do processo de nº 95.00.01239-1 foi remetido ao TRF-1.

Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5843/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO...: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): SAYDE JOSE MIGUEL

**ADVOGADO...: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante tomar ciência de que foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias para que seja comprovado o recolhimento das custas processuais, conforme requerido às fls. 190.

Notificação Nº: 5842/2009

Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS

**ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao procurador do reclamante: Considerando o conteúdo do documento de fls. 46, intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como para retirar a CTPS do mesmo, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5841/2009

Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao exequente: Considerando que nos autos de nº 00397/2009, que tramitam perante este Juízo, já foi deferida diligência idêntica à solicitada pelo exequente às fls. 97 (mandado de averiguação o acerca dos bens existentes na sede da executada) e tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de reiterá-la neste feito e determino que cópia da certidão lá lavrada pelo Oficial de Justiça seja juntada a este processo.

Junte-se cópia deste despacho aos autos de nº 00397/2009.

Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5840/2009

Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao exequente: Considerando que nos autos de nº 00397/2009, que tramitam perante este Juízo, já foi deferida diligência idêntica à solicitada pela exequente às fls. 86 (mandado de averiguação o acerca dos bens existentes na sede da executada) e tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de reiterá-la neste feito e determino que cópia da certidão lá lavrada pelo Oficial de Justiça seja juntada a este processo.

Junte-se cópia deste despacho aos autos de nº 00397/2009. Intime-se a exequente. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5835/2009

Processo Nº: ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.**

Notificação Nº: 5836/2009

Processo Nº: ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.**

Notificação Nº: 5833/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar e fazer as devidas anotações na CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 5833/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar e fazer as devidas anotações na CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: AI 00642-2009-052-18-01-9 2ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO**

AGRAVADO(A): CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE

**ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao agravado: O agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls.

98/104 é adequado e tempestivo, portanto, desde já, recebo-o.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 98/104, mediante traslado, e juntamente com a peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo, bem como do recurso ordinário interposto. Apresentadas as respectivas contrarrazões ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supra, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado.

Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5838/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA AO CREDOR DE DOCUMENTOS. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**

Notificação Nº: 5832/2009

Processo Nº: RTOrd 00672-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE

**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.236/251 E DOS CÁLCULOS DE FLS.253/264(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$753,49), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO**

POSTO ISTO, acolhida parcialmente a prescrição, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE em face de BANCO BRADESCO S/A, para condená-lo no pagamento de horas extras e reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo Anápolis/GO, 14, agosto, 2009 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho Prazo legal.

Notificação Nº: 5830/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FRANCISCO DOURADO

**ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO**

RECLAMADO(A): WF ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 39/47, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DAVID FRANCISCO DOURADO em face de WF ENGENHARIA LTDA, ante o reconhecimento da litude do pedido de demissão praticado pelo autor, inexistência de comprovação de horas extras, inexistência de comprovação de

nexo causal e danos decorrentes de ato ilícito praticado pela ré, ausência de demonstração da cláusula contratual que fundamenta o pleito de multa convencional e por ausência de comprovação de justificativa para as faltas perpetradas durante a vigência do pacto laboral; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 20, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho  
Prazo legal.

Notificação Nº: 5831/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 134/137, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido de indenização pleiteado por MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA em face de MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, assim como julgo improcedente o pedido contraposto de avis o prévio formulado pela requerida em desfavor do autor, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.040,28), de cujo recolhimento está isento o(Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 20, agosto, 2009 (quinta-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho  
Prazo legal.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RTSum 00841-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES COSTA

**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CLUBE ALIANÇA DOS AMIGOS

**ADVOGADO....: JEJUA J. DE QUEIROZ SOARES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado:Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 24/25, para adiamento da audiência designada para o dia 24/08/2009, haja vista que não restou demonstrado o alegado impedimento da sua patrona à audiência a ser realizada nesta VT. Ressalte-se que o documento jungido à fl. 28 não tem o condão de comprovar que a advogada está também constituída no ofício ali referido. Intime-se, advertindo-se, ainda, da necessidade de apresentação, em audiência, dos documentos constitutivos da empresa e identificação do subscritor da procuração de fls. 29.

Aguardar-se. Intime-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5142/2009

PROCESSO Nº RTSum 00164-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: WELVINA DE OLIVEIRA FERREIRA

EXEQUENTE: WELVINA DE OLIVEIRA FERREIRA

EXECUTADO: ALAN RODRIGUES DE ARAUJO-LANCHONETE DA ROÇA CLIMA DA FAZENDA

Data da Praça 22/09/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-060- PRÓXIMO AO POSTO MANGUEIRÃO SENTIDO ANÁPOLIS/ABADIÂNIA CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 01 (um) freezer vertical sem identificação de marca, com porta de vidro, branco, em estado regular de uso e conservação, funcionando, avaliado por R\$400,00;

2- 04 (quatro) mesas de madeira, com fórmica branca no tampo, em bom estado de uso e conservação, avaliadas por R\$120,00 cada, perfazendo o total de R\$480,00.

Total da avaliação: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5141/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00418-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: WALTER DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: WALTER DE OLIVEIRA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA

Data da Praça 22/09/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:01 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, Flexorama 160, fabricante Etirama Indústria de Máquinas, usada, completa, funcionando, em aparente e bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

OBS. O BEM ESTÁ PENHORADO EM OUTROS AUTOS

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5131/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00526-2009-052-18-00-7

EXEQUENTE: FERNANDO BUENO

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 22/09/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 15/10/2009 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série 'B', potência 0.5 HP, tensão 220 V, usada, completa,

funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5132/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 00612-2009-052-18-00-0

RECLAMANTE: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 127/132, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

"CIÊNCIA AO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 113/125 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 127/132(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 456,66), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Posto isto, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA, EM FACE DE MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, para condená-las, solidariamente, (observando-se o grau de subsidiariedade requerido pelo autor), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 03/04/2009); b) pagamento de saldo de salários (de 01/09/2008 a 03/04/2009); c) pagamento do aviso prévio; d) pagamento de salários trezenos proporcionais (4/12-rel. 2008 e 4/12-rel. 2009) e) pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12); f) FGTS e multa sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); g) seguro-desemprego; h) pagamento do aluguel do veículo (de 01/10/2008 a 03/04/2009); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apuram em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas, começando pela primeira ré, por edital para que, em igual prazo, promova a anotação da data de extinção do pacto laboral, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, por edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei nº 8.036/90 sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) intimem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, via edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT, código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a condenação e atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) Oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. PRI. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho  
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5094/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00879-2009-052-18-00-7

RECLAMANTE: ELISANGELA VILELA ARAÚJO  
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, CPF/CNPJ: 00.508.887/0045-44

Data da audiência: 08/09/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RT 00830-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO SOUZA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o requerimento do reclamante, constante a petição de fls. 592, no sentido de que sejam liberados os depósitos recursais, uma vez que ainda está pendente de julgamento o AI/RR interposto pela reclamada, conforme certidão de fls. 579. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o julgamento do AI/RR informado às fls. 579. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 338, concedendo-lhe o prazo de 60 dias, para informar o atual endereço a executada Asséptica Indústria e Comércio Ltda. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FIDELIS PEREIRA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos de fls. 225/231. Após, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 00670-2007-051-18-00-5, a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos, conforme requerido pelo reclamante/exequente na petição de fls. 348/349. Efetivada a reserva de crédito, eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se o

reclamante/exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: AINDAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA

**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO autor: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: AINDAT 01099-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: SIRLEY PAULA DA SILVA

**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: ADRIANNE SILVA MARANHÃO**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 1.184/1.249, fornecidos pelo DETRAN/SP, informações essas alusivas aos veículos descritos às fls. 1.153/1.154, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL JOSÉ DUTRA

**ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor de seu crédito, que se refere à multa de 40% sobre o FGTS depositado em conta vinculada (v. cálculos de fls. 57/58), bem como proceda-se ao recolhimento das Contribuições previdenciárias e das custas de liquidação, cujos valores estão apurados às fls. 57 e 59. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada pela 2ª reclamada mediante a guia de fl. 67. Intime-se o reclamante. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO...: .**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO...: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor de seu crédito, que se refere à diferença de FGTS e à totalidade da multa de 40% (v. cálculos de fls. 58/60, 80/83 e 105/106), bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas apuradas à fl. 105. Para tanto, far-se-á uso de parte da quantia depositada pela 2ª reclamada mediante a guia de fl. 112. A GPS de fl. 111 demonstra que a 2ª reclamada recolheu à Previdência Social a importância de R\$ 81,07, sendo que as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado à fl. 38 importam em R\$ 87,70, valor atualizado até 31/08/2009 (cf. cálculo de fl. 107). Logo, resta ser recolhida a quantia de R\$ 6,63. No entanto, tendo-se em vista que o valor remanescente do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na Resolução INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Uma vez efetivados a liberação do crédito do exequente e o recolhimento das custas executivas, libere-se à 2ª reclamada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanescer nos autos. Intimem-se o reclamante/exequente e a 2ª reclamada...Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RT 00716-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES GOMES

**ADVOGADO...: .**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO...: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Por meio do da GPS de fls. 100, a reclamada comprova o recolhimento do valor da execução, no importe de R\$ 173,60. No entanto, nesse valor está incluso o crédito do reclamante/exequente, de R\$ 52,02. Nesse Passo, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento do crédito do reclamante, no importe de R\$ 52,02, sob pena de execução. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RTSum 00775-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO...: .**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO...: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: A GPS de fl. 97 demonstra que a 2ª reclamada recolheu à Previdência Social a importância de R\$ 277,43. Ocorre que as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado às fls. 17/18 importam em R\$ 304,07, valor atualizado até 31/08/2009 (cf. cálculo de fl. 93). Logo, resta ser recolhida a quantia de R\$ 26,64. Tendo-se em vista que o valor remanescente do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na Resolução INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Com fulcro na PORTARIA MF Nº 049/2004, deixa-se de executar, também, as custas apuradas à fl. 91, no valor total de R\$ 24,28. Saliente-se que o reclamante/exequente renunciou ao seu crédito (v. certidão de fl. 85), referente à diferença de FGTS e à totalidade da multa de 40%, razão por que foi extinta a execução de tal crédito (v. decisão de fl. 86). Registre-se, também, que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 17/18 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 93, são inferiores ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R\$ 3.038,99). Intime-se a 2ª reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4765/2009

Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO...: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 271, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4775/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do exequente de fls. 78, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fazer prova dos depósitos do FGTS dos meses faltantes, bem como da multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-053-18-01-8 3ª VT

EXEQUENTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS

**ADVOGADO...: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO...: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Defiro o requerimento a 2ª reclamada (Construções e Com. Camargo Corrêa S/A), constante da petição de fls. 59/60, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para fazer prova do depósito do valor da execução, sob pena de prosseguimento normal da execução...Intime-se a 2ª reclamada. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RTSum 00201-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELI DE QUEIROZ FERREIRA  
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
 RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-053-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA IPANEMA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Considerando que o reclamado descumpriu o acordo, pois não efetuou o pagamento da 3ª parcela, conforme noticiado pelo reclamante (fls. 42), remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta referente ao acordo não cumprido. Defiro ao reclamado o prazo de 05 dias para cadastrar o reclamante no PIS, conforme requerido por meio da petição de fls. 45. Intime-se o reclamado. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-053-18-00-4 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Considerando que o reclamado descumpriu o acordo, pois não efetuou o pagamento da 3ª parcela, conforme noticiado pelo reclamante (fls. 42), remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta referente ao acordo não cumprido. Defiro ao reclamado o prazo de 05 dias para cadastrar o reclamante no PIS, conforme requerido por meio da petição de fls. 45. Intime-se o reclamado. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 RECLAMADO(A): GEORGES HABIB NAOUIM  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 49, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias: a) os comprovantes de depósito do FGTS referente a todo o período contratual reconhecido no acordo de fls. 11/13, homologado pelo Juízo (fl. 10), sob pena de execução dos valores correspondentes; e b) a chave da conectividade social, de modo a possibilitar ao reclamante o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Deixa-se de cominar multa diária para o caso de descumprimento da obrigação de fornecer a chave da conectividade social, haja vista que tal obrigação de fazer pode ser suprida por ALVARÁ JUDICIAL autorizando o levantamento do FGTS. Intimem-se as partes...Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 154/161 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Na petição de fl. 79, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 80/87, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 71/76 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e

garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 79/87, por deserto. Intimem-se as partes. O requerimento formulado pelo reclamante à fl. 95, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, será apreciado oportunamente, se for o caso. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RTOOrd 00648-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Na petição de fl. 86, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 87/94, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 78/83 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 87/94, por deserto. Intime-se a reclamada. Para se deliberar acerca do requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 102, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada recorrer desta decisão. Anápolis, 20 de agosto de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3900/2009  
 PROCESSO Nº RTOOrd 00675-2009-053-18-00-2  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3900/2009  
 PROCESSO: RTOOrd 00675-2009-053-18-00-2  
 RECLAMANTE: NICANOR CORNÉLIO - TEL. 8193-0793  
 RECLAMADA: ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 06.263.517/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III - C O N C L U S Ã O - POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixas na CTPS do reclamante com a data de 1º/05/2008, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 930,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6134/2009

Processo Nº: RT 00794-2002-054-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIDSON CARDOZO GOMES

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
 RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6129/2009

Processo Nº: RT 00488-2006-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o guias ded levantamento, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)  
**ADVOGADO.....: ADEMAR ODVINO PETRY**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado à fl. 64. Assim, deverá o credor indicar, em 05 dias, bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.  
Intime-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6119/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR DOMICIANO MARTINS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6115/2009

Processo Nº: RTSum 00306-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL PAIVA FILHO  
**ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6133/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO OTÁVIO PEREIRA PASSOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**  
NOTIFICAÇÃO: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO OTÁVIO PEREIRA PASSOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.248,84, calculadas sobre R\$62.444,20, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2009.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6118/2009

Processo Nº: RTSum 00519-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE SAUTAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6130/2009

Processo Nº: RTSum 00539-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RECLAMADO(A): JOSÉ DA CUNHA TELES  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido JOSÉ DA CUNHA TELES a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.  
Custas, pelo requerido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6116/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Tapon Corona Metal Plástico Ltda, a cumprir em favor de Cristiane Moreira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.  
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria judicial, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª  
Região da Justiça do Trabalho, autorizada a dedução dos créditos da autora da cota parte que lhe cabe. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Anápolis, 10 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6114/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados da Petição e documentos de fis.273/290, prazo cumum de cinco dias.

Notificação Nº: 6131/2009

Processo Nº: RTOrd 00809-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: KADYNE DE FREITAS CICARI  
**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido JOSÉ DA CUNHA TELES a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.  
Custas, pelo requerido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6132/2009

Processo Nº: RTOrd 00809-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: KADYNE DE FREITAS CICARI  
**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**  
RECLAMADO(A): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido JOSÉ DA CUNHA TELES a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.  
Custas, pelo requerido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6124/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL ( REPRESENTADA PELO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Proceda, a Secretária, à alteração no cadastramento da natureza da presente ação para Ação Anulatória. Retire-se o feito de pauta, incluindo-o na data de 22.09.2009 às 14 horas e 10 minutos. Notifique-se a requerida, mediante vista dos autos. Intimem-se a requerente e seu procurador. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ QUE não foi possível cumprir fielmente o despacho de fls. 38, tendo em vista que não mais consta da tabela de classes processuais a natureza da AÇÃO ANULATÓRIA, nem mesmo alguma semelhante. Assim, foi mantida a natureza e alterado apenas o assunto da Ação no cadastro para constar Anulação/Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico Extra Judicial. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA Assistente 2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4897/2009

PROCESSO: RT 00528-2008-054-18-00-8  
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHIA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)  
EXECUTADO: MILTON HERCULANO DE ARAÚJO, CPF: 808.409.651-68  
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MILTON HERCULANO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$32.642,75 atualizado até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 88/95, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$27.297,81; FGTS A RECOLHER-R\$19,88; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$553,03; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS - R\$796,80; INSS DO VÍNCULO-R\$3.499,28; INSS/EMPREGADO-R\$276,33; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$163,65; IRFF A RECOLHER-R\$35,97; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$32.642,75. E para que chegue ao conhecimento do executado, MILTON HERCULANO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22128/2009

Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE FATIMA REZENDE  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Vistos os autos. Considerando que o procurador do exequente, não foi intimado para acompanhar a diligência determinada no despacho de fls.381, à Secretária para dar novo cumprimento no que tange à remoção dos bens, devendo, desta feita, intimar o referido procurador para o integral cumprimento, ora determinado às fls.381.

Notificação Nº: 22136/2009

Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES  
Vistos os autos. Deixo de apreciar por ora o requerimento de fls.243, incluindo estes autos na pauta de 14/09/2009, às 14:01min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22125/2009

Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE JOSÉ SEVERO  
**ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO**  
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vistos os autos. Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo o i. meirinho às fls.411, intime-se o procurador da executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituente. Na omissão, cite-se a devedora, via edital.

Notificação Nº: 22126/2009

Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE JOSÉ SEVERO  
**ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO**  
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vistos os autos. Diante do inteiro teor da certidão exarada pelo o i. meirinho às fls.411, intime-se o procurador da executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituente. Na omissão, cite-se a devedora, via edital.

Notificação Nº: 22130/2009

Processo Nº: RT 01324-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vistos os autos. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes aos meses de janeiro a maio de 2009, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22139/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Vistos os autos. O Código de Ética Médica, no capítulo que trata sobre a relação do médico com seus pacientes e familiares, define no artigo 70 que é vedado ao profissional "negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias a sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros". Assim, em atenção ao pleito da expert às fls.776/777, intime-se a Autora a providenciar os relatórios e/ou prontuários dos profissionais de saúde, psiquiatra e psicóloga, que a acompanharam à época em que alega ter sido acometida do suposto transtorno. Prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se, por oportuno, que conforme previsto no artigo 11 do Código de Ética Médica que determina que "o médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções e, ainda, a Constituição Federal e o Código Penal também garantem a privacidade do indivíduo. As informações contidas nos referidos prontuários devem ser guardadas de forma sigilosa. Neste diapasão, a autora deverá entregar os referidos prontuários, diretamente, à expert nomeada, que por sua vez, deverão ficar sob sua guarda e, liberados tão somente à Autora.

Notificação Nº: 22140/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002  
**ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vistos os autos. O exequente requer através da petição de fls.324/325 a liberação dos valores que já se encontram à disposição deste Juízo, dando-se por satisfeito com os valores já depositados. Para apreciação do referido pleito, primeiramente, ouça-se o executado, para tanto, intime-o. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio do executado, importará em anuência ao referido pedido.

Notificação Nº: 22141/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vistos os autos. O exequente requer através da petição de fls.324/325 a liberação dos valores que já se encontram à disposição deste Juízo, dando-se por satisfeito com os valores já depositados. Para apreciação do referido pleito, primeiramente, ouça-se o executado, para tanto, intime-o. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio do executado, importará em anuência ao referido pedido.

Notificação Nº: 22142/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vistos os autos.O exequente requer através da petição de fls.324/325 a liberação dos valores que já se encontram à disposição deste Juízo, dando-se por satisfeito com os valores já depositados.Para apreciação do referido pleito, primeiramente, ouça-se o executado, para tanto, intime-o.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio do executado, importará em anuência ao referido pedido.

Notificação Nº: 22133/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.À vista do inteiro teor da certidão exarada às fls.232, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação da perita Cyntia Lima de Castro. Nomeio para realização de perícia técnica o DR. DANIEL PORTILHO DE MELO – Especialidade – OTORRINOLARINGOLOGIA, cadastrado perante este Egrégio TRT, com endereço na Alameda Couto Magalhães, nº 352, Qd.77, Lts/07/11, Apto 1004, Bloco A – Goiânia/GO – CEP. 74825-040, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.Intime-se a i. expert.

OUTRO : DANIEL PORTILHO DE MELO

Notificação Nº: 22134/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PERITO

Vistos os autos.À vista do inteiro teor da certidão exarada às fls.232, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação da perita Cyntia Lima de Castro. Nomeio para realização de perícia técnica o DR. DANIEL PORTILHO DE MELO – Especialidade – OTORRINOLARINGOLOGIA, cadastrado perante este Egrégio TRT, com endereço na Alameda Couto Magalhães, nº 352, Qd.77, Lts/07/11, Apto 1004, Bloco A – Goiânia/GO – CEP. 74825-040, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo.Dê-se ciência às partes.Intime-se a i. expert.

Notificação Nº: 22127/2009

Processo Nº: RTOrd 01050-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 008

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls.156./158, observo que o mesmo é mera repetição do pedido elencado na Ação Cautelar de Arresto nº 01322-2009-081-18-00-9, a qual foi indeferida por meio da decisão de fls. 10/11 daqueles autos. Não sobeja lembrar que, desta feita, a exequente não trouxe qualquer fato novo que seja capaz de alterar o convencimento do Juízo. Assim, o indeferimento do pedido é o que se impõe.Por oportuno, junte-se cópia da referida decisão aos presentes autos.Intime-se a credora.

Notificação Nº: 22143/2009

Processo Nº: RTSum 01122-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.66/67. Prazo de 5 dias para manifestação.

Notificação Nº: 22131/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando que a Ata de audiência de fls.26/27 restou omissa quanto a data do pagamento da 4ª parcela, decide-se integrar aquela Ata o seguinte: "...4ª parcela com vencimento em 05/11/2009". Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal data para o vencimento da 4ª parcela da avença homologada por este Juízo às fls.26/27. Intimem-se as partes.

Feito, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 22105/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 214, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22106/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 214, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22107/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 214, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22108/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 214, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22115/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 214, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22101/2009

Processo Nº: RTOrd 01393-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 203, o adiamento da audiência designada para o dia 28.08.2009, às 15h20min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22123/2009

Processo Nº: RTOrd 01394-2009-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAULO THEODÓRIO BARGES

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 216, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2009, às 15h20min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 14hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22088/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 203, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2009, às 15h40min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 17.09.2009, às 13hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22089/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 203, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2009, às 15h40min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 17.09.2009, às 13hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22097/2009

Processo Nº: RTOrd 01396-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR LISBOA DO CARMO

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 201, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2009, às 16hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 22.09.2009, às 13hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22119/2009

Processo Nº: RTOrd 01397-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEAN FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 196, o adiamento da audiência designada para o dia 01.09.2009, às 10h30min, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 17.09.2009, às 11hs, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22093/2009

Processo Nº: RTOrd 01398-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINÉIA PAES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos.Requer a 2ª Reclamada, por meio da petição de fls. 198, o adiamento da audiência designada para o dia 01.09.2009, às 11hs, ao argumento de que tem compromisso anteriormente agendado para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009. Assim, para que não haja prejuízos à Requerente, defiro o adiamento da audiência, conforme pleiteado.Retiro o feito de pauta.Designo audiência UNA para o dia 24.09.2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22084/2009

Processo Nº: RTOrd 01469-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS**

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22072/2009

Processo Nº: RTSum 01480-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO BURJACK SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BORBA E PAPINI CHURRASCARIA LTDA. (PROPRIETÁRIA: RENATA CRISTINE)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22079/2009

Processo Nº: RTOrd 01481-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001

**ADVOGADO.....: EDNAIR MIRANDA DE FIGUEREDO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 15 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22073/2009

Processo Nº: RTSum 01482-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERACIONISTA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22082/2009

Processo Nº: RTOrd 01484-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de notificação de audiência n. 5703/2009 Nº/

PROCESSO Nº RTOrd 01484-2009-081-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

Data da audiência: 31/08/2009 às 15:20 horas.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no us odas atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente d ocomparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista n oparágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso prévio indenizado, salário mês de março/2009, saldo de salários de 14 dias de abril/2009, 13º salário/2009-05/12, férias vencidas 2008/2009, férias proporcionais-01/12, 1/3 de férias, multa art.467, multa art.477, FGTS s/aviso, 13º salário, FGTS ref. Período trabalhado – 01/04/2008 até 14/04/2009 – 12m, FGTS 40% do FGTS acima, honorários advocatícios, totalizando R\$ 7.726,37, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.726,37

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. , é mandad opublicar o presente Edital.

Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RT 00982-2003-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UEIDER DE ARAUJO DUARTE

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7037/2009

Processo Nº: CPEX 00981-2005-082-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ HENRIQUE SILVA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

EXECUTADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fl. 176, via postal. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 190, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELES P + 003

**ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**

NOTIFICAÇÃO: Como já relatado acima, as demais devedoras subsidiárias (Telesp e Assist) respondem apenas por um período do contrato de trabalho e os depósitos recursais por elas efetuados (Assist fl. 762 e Telesp fls. 781 e 857) garantem a execução. Sendo assim, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às reclamadas Assist e Telesp dos cálculos de fls. 944/972, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a reclamada Assist, para impugnação fundamentada com a indicação odos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 7040/2009

Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSIST TELEFÔNICA S.A. - ASSIST + 003

**ADVOGADO.....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**

NOTIFICAÇÃO: Como já relatado acima, as demais devedoras subsidiárias (Telesp e Assist) respondem apenas por um período do contrato de trabalho e os depósitos recursais por elas efetuados (Assist fl. 762 e Telesp fls. 781 e 857) garantem a execução. Sendo assim, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às reclamadas Assist e Telesp dos cálculos de fls. 944/972, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a reclamada Assist, para impugnação fundamentada com a indicaçã odos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 7034/2009

Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7016/2009

Processo Nº: RT 01908-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES PIERRE DA COSTA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FIGUEIRA

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7023/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE XAVIER DA COSTA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÉUTICA

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de vinte dias, providenciár a realização dos exames solicitados pelo expert, juntando nos presentes autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7017/2009

Processo Nº: RTSum 02297-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 65/97, por dez dias.

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE**

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos laudos periciais de fls .513/540 (engenharia) e 561/578 (médico), pelo przo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTOrd 02361-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação requerida à fl. 85, por mais três dias, improrrogáveis.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7014/2009

Processo Nº: RTOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 257/258, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 241/242, opostos por CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA e CITIBANK S.A, nos autos da reclamação trabalhista movida por CLARICE APARECIDA LIMA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nene estivesse transcrita.

Anote-se conforme requerido à fl. 244.

Feito, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7015/2009

Processo Nº: RTOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANE AYRES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 257/258, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 241/242, opostos por CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA e CITIBANK S.A, nos autos da reclamação trabalhista movida por CLARICE APARECIDA LIMA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nene estivesse transcrita.

Anote-se conforme requerido à fl. 244.

Feito, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LUCAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto às contribuições previdenciárias, eis que o acessório segue o principal.

Portanto, a segunda reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), de cujo recolhimento resta isento.

O acordo já foi cumprido em relação ao autor.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

INTIMEM-SE

Notificação Nº: 7019/2009

Processo Nº: RTOrd 00192-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LUCAS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto às contribuições previdenciárias, eis que o acessório segue o principal.

Portanto, a segunda reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), de cujo recolhimento resta isento.

O acordo já foi cumprido em relação ao autor.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

INTIMEM-SE

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS

**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se, por ora, o pedido de intimação do perito, eis que o laudo é conclusivo. Ademais, a qualquer momento, caso haja necessidade para o seu convencimento, o Juiz poderá solicitar ao perito os esclarecimentos que entender necessários, lembrando que o julgador não está adstrito a o laudo

pericial, podendo formar livremente o seu convencimento, de acordo com a prova existente nos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RTOrd 00718-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CLEIVA BATISTA CAETANO)

**ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS AMAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 02 de setembro de 2009, às 16:10 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA FONSECA

**ADVOGADO.....: EUDES LEMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): METALFORTE INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

**ADVOGADO.....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado do laudo pericial e documentos de fls.154/258, por cinco dias.

Notificação Nº: 7025/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 174/182 e do laudo do assistente técnico da reclamada de fls. 166/173, por cinco dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: RTOrd 00954-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 156/158, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Retire-se o processo de pauta.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.000,00), de cujo recolhimento resta isento.

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.

O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7009/2009

Processo Nº: RTOrd 01010-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 59/64, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada - SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA - a pagar ao Reclamante - CLAITON RIBEIRO CAMPOS -, no prazo legal, com juros e correção monetária, a verba deerida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Liquidação por cálculos.

Tratando-se de verba de natureza indenizatória a parcela deferida, não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7010/2009

Processo Nº: RTOrd 01399-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic).

Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7035/2009

Processo Nº: RTOrd 01461-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS BARBOSA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIÂNÃO LTDA. (SUC. DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Inclua-se no pólo passivo a empresa DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Expeça-se mandado de notificação da reclamada supra, por mandado.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RTSum 01462-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON BENTO DE LIMA

**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIÂNÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7029/2009

Processo Nº: RTSum 01476-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL SOARES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: face á exiguidade do prazo para a notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA par o dia 08/09/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4754/2009

PROCESSO Nº CPEX 00981-2005-082-18-00-0

EXEQUENTE: LUIZ HENRIQUE SILVA

EXECUTADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BP DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, d odespacho de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte:

Defere-se ao Exequente a adjudicação dos bens penhorados às fl.15 e reavaliados às fls.135, pelo valor de seu crédito, conforme requerido às fl. 170.

Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se o exequente para assiná-lo. Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se por cinco dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, devendo o exequente ser intimado para acompanhar o oficial de Justiça em cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

E para que chegue ao conhecimento de BP DO BRASIL do publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4728/2009

PROCESSO Nº RTSum 00806-2009-082-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DULCINEIDE BARBOSA SILVA

EXECUTADO(S): JOENI AFONSO DO CARMO

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOENI AFONSO DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$223,69, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOENI AFONSO DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6276/2009

Processo Nº: RT 00688-1996-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA LUZIA FERREIRA PORTO

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): EMPRESA LATINO AMERICANA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (RESIDENCIAL IGLOO-INN) + 002

**ADVOGADO.....: SAMIR HAGE JUNIOR E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 350, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6246/2009

Processo Nº: RT 00605-1999-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DOS REIS**

RECLAMADO(A): ELMAR MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SAULO MEDEIROS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6243/2009

Processo Nº: RT 00702-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA PAZ (PROP. MAURÍCIO F. DO NASCIMENTO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6238/2009

Processo Nº: RT 01190-2001-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCELO BARBOSA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): GALDENCIO RINCON FILHO

**ADVOGADO.....: LEDA RODRIGUES RINCON E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6236/2009

Processo Nº: RT 00008-2002-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILDA MENDES ROSA + 001

**ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): VÂNIA REGINA BATISTA DA COSTA CUNHA-EMPRESA INDIVIDUAL + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6252/2009

Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam desconstituídas as penhoras efetivadas às fls. 113/114, 242 e sobre os bens que remanesceram à fl. 355, em função da adjudicação parcial, e liberados os depositários, os quais são intimados por meio dos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6241/2009

Processo Nº: RT 00799-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BEZERRA + 001

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6235/2009

Processo Nº: RT 00852-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6237/2009

Processo Nº: RT 00313-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6242/2009

Processo Nº: RT 00822-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINÁRIA CARDOSO DE SOUSA + 001

**ADVOGADO.....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO**

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA EFIGENIA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: RT 00168-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de penhora do bem imóvel descrito à fl. 233. Contudo, antes da expedição do competente mandado de penhora, oficie-se ao CRI local solicitando a certidão atualizada do aludido bem. Com a resposta, encontrando-se o bem em nome do devedor ARI VERGILIO MOREIRA, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e registro. Constatam penhoras e bloqueios de valores às fls. 133/134, 204 e 291. Intime-se.

Notificação Nº: 6244/2009

Processo Nº: RT 01181-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLLA INGRID STEPHANIE BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6245/2009

Processo Nº: RT 01183-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANTÔNIO C. ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6247/2009

Processo Nº: RT 00053-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON ASSUNÇÃO DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUAS DO VALE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6240/2009

Processo Nº: RT 00189-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANA LOPES ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6233/2009

Processo Nº: RT 00247-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA

**ADVOGADO.....: VARLEI ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO.....: NERI GONÇALVES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS RECLAMANTES INTIMADOS PARA RETIRAREM O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6275/2009

Processo Nº: RT 00751-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENAILE MÁRCIA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6232/2009

Processo Nº: RT 01196-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL PEDRO DE BARROS BATISTA

**ADVOGADO.....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente os valores depositados na conta judicial indicada às fls. 69.

Notificação Nº: 6273/2009

Processo Nº: RT 00705-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RT 00844-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAINER RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA**

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6231/2009

Processo Nº: RT 00949-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REIS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos cálculos de fls 303/341.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CORREIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

**ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ante o decurso de prazo para oposição de embargos à execução (fl. 45), providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506932-0. Comprovados os recolhimentos, intime-se, sendo a União, por meio da PGF, também, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS a ser juntada nos autos. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6266/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELÍCIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 6265/2009

Processo Nº: RTOrd 00212-2009-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6234/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6278/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALICE ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES**  
RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4283/2009

Processo Nº: RTOrd 00344-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): IVAN PIRES + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
``Converto o bloqueio constante às fls.47 em penhora, reputando garantida a execução.  
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 4308/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, nos termos da Sentença de fl. 566.

Notificação Nº: 4281/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS CONCEIÇÃO AVELINO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
``Converto o bloqueio constante às fls.117 em penhora, reputando garantida a execução.  
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.``

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: RTSum 00869-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/EXECUTADA:  
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$98,62, sem prejuízo de futuras atualizações.  
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DO PRADO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$10,60, sem prejuízo de futuras atualizações.  
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.  
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 4285/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DO PRADO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$10,60, sem prejuízo de futuras atualizações.  
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.  
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 4285/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DO PRADO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
RECLAMADO(A): EBATE CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$10,60, sem prejuízo de futuras atualizações.  
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.  
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTOrd 01032-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): OSMAIR MARIANO SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se às partes reclamadas a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4291/2009

Processo Nº: RTOrd 01032-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR E OUTRO**  
RECLAMADO(A): OZARK ROSA DE ALMEIDA + 001  
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 13:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se às partes reclamadas a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a \_\_\_\_.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4301/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 03/09/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARISSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.  
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5368/2009

Processo Nº: RTOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURIVALDO PRAXEDES ROSA  
**ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado reintegrar o reclamante, no prazo de dez (10) dias contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (art. 461, § 4º, do CPC), a contar da data em que a reintegração deveria se efetivar, e a pagar-lhe horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2.400,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 120.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho -"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 5367/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO  
**ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, tudo de

acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.800,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -  
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5366/2009

Processo Nº: RTOrd 01509-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DE SOUSA FRANÇA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2009, às 16 horas, foi antecipada para o dia 14/09/2009, às 16 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 167/2009

PROCESSO Nº RT 01520-2007-171-18-00-1

Exequente: MÁRCIA DANIELA GONTIJO

Executado(a): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA

1ª Praça: 29/09/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 30/09/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 1.000,80 (um mil reais e oitenta centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 201, encontrado no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1180, Qd. 03, Lt. 02, São Sebastião, na cidade de Jaraguá (Auto Posto Araguaia), na guarda do depositário, Sr. Cleidimar Carvalho de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 720 (SETECENTOS E VINTE) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, CADA LITRO AVALIADO EM R\$ 1,39 (UM REAL E TRINTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.000,80 (UM MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 165/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01475-2008-171-18-00-6

Exequente: ALTJO ANTON SALOMONS

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 29/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 30/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 52, encontrado no seguinte endereço: no galpão sede da Goiâmido (Fazenda Bonifácio, Jaraguá-GO), na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 05 (CINCO) CENTRIFUGAS EM INOX, MARCA NIVOGA, VEENDAM NEDERLAND, MODELO HCC 1000-E, TODAS FABRICADAS EM 2004, COM OS SEGUINTE NÚMEROS DE SÉRIE: 1823-06210, 1824-06210, 1825- 06210, 1826-06210 E 1827-06210, TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PODENDO SER ENCONTRADAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).** Observação: Os bens encontram-se penhorados também no processo 1895-2008. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 166/2009

PROCESSO Nº RTSum 00904-2009-171-18-00-9

Exequente: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM

Executado(a): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA

1ª Praça: 29/09/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 30/09/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 41, encontrado no seguinte

endereço: Av. Coronel Tubertino Rios nº 588, Centro, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Caio Sandro Sumarelli Medeiros Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 05 (CINCO) MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, COM MONITOR 17 POLEGADAS, MOUSE, TECLADO E CAIXAS DE SOM, PROCESSADORES AMD ATHLON XP1800+, 1,5GHZ, COM 248MB DE MEMÓRIA RAM E HD DE 80GB, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01664-2009-171-18-00-0  
RECLAMANTE: JONAS BOMFIM DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., CNPJ nº 03.333.102/0001-17, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 07, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar à secretaria que providencie, de imediato, a baixa no contrato registrado na CTPS do reclamante, com data de 30.03.2001, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor da causa de R\$ 465,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4810/2009  
Processo Nº: RT 01662-2007-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DE ABREU

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS:  
"Intimem-se os executados (sendo o primeiro via AR e dos outros via DJ) para manifestarem-se, em 5 dias, sobre os embargos declaratórios de fls. 433/434."

Notificação Nº: 4812/2009  
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADERSON SANTANA DE ASSIS  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 264/268), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4820/2009  
Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**  
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
"Vistos os autos.  
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de dez (10) dias, acerca do efetivo recebimento do seguro-desemprego, com a ressalva de que a inércia será entendida como confirmação.  
2. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à execução das Contribuições Previdenciárias apuradas às fls. 95."

Notificação Nº: 4821/2009  
Processo Nº: ACP 00151-2008-221-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)  
**ADVOGADO....:**  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE MACEDO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:  
"Face o pedido do Parquet incluído o presente feito na pauta de audiências do dia 08/09/2009 às 13:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se os executados via DJ e por mandado, e o Ministério Público do Trabalho com remessa dos autos."

Notificação Nº: 4807/2009  
Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:  
"1. Para realização da perícia médica determinada, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.  
2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).  
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 4822/2009  
Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO  
**ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RÉU(RE): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
"Vistos os autos.  
1. Reincluo o feito na pauta do dia 02/09/2009, às 10h00min, para realização de audiência de instrução.  
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA ( NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)  
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:  
"1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.  
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano."

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RT 01036-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA  
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO O RECLAMANTE:  
"1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 311/313, no prazo de cinco (05) dias.  
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONISETE ISABEL PEREIRA  
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO  
**ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:  
"1. Para realização da perícia médica determinada às , nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.  
2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).  
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**  
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME  
**ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
"Vistos os autos.  
1. O despacho de fls. 271 já atende ao requerimento de fls. 275, salvo quanto ao prazo para pagamento dos honorários periciais, já fixado em trinta (30) dias.  
2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador.  
3. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado às fls. 272."

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTOrd 00804-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA:  
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 13.024,26 (treze mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/08/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.  
"1. Homologo os cálculos de fls. 38/40, fixando a dívida em R\$13.024,26 (treze mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.  
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).  
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RTOrd 00891-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GENINE SALVIANO  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): JAIR SARDINHA DE SOUSA (FAZENDA CONQUISTA)  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber CEI, recibo de salário do mês de abril/2009 para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001  
**ADVOGADO....: NELSON SALES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 41, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTOrd 00980-2009-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BERTIN S/A  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:  
"1. Este Juízo tem ciência de que nos autos da RTOrd 1197/08 e RTSum 1095/08, o perito nomeado nesta RT, Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, peticionou requerendo sua destituição do encargo, por motivos de saúde.  
2. Assim, também nestes autos, destituiu o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 80/81, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.  
3. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).  
4. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência, com a nossa estima e votos de melhora em seu estado de saúde.  
5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: RTSum 00997-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA VITORINO  
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
"Vistos os autos.  
1. À vista da petição de fls. 28, concedo ao Devedor prazo de dez (10) dias para comprovar o pagamento da execução.  
2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador.  
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos."

Notificação Nº: 4813/2009

Processo Nº: RTSum 01030-2009-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA  
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTOrd 01091-2009-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES**  
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO....:**

## NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

1. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador, a regularizar o pólo passivo da ação, indicando o endereço da Reclamada e do próprio Reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
2. Vindo a informação, proceda-se às anotações pertinentes e inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias."

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1759/2009

Processo Nº: ACCS 00616-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VILMAR ROSA CABRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face ao teor da certidão de fl. 149, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1771/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BRUNO PEREIRA

ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES

ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Face ao teor da certidão de fl. 196, intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em 15 (quinze) dias."

Notificação Nº: 1766/2009

Processo Nº: CPEX 00995-2007-151-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: EDSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: MODESTO VICENTE DE PAULA

EXECUTADO(A): VIDA FRIOS LATICÍNIOS LTDA - MESSIAS DIAS

ADVOGADO....: LUIZ CANAVELLO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 25/09/2009, às 09:01 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/10/2009, às 09:37 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 24 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1757/2009

Processo Nº: ExFis 01014-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CASTELO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

CDAs:

11.5.04.001537-24, 11.5.04.001538-05, 11.5.04.002614-54, 11.5.04.002615-35

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Reiterando a notificação de fls. 162, tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Face a informação constante do expediente de fls. 152/155, sobre o curso da execução.

Intime-se o leiloeiro.

Comprove o devedor o parcelamento da dívida perante o INSS nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se o réu."

Notificação Nº: 1765/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do expediente de fls. 106/verso, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1773/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE

ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES

ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1758/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA

ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, e no prazo previsto no art. 884 da CLT, impugná-los.

Notificação Nº: 1749/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO SIQUEIRA

ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BOAS

RECLAMADO(A): SANDRO PERES XAVIER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 03/09/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1750/2009

Processo Nº: RTOrd 00434-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO GUANAIS DOS SANTOS

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HÉLIO ARANTES VILELA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 09/09/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1769/2009

Processo Nº: ConPag 00436-2009-151-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESCOLA GIRASSOL ASTER LTDA (MARILDA MARIA ALMEIDA PIRES)

ADVOGADO.....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): FERNANDA MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:25 horas do dia 09/09/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1772/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIO MARCOS RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JULIO CESAR PINTO UCHOA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 10/09/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os

documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2219/2009  
PROCESSO Nº CPEX 00995-2007-151-18-00-6  
RECLAMANTE: EDSON JOSÉ DOS SANTOS  
EXEQUENTE: EDSON JOSÉ DOS SANTOS  
EXECUTADO: VIDA FRIOS LATICÍNIOS LTDA - MESSIAS DIAS  
**ADVOGADO(A): LUIZ CANAVELLO NETO**

Data da Praça 25/09/2009 às 09:01 horas  
Data do Leilão 07/10/2009 às 09:37 horas  
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem opresente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARGARIDA, Nº 73, QUADRA 07, POVOADO DE GOIPORÁ, MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
-UM (01) LOTE DE TERRENO URBANO DE Nº 73, LOCALIZADO NA QUADRA 07, NA RUA MARGARIDA, ESQUINA COM AV. POLAR, NO POVOADO DE GOIPORÁ, MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRI LOCAL SOB O Nº R-4.M.1.787, LIVRO Nº 21, FS 28/VERSO, EM NOME DE UELITA VIEIRA DE MELO MATOS, COM EDIFICAÇÃO DE UM GALPÃO COM PAREDES DE TIJOLO E COBERTO DE TELHAS PLAN.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 20/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2207/2009  
PROCESSO: RTSum 00197-2009-151-18-00-6

EXEQUENTE(S): PAULO HENRIQUE DE AQUINO  
EXECUTADO(S): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 06.310.119/0001-47

O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.202,26 (quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9174/2009

Processo Nº: RT 00202-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO LUIZ DE SOUSA

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 188-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9179/2009

Processo Nº: RT 00204-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR BARBOSA ALVES

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 188-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9181/2009

Processo Nº: RT 01419-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA**

RECLAMADO(A): SABÁ ARMAZENS LTDA

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE MELO HORDONES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, sob pena de serem realizados novos atos executórios em face da mesma.

Notificação Nº: 9184/2009

Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos Executados passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 9154/2009

Processo Nº: AINDAT 00146-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: WANDRÉ ETERNO DA SILVA

**ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RÉU(RÉ): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME + 001  
**ADVOGADO: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 157, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT ltumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9166/2009

Processo Nº: RT 02832-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: DENILSON MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**  
RECLAMADO(A): MAEDA S/A - AGROINDUSTRIAL  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1151/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9168/2009

Processo Nº: RT 02841-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: SIOMAR CASSEMIRO DE PAULA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CULTIVA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1171/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9165/2009

Processo Nº: RTSum 03170-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: AGRIMALDO ERIK ALVES  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**  
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL  
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1162/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9156/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO  
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas retificação, conforme consignado na sentença de fls. 100/105.

Notificação Nº: 9163/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1148/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo a mesma, comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9153/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): CORNELIA CHAVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT ltumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9160/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: AMARILDO PEREIRA DO CARMO  
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001  
**ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9155/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: RENATO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer ao Reclamante as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9158/2009

Processo Nº: RTOrd 01162-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: CELSO ELIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): USINA CAMEN AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 27, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 86,41 sendo R\$ 85,98 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,43 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9185/2009

Processo Nº: RTOrd 01182-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: NILSON NARECE SILVA  
**ADVOGADO....: ISMAIL LUIZ GOMES**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA (REP. PELO SR. EDMAR CÂNDIDO)

**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 56, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 68,92 sendo R\$ 68,58 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,34 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.08.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 9162/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: SILVIO MARCOS BORGES

**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO..... JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 9164/2009

Processo Nº: RTSum 01483-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIDER LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO MEINBERG GERAIGE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1157/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9148/2009

Processo Nº: Alvará 01911-2009-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.48/50, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEUSDETE PEREIRA DA SILVA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Sem custas. Intimem-se."

Notificação Nº: 9186/2009

Processo Nº: RTSum 02248-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FLORENTINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO**

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9178/2009

Processo Nº: RTSum 02250-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO**

RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, chamo o feito a ordem para determinar a revogação da decisão de fls. 24. Assim, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada, conforme petição de fls. 26. Feito isso, inclua-se o processo na pauta do dia 02/09/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão oficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se, por Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora, diretamente e através da sua procuradora."

Notificação Nº: 9176/2009

Processo Nº: RTSum 02296-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CINTIA MARQUES CUNHA**

RECLAMADO(A): JB CALDERARIA E MONTAGEM (REP. POR DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "...para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2009, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)..."

Notificação Nº: 9169/2009

Processo Nº: RTSum 02527-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA SILVA DE PAIVA

**ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Face ao teor da petição retro, adia-se a audiência para o dia 02/09/2009 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Saliente-se que a pauta do dia 25/08/2009 já se encontra completa, razão pela qual não houve como inserir a audiência destes autos naquele dia. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 9182/2009

Processo Nº: ExFis 02570-2009-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

**ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MASSA FALIDA DE, SÍNDICO PEDRO SALES)

**ADVOGADO.....**

CDAs:

11.5.00.006553-07

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter ciência que os autos nº 13919/09, oriundo da Justiça Estadual da Comarca de Itumbiara, foi recebido nesta Especializada, o qual recebeu o número 02570-2009-121-18-00-1 ExFis.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2009

PROCESSO Nº RT 00189-2005-121-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP. P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)

RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM) + 001

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e do seu encargo de depositário, bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira, para opor embargos e do despacho de fls.241, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio o executado LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL, compulsoriamente, depositário do bem penhorado. O executado está em local incerto e não sabido, conforme certidões de fls. 231 e 237, atraindo a incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC. Assim, intime-se o executado da penhora e do seu encargo de depositário, através edital. Transcorrido o prazo para oposição de embargos executivos, desde logo, julgo boa e subsistente a penhora, devendo ser designada a competente hasta pública, observando-se as formalidades legais."

E para que chegue ao conhecimento de LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5778/2009

Processo Nº: RT 02441-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADO..... ELIZABETH SCHLATTER**

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5741/2009

Processo Nº: RT 00773-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ELIAS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SEMI DE ASSIS**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DIACUÍ - COMERCIAL PAIVA

**ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5745/2009

Processo Nº: RT 00852-2005-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DULCE NEIA QUEIROZ DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5753/2009

Processo Nº: RT 00931-2005-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS MARQUES DE ABREU  
**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTO ELÉTRICA E FERRO VELHO FERREIRA) + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA CRISTINA PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5796/2009

Processo Nº: RT 00338-2006-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.

1. Despacho à fl. 412.
2. Nova conta às fls. 413/417 (R\$204,47).
3. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 419.
4. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5785/2009

Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GARCIA  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte credora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.  
'Vistos.

1. Bens penhorados às fls. 94/95 e 125.
2. Conta atualizada às fls. 161/166 (R\$4.256,36).
3. A pesquisa no Cartório de Registro local encontrou um imóvel (certidão à fl. 208), o qual se encontra gravado de hipoteca em primeiro grau.
4. À fl. 215, o credor manifesta sua concordância com a penhora.
5. Considerando o valor da dívida, a existência de outros bens penhorados e a existência de hipoteca, deixa-se de direcionar a execução ao bem imóvel descrito à fl. 208.
6. Dê-se ciência.
7. Após, proceda-se novamente como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo.
8. Com o resultado, façam-se os autos conclusos, inclusive para determinações quanto à moto penhorada, de acordo com as informações prestadas pelo Oficial de Justiça (fl. 170).'

Notificação Nº: 5750/2009

Processo Nº: ACCS 01325-2006-111-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**  
REQUERIDO(A): HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5775/2009

Processo Nº: RT 01809-2006-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: TELUANNE BEMFICA NEVES SOARES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EVANDRO SOUZA CABRAL  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5779/2009

Processo Nº: ACCS 01829-2006-111-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ORESTES RODRIGUES DE FREITAS (REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE - ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5761/2009

Processo Nº: RT 00289-2007-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a se manifestar sobre o recurso ordinário de fls. 838/849. Prazo legal.

Notificação Nº: 5746/2009

Processo Nº: ACCS 00650-2007-111-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**  
REQUERIDO(A): LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS - ME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5738/2009

Processo Nº: RT 00673-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO LTDA-ME (REP. POR SEU SÓCIO PROP. MARCO ANTONIO MARTINS) + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5742/2009

Processo Nº: ACHP 00899-2007-111-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO: SANDULY CARLOS DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA  
**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5749/2009

Processo Nº: ACCS 00960-2007-111-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARISTINO FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LEONTINA FERREIRA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5783/2009

Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SILVA  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS VINICIOS BARDUZZI**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.  
'Vistos.

1. Conta homologada às fls. 427/433.
2. Citação da devedora principal, por carta precatória, à fl. 492.
3. Nomeação de bens à penhora (fls. 493/494).

4. A busca de valores em contas bancárias garantiu totalmente a execução (fl. 517).
5. Em seguida, a devedora discorda do indicado bloqueio, aos fundamentos que defende (fls. 520/526 – fax e 529/535 – original).
6. A garantia representada pelo montante alcançado pelo sistema BacenJud tem prioridade, na forma legal (artigo 655 do Código de Processo Civil) e conforme orientação jurisprudencial. Assim, o pedido representado pela peça de fls. 520/526 (fax) e 529/535 (original) é indeferido.
7. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 517.
8. Por cautela, intime-se a devedora a manifestar-se (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5784/2009

Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SILVA

**ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Conta homologada às fls. 427/433.
2. Citação da devedora principal, por carta precatória, à fl. 492.
3. Nomeação de bens à penhora (fls. 493/494).
4. A busca de valores em contas bancárias garantiu totalmente a execução (fl. 517).
5. Em seguida, a devedora discorda do indicado bloqueio, aos fundamentos que defende (fls. 520/526 – fax e 529/535 – original).
6. A garantia representada pelo montante alcançado pelo sistema BacenJud tem prioridade, na forma legal (artigo 655 do Código de Processo Civil) e conforme orientação jurisprudencial. Assim, o pedido representado pela peça de fls. 520/526 (fax) e 529/535 (original) é indeferido.
7. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 517.
8. Por cautela, intime-se a devedora a manifestar-se (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RT 01339-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES CARRIJO

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o presseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5777/2009

Processo Nº: ACCS 01635-2007-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FLÁVIO BARBOSA GARCIA (REP. PELA INVENTARIANTE SRA. MARISE CARVALHO GARCIA)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o presseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5776/2009

Processo Nº: ACCS 01652-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADELINO GOUVEIA DE MORAES (REP. PELO INVENTARIANTE SR. VALDIVINO GOUVEIA DE MORAES)

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o presseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5780/2009

Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SINEY DE ATAÍDE

**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO

**ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão abaixo. Prazo 10 (dez) dias.

'Vistos.

1. Despacho à fl. 268, contendo histórico e determinações.
2. À fl. 272, o reclamado requer sua exoneração do pagamento da antecipação dos honorários periciais, pelas razões já lançadas às fls. 258/259.
3. Decide-se: fica mantida a determinação de fl. 268, pelos respectivos fundamentos.
4. Intime-se o reclamado, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para realizar a antecipação dos honorários periciais (item 6 de fl. 268).
5. Advirta-se que sua recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 5793/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Histórico à fl. 350, com determinações.
2. Destituição do perito Anderson César Partata à fl. 354.
3. Determinação à fl. 356, de antecipação de honorários periciais.
4. A 2ª reclamada/Arantes Alimentos informa, às fls. 359/369, encontrar-se sob recuperação judicial, requerendo a suspensão do feito.
5. Considerando encontrar-se o processo em fase de conhecimento e ante a ausência de previsão legal, o requerimento é indeferido.
6. Intimem-se as reclamadas, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para realizar a antecipação dos honorários periciais (item 6 de fl. 356). O depósito pode ser feito por qualquer delas, eis que representadas pelo mesmo coletivo de procuradores.
7. Advirta-se que a recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Histórico à fl. 350, com determinações.
2. Destituição do perito Anderson César Partata à fl. 354.
3. Determinação à fl. 356, de antecipação de honorários periciais.
4. A 2ª reclamada/Arantes Alimentos informa, às fls. 359/369, encontrar-se sob recuperação judicial, requerendo a suspensão do feito.
5. Considerando encontrar-se o processo em fase de conhecimento e ante a ausência de previsão legal, o requerimento é indeferido.
6. Intimem-se as reclamadas, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para realizar a antecipação dos honorários periciais (item 6 de fl. 356). O depósito pode ser feito por qualquer delas, eis que representadas pelo mesmo coletivo de procuradores.
7. Advirta-se que a recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: ACHP 00251-2008-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

**ADVOGADO: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT**

RÉU(RÉ): ABRÃO GRAMINHO VOGEL

**ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão abaixo. Prazo 30 (trinta) dias.

'Vistos.

1. Conta homologada às fls. 297/302 e citação do devedor à fl. 305.
2. Não houve êxito nas tentativas de execução retratadas às fls. 307/310.
3. Às fls. 314/319, o credor indica veículos.
4. A pesquisa junto ao DETRAN (fls. 321/322) retratou que os mesmos não se encontram cadastrados em nome do devedor.
5. Assim, indefere-se a penhora pretendida.
6. Dê-se ciência ao credor, aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.
7. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 311.'

Notificação Nº: 5795/2009

Processo Nº: RT 00285-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão abaixo. Prazo 30 (trinta) dias.

'1. Conta às fls. 320/327 (R\$43.771,12).

2. Despacho à fl. 328.

3. As tentativas de encontrar bens e valores em nome da devedora principal (Empreendimentos Azaléia - fls. 333/338 e 339) não obtiveram resultados satisfatórios.

4. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5792/2009

Processo Nº: RT 00324-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU ALVES BUENO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam a devedora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 269, a qual garante integralmente a execução.

2. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5791/2009

Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Edital de praça à fl. 178.

2. Recebe-se a peça de fls. 186/190 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação das obrigações a ele devidas por força da Sentença de fls. 71/76, complementada às fls. 90/92.

3. No entanto, deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 110/117, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

4. Ficam mantidas a penhora de fl. 142 e os praxeamentos designados para os dias 31.08.2009 e 26.10.2009 até o integral cumprimento das determinações.

5. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5758/2009

Processo Nº: AINDAT 00872-2008-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RÉU(RÉ): TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão infra. Prazo e fins legais.'

1. Ata à fl. 42.

2. Os quesitos se encontram às fls. 238 (reclamante) e 241/242 (reclamada).

3. Despacho à fl. 274.

4. Antecipação parcial de honorários às fls. 278/279, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.

5. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 281, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.

7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

8. Após, façam-se os autos conclusos.

9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5767/2009

Processo Nº: RTOrd 01605-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA

RECLAMADO(A): ARANTAS ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do laudo pericial às fls. 256/261. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO

ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada das cópias na íntegra do processo de busca e apreensão noticiado às fls. 24. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO DE MORAIS

ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Acordo às fls. 27/28, conta homologada às fls. 73/77 e citação às fls. 95/96.

2. Tentativas de execução frustradas retratadas às fls. 99/103, 104 e 126/129.

3. À fl. 106, o credor trabalhista requer a renovação do prazo para receber o seguro-desemprego, aduzindo que recebeu os documentos somente em 08.07.2009.

4. Nomeação de bens pela devedora às fls. 109/122, sobre os quais não se manifestou o credor (certidão de fl. 125).

5. O acordo foi homologado em 27.01.2009, na presença de partes e procuradores. Assim, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerimento do seguro-desemprego expirou em 18.05.2009.

6. À fl. 53 informa-se que a devedora trouxe aos autos os documentos faltantes em 13.03.2009. A documentação foi recebida pela então procuradora do credor (Valéria Alves da Silva, fl. 12) em 19.03.2009, conforme recibo de fl. 70-v.

7. O substabelecimento de poderes ao novo procurador do credor (fl. 83) veio aos autos em 23 de maio.

8. Considerando que a documentação foi entregue dentro do prazo permitido para o recebimento do benefício, que não houve qualquer impugnação quanto ao seu teor e que o credor manteve-se inerte pelo prazo remanescente de que dispunha para pleiteá-lo (quase 60 dias), indefere-se o requerimento de renovação do prazo para percepção do seguro-desemprego.

9. Dê-se ciência ao credor.

10. Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse efetiva dos bens descritos às fls. 109/122, comprovando a assertiva. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.'

Notificação Nº: 5790/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO DE MORAIS

ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Acordo às fls. 27/28, conta homologada às fls. 73/77 e citação às fls. 95/96.

2. Tentativas de execução frustradas retratadas às fls. 99/103, 104 e 126/129.

3. À fl. 106, o credor trabalhista requer a renovação do prazo para receber o seguro-desemprego, aduzindo que recebeu os documentos somente em 08.07.2009.

4. Nomeação de bens pela devedora às fls. 109/122, sobre os quais não se manifestou o credor (certidão de fl. 125).

5. O acordo foi homologado em 27.01.2009, na presença de partes e procuradores. Assim, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerimento do seguro-desemprego expirou em 18.05.2009.

6. À fl. 53 informa-se que a devedora trouxe aos autos os documentos faltantes em 13.03.2009. A documentação foi recebida pela então procuradora do credor (Valéria Alves da Silva, fl. 12) em 19.03.2009, conforme recibo de fl. 70-v.

7. O substabelecimento de poderes ao novo procurador do credor (fl. 83) veio aos autos em 23 de maio.

8. Considerando que a documentação foi entregue dentro do prazo permitido para o recebimento do benefício, que não houve qualquer impugnação quanto ao seu teor e que o credor manteve-se inerte pelo prazo remanescente de que dispunha para pleiteá-lo (quase 60 dias), indefere-se o requerimento de renovação do prazo para percepção do seguro-desemprego.

9. Dê-se ciência ao credor.

10. Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse efetiva dos bens descritos às fls. 109/122, comprovando a assertiva. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.'

Notificação Nº: 5781/2009

Processo Nº: RTSum 00196-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OCLECIO RAIMUNDO MARCIONILIO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão abaixo. Prazo legal.

'Vistos.

1. Sentença às fls. 74/76.

2. A certidão de fl. 80 informa que o réu encontra-se em Goiânia para tratamento de saúde.

3. Intime-se a autora (CNA) à manifestação, em 5 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5755/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR VIEIRA LOPES

ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002

**ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão infra. Prazo e fins legais.

' 1. Ata à fl. 60.

2. Os quesitos se encontram à fl. 104 (reclamante).

3. Despacho à fl. 114.

4. Antecipação parcial de honorários à fl. 118, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.

5. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 121, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.

7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

8. Após, façam-se os autos conclusos.

9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5756/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR VIEIRA LOPES

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BENILDO CARVALHO TELES + 002

**ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão infra. Prazo e fins legais.

' 1. Ata à fl. 60.

2. Os quesitos se encontram à fl. 104 (reclamante).

3. Despacho à fl. 114.

4. Antecipação parcial de honorários à fl. 118, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.

5. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 121, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.

7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

8. Após, façam-se os autos conclusos.

9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR VIEIRA LOPES

**ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOLINI JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão infra. Prazo e fins legais.

' 1. Ata à fl. 60.

2. Os quesitos se encontram à fl. 104 (reclamante).

3. Despacho à fl. 114.

4. Antecipação parcial de honorários à fl. 118, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos.

5. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 121, à qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.

7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

8. Após, façam-se os autos conclusos.

9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5763/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIO LUIZ FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte reclamada intimado da redesignação da audiência para o dia 21/09/2009 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores. Advertindo-se que incumbe ao procurador a intimação da parte reclamada.

Notificação Nº: 5786/2009

Processo Nº: RTOrd 01332-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meios dos respectivos procuradores cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 14h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 31.

Notificação Nº: 5787/2009

Processo Nº: RTOrd 01332-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 001

**ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meios dos respectivos procuradores cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 14h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 31.

Notificação Nº: 5782/2009

Processo Nº: RTSum 01644-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO SILVA LAU

**ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA**

RECLAMADO(A): AMILTON GERALDO BORGES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 25.08.09 às 08h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RT 00087-1997-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO REIS**

RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 180/189 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RT 00684-1998-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDAIR MOURAO

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTILO ALIMENTOS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 315/324 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

OUTRO : DR. MARCELO EURIPEDES F. BATISTA

Notificação Nº: 5591/2009

Processo Nº: RT 00555-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): RENATO NORBERTO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : ADVOGADO DO RECLAMADO - DR. MARCELO EURIPEDES F. BATISTA OAB/GO 12.885

Notificação Nº: 5593/2009

Processo Nº: RT 00555-1999-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): RENATO NORBERTO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5606/2009

Processo Nº: RT 00752-2000-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA ALBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): JULIO CESAR GARCIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Considerando:

- a) que o valor devido ao Exeçúente (R\$ 1.622,29 – atualizado até 31/10/2008) é muito maior do que aquele objeto de bloqueio e penhora (R\$ 372,66, fls.121);  
b) o fato de o Executado não ter oposto os Embargos à Penhora (fls. 141);  
c) a dificuldade de garantir-se toda a execução;  
d) por fim, a preferência do crédito trabalhista, uma vez que o mesmo é alimentar, defiro o pedido de liberação do valor bloqueado.

Assim sendo, libere-se a guia de fl. 131 ao Exeçúente, intimando-o para o seu recebimento, no prazo legal e, em seguida, enviem-se os autos ao cálculo para atualização e abatimento do valor recebido.

Notificação Nº: 5579/2009

Processo Nº: RT 00942-2000-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELENICE MOUREIRA MARCELINO CRUZ

**ADVOGADO.....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ANANIAS & CRUZ LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EXEQUENTE:

Intime-se o Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 239/248 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5620/2009

Processo Nº: RT 00545-2001-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUSIMAR CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**  
RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GODINHO (QNM 07 CJ A CS 46 (CS CARNE E SACO BSB)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 149/158 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5575/2009

Processo Nº: RT 00142-2002-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO JOSE PEREIRA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): GILBERTO GONÇALVES CAMPOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5584/2009

Processo Nº: RT 00634-2002-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO**  
RECLAMADO(A): NOVA MASSA COMERCIO DE MASSA E ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se a Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 299/308 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RT 00082-2003-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

**ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se a Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 353/362 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Acaso a Exeçúente quede-se inerte, DETERMINO que se intime o Executado para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.'

Notificação Nº: 5622/2009

Processo Nº: RT 00405-2004-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravo de Petição da União sob fls. 264/273 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5627/2009

Processo Nº: RT 00748-2004-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MONICA DOS REIS

**ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001

**ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se a Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 218/227 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RT 00895-2004-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: THAÍS DE ARAÚJO PAIVA**  
RECLAMADO(A): PROINMO CERAMICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se o Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 177/186 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5578/2009

Processo Nº: RT 00571-2005-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSE LUCENA

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS**  
RECLAMADO(A): ARGEU DA SILVA TELES

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Intime-se a Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 146/155 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RT 00097-2006-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA LOPES

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exeçúente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 173/182 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5625/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCICLENE MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INTEGRADO PEDACINHO DO PARAÍSO LTDA

**ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Intime-se o Exeçúente das peças de fls. 407/414 para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.  
Intime-se.'

Notificação Nº: 5576/2009

Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAR MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica intimado o Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento do valor remanescente, em conformidade com o extrato sob fls. 989/990, sob pena de penhora na "boca-do-caixa".

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RT 01412-2007-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5626/2009

Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS -  
ECT

**ADVOGADO.....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS**

RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

'Face à discordância do Exequente quanto à proposta do Executado de fls. 619/620, prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 611, a partir da consulta junto ao REAJUD.

Ciência ao Executado.'

Notificação Nº: 5607/2009

Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: TONICLEY PAIVA MOURA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO  
CENTRAL

**ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA  
RECLAMADA:

A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à  
Execução (art. 884, da CLT).

Assim, diante da falta de garantia do Juízo; considerando que apenas houve  
penhora parcial, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pela  
Executada às fls. 1.016/1.018.

Prossiga-se a execução, com o cumprimento do último comando do despacho de  
fl. 1.013.

Intime-se.

Notificação Nº: 5574/2009

Processo Nº: RT 00360-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): TAPEÇARIA ALVES (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO  
LECY ALVES SARDINHA)

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos  
autos o deferimento do parcelamento requerido junto ao Ministério da Fazenda,  
bem como informe o número de parcelas, o vencimento de cada uma delas, bem  
como junte o comprovante das parcelas já vencidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5581/2009

Processo Nº: RT 00549-2008-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA  
RECLAMADA:

Designo o dia 21.09.2009, às 15h 30min para realização de audiência de  
instrução e julgamento.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento  
obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e  
74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821)  
deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825  
da CLT.

Notificação Nº: 5619/2009

Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTERSON PIRES BORGES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA  
(POSTO CENTRO OESTE)

**ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO  
RECLAMADO:

'Homologação do acordo constante nas petições de fls. 159 e 683, realizado entre as  
partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,  
extinguindo-se o crédito líquido do Exequente.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas  
processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas  
processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e  
são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor  
liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar  
a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A  
responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida.  
Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 -  
Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados  
Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV,  
pág. 171).

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução  
transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda,  
por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o  
Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a  
cota-parte do empregado).

Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo  
homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de  
caixa.

Ao Setor de Cálculos para a devida adequação da conta.

Apos, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias,  
comprovar o recolhimento dos novos valores apurados, sob pena de  
prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

Passado o prazo em branco para o Executado quitar integralmente a execução,  
determino que se cumpram as ordens sob fls. 149/150, a partir da penhora on  
line.'

Notificação Nº: 5609/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2008-131-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: LUIZ CLAUDIO JOLVINO DA SILVA  
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**  
RÉU(RÉ.): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001  
**ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA  
RECLAMADA:

'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg.  
Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo  
Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às  
13h50min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que,  
não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma  
solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações  
da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5587/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2008-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAITON KELVIN ALMEIDA (REPRESENTADO POR SEU  
GENITOR ALBERTO ALGUIMAR DA SILVA SEVERIANO)

**ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e  
objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da  
execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica  
determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5587/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2008-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAITON KELVIN ALMEIDA (REPRESENTADO POR SEU  
GENITOR ALBERTO ALGUIMAR DA SILVA SEVERIANO)

**ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO SANTOS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5577/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUTO SILVA

**ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS**

RECLAMADO(A): GOÍAS VERDE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO..... ELISIO MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**

RECLAMADO(A): BRASFRIJO S/A

**ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5590/2009

Processo Nº: RTOrd 00227-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE FARIAS ROSA

**ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5596/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARCELO COUTINHO

**ADVOGADO..... VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

**ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, convertendo-se o julgamento em diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h20min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5586/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO

**ADVOGADO..... PEDRO ROCHA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

**ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 172/178, dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5588/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO

**ADVOGADO..... PEDRO ROCHA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

**ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 172/178, dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5613/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA MENEZES LIMA**

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

**ADVOGADO..... LEONARDO FERNANDEZ ZAGO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h40min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Por obséquio, a petição de fls. 566 será analisada após a realização da audiência.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5598/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA, + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5612/2009

Processo Nº: RTSum 00697-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

**ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 146,39 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 0,00;

I.R.R.F - R\$ 0,00;

INSS - empregado - R\$ 41,62;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 104,04;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;

Custas de Liquidação - R\$ 0,73;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5611/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

**ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 242,95 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante - R\$ 0,00;  
I.R.R.F - R\$ 0,00;  
INSS - empregado - R\$ 69,07;  
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 172,67;  
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;  
Custas de Liquidação - R\$ 1,21;  
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5602/2009  
Processo Nº: RTSum 00702-2009-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RESENDE  
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, convertendo-se o julgamento em diligência, incluiu o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h10min.  
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.  
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5608/2009  
Processo Nº: RTSum 00714-2009-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:  
Homologo os cálculos sob fls. 27/28, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 40,24, atualizados até 31.08.2009,ressalvadas futuras atualizações.  
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5638/2009  
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMERCIO E PRESENTACAO LTDA  
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:  
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5616/2009  
Processo Nº: RTSum 00744-2009-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEI ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EUZIMAR MACEDO LISBOA**  
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:  
Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 91 esclareço que com relação aos meses em que não há CCT da categoria Obreira juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação das diferenças salariais do período de dezembro de 2008 a abril de 2009 os instrumentos coletivos disponíveis nos autos, valendo-se daquele que tiver maior remuneração.  
No entanto, eis que a aplicação da maior remuneração existente nas CCT's juntadas pode não ser favorável ao Autor,intimem-se as Partes para que, caso assim entenda, juntem os documentos faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 5617/2009  
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.  
DISPOSITIVO:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 22.nov.2007 a 28.jun.2008, devendo o reclamado proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, parágrafo único, da CLT e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando o reclamado ANTÔNIO CARLOS SOLA DA SILVA a pagar ao reclamante JOSÉ BATISTA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas seguintes deferidas na fundamentação, parte integrante deste decisum:  
a) aviso prévio, férias proporcionais mais um terço (07/12), décimo terceiro salário proporcional (07/12) e a liberação do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%;  
b) indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);  
Deverá o reclamado comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata.  
Deverá o reclamado proceder a entrega das guias do seguredesemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos.  
Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.  
Defere-se, em prol do obreiro, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.  
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.  
Liquidação por simples cálculos.  
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária: décimo terceiro salário e aviso prévio.  
Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais.'

Notificação Nº: 5589/2009  
Processo Nº: RTSum 00827-2009-131-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PERDIZES + 001  
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:  
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5618/2009  
Processo Nº: RTOrd 00841-2009-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS VIANA DA SILVA  
**ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPEQUARIA CENTRO OESTE LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
'Diante do noticiado na certidão de fl. 38 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.  
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que a mesma possa ser citada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7800/2009  
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**  
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO....: GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO**  
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se a 2ª Reclamada (CELG) o valor existente na conta de nº 087/042.01505032-9 (fls. 466).

Notificação Nº: 7802/2009  
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A  
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, para adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta, anteriormente marcado para o dia 21/10/2009 às 16:10hs, e o incluí na do dia 19/11/2009 às 16:10 horas.

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO**

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução,

inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2009, (quarta- feira), às 10h20min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Deferir-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7675/2009

Processo Nº: RT 01169-1995-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): SÉRGIO &amp; GEUSA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RUY SOARES BARBOZA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimado os executados para ciência da penhora referente a ordem de transferência 350/351 e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7676/2009

Processo Nº: RT 01169-1995-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): GEUSA ALVES DOS REIS + 002

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimado os executados para ciência da penhora referente a ordem de transferência 350/351 e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7628/2009

Processo Nº: RT 01145-2002-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIMAR SILVA DE PAVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DRª. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes d oPGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: RT 01237-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO FERNANDES CAMPOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7627/2009

Processo Nº: RT 01853-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes d oPGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7611/2009

Processo Nº: RTN 00008-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES**

RECLAMADO(A): DIVINO LUIZ DE CASTRO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: ACCS 00740-2006-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRES. POR SÔNIA CAMPOS + 012

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO CARMO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes d oPGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7641/2009

Processo Nº: ACCS 00927-2006-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): MESSIAS LUIZ GONZAGA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: ACCS 00961-2006-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): CLARENCE EDMUND PALMER

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes d oPGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7643/2009

Processo Nº: ACCS 00994-2006-101-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIANA SILVA CRUVINEL

**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivament odefinitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7631/2009

Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ

**ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**

EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 211/2112, cuja conclusão segue transcrita: "Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a arrematação, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo executado/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se". O texto integral de referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RT 01304-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR MOTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7612/2009

Processo Nº: RT 01620-2006-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDUALDO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): BERARDI & CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7682/2009

Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7639/2009

Processo Nº: RT 00492-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUMAIR FERREIRA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ARTUR DE CASTRO MEIRELES FRANÇA**

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 7625/2009

Processo Nº: RT 00915-2007-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEZER DAMAZIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): TEDESCO PNEUS + 001

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RT 01049-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO ANTÔNIO LEITE

**ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO (TEDESCO PNEUS)

**ADVOGADO.....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RT 01185-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELIA MONTEIRO ROCHA LEMES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIN**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RT 01316-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

**ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: RT 01318-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAUSINO ALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: ACCS 01321-2007-101-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): BENEDITO EMERENCIANO BERNARDES (REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE - JAIR ALVARENGA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7645/2009

Processo Nº: ACHP 01543-2007-101-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: THAIS PENHA BORGES

**ADVOGADO: THAIS PENHA BORGES**

RÉU(RÉ): NÁDIA BARBOSA DE CASTRO

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: À EXQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: ConPag 01694-2007-101-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES**

CONSIGNADO(A): JAKELINE DE FÁTIMA GARCIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7658/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO EURÍPEDES SILVA

**ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HIGI-TEC + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE DE CASTRO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da penhora (fls.508) e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7613/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7614/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002

**ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7618/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

**ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7680/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRÊNIA DA SILVA BARROS

**ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.

**ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para informar número de conta bancária, de sua titularidade, no prazo de 05 dias, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 7651/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da resposta ao ofício expedido ao CRI e para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7610/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA LEÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7636/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

**ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do indeferimento do pedido de fls. 94/95, pelo mesmo fundamento lançado às fls. 89.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVINO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R\$66,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7678/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGELIO ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão que homologou o acordo celebrado pelas partes. O texto integral da decisão está disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7677/2009

Processo Nº: RTSum 01166-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão que homologou o acordo celebrado pelas partes. O texto integral da decisão está disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho.(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: RTSum 01181-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRACELINO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para efetuar o pagamento da dívida, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7634/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7635/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTSum 01351-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7657/2009

Processo Nº: RTSum 01402-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 7669/2009

Processo Nº: RTOOrd 01406-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO GUILHERME DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 133/137. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOOrd 01406-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GUILHERME DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por PEDRO GUILHERME DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 133/137. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7666/2009

Processo Nº: RTSum 01416-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SILVIO PEREIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 134/138. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RTSum 01580-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRINA DARELLI VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA em face de ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., conforme fls. 72/76. O texto integral desta decisão encontra-se no endereço eletrônico [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7621/2009

Processo Nº: RTSum 01604-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SODRÉ

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da decisão que adiou a audiência para apreciação do acordo, para o dia 31.08.09 às 09h40min. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7629/2009

Processo Nº: RTSum 01604-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SODRÉ

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da decisão que adiou a audiência para apreciação do acordo, para o dia 31.08.09 às 09h40min. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7615/2009

Processo Nº: RTSum 01668-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da decisão que adiou a audiência para apreciação do acordo, para o dia 31.08.09 às 09h45min. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RTAIf 01764-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 09/09/2009 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 086/2009

PROCESSO: RT 00521-2006-101-18-00-7

Exequente : MANOEL FRANCISCO VINHAL

Executada : JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

(Sócios: Fábio Ribeiro Borges e Fábio Ribeiro Borges Filho)

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os sócios da executada, Senhores FÁBIO RIBEIRO BORGES (CPF 043.615.981-34) e FÁBIO RIBEIRO BORGES JÚNIOR (CPF 999.133.646-04), para, no prazo de 05 dias, indicarem bens pertencentes à sociedade, passíveis de penhora, suficientes para o pagamento da execução, no total de R\$1.382,33 (mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), sob pena de se presumir o estado de insolvência da demandada e, por conseguinte, redirecionar-se a execução em face dos bens particulares dos sócios, conforme despacho de fls. 296 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3630/2009

PROCESSO: RT 01156-2007-101-18-00-9

RECLAMANTE: PAULO RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do documento juntado aos autos às fls.328/329.

E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA e MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

ADRIANA INEZ LENZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3548/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 01423-2009-101-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA

RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUSA

Data da audiência: 09/09/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado EDER RAFAEL DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no dia, local e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à Reclamação Trabalhista constante da cópia anexa.

O (a) Reclamado (a) deverá, nessa audiência, trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se

substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-1, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o (a) Reclamado (a) fica, desde já, intimado (a) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Súmula n.º 338/TST).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDER RAFAEL DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, BRUNO PEREIRA PIRES, Assistente 1, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10933/2009

Processo Nº: RT 00247-2006-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10945/2009

Processo Nº: RT 00196-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10926/2009

Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.260 cujo teor é o seguinte: "Intime-se o exequente para que forneça o endereço da credora fiduciária (instituição financeira) a fim de que este Juízo solicite informações sobre o atual estado do financiamento do veículo de fls. 161".

Notificação Nº: 10888/2009

Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.  
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, do juízo deprecado de fl.275, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10896/2009

Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução do DÉBITO REMANESCENTE, já deduzidos os valores constantes no depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.  
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.438,12.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10925/2009

Processo Nº: RT 01947-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC AMANCIO DE SALES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$1.215,98 (valor atualizado até 31/08/2009), no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10942/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR LEMES SILVA  
**ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO**  
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos documentos de fls.829/852, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR LEMES SILVA  
**ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO**  
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001  
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos documentos de fls.829/852, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10956/2009

Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.  
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o alvará judicial acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10929/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10938/2009

Processo Nº: RTA1ç 00950-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS BARROS MENDES  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LEÓNIDAS GUSMÃO MARQUES (XIRICO AUTO PEÇAS)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.47 cujo teor é o seguinte: "Indefiro o pedido do reclamante de apuração da contribuição previdenciária, tendo em vista que a sentença se limitou em declarar a existência de vínculo empregatício, não cominando qualquer obrigação de fazer por parte do reclamado. Intime-se".

Notificação Nº: 10968/2009

Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002  
**ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde para acompanhar o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 6725/2009, no prazo de 48 horas, fornecendo os meios necessários para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10884/2009

Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fl.604, cujo teor é o seguinte: "Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 591/597, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores."

Notificação Nº: 10960/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.777, cujo o conteúdo se segue: "Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados pela empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA. Alega a Embargante que nos autos da RT 01409-2008-102-18-00-1 houve o bloqueio indevido da importância de R\$ 582.668,75 em conta de sua titularidade. Aduz que o fato de pertencer ao grupo empresarial da reclamada Usina Santa Helena não justifica o bloqueio, pois não houve qualquer relação jurídica entre a Embargante e os trabalhadores. Sustenta ainda que este Juízo desconsiderou o ofício enviado pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, que "requereu de Vossa Excelência a solicitação de numerários suficientes para pagamento dos valores apurados nas execuções para inscrição no Quadro Geral de Credores". Requereu, por fim, a revogação imediata da ordem de pagamento dos processos relacionados às fls. 08, bem como a solicitação de reserva de crédito perante o Juízo em que se processa a Recuperação Judicial. Primeiramente, cumpre esclarecer que este Juízo, em momento algum desconsiderou a comunicação enviada pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis (fls. 694). Verifica-se que não houve solicitação de transferência de numerário, mas sim, que houvesse inscrição no quadro geral de credores dos créditos apurados nesta Especializada. Em resposta, este Juízo enviou o ofício de fls. 763. Verifica-se nos autos da RT 1.409/08-1 que a Embargante foi incluída no polo passivo daquela ação no dia 07.08.09. Na data de ontem, a Secretaria enviou a empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA. a comunicação sobre sua inclusão no polo passivo, mesma data do ajuizamento da presente ação. Diante do exposto, falta à Embargante a condição de terceira, exigência do art. 1046 do CPC. Não obstante, em observância ao princípio da fungibilidade, recebo a petição como Embargos à Execução, os quais deverão ser juntados aos autos da RT 1.409/08-1, para posterior julgamento. Após, os presentes autos deverão ser arquivados. Considerando que apenas nos autos 1.409/08-1 a empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA foi incluída no polo passivo e no qual houve determinação para liberação do numerário em pagamento das execuções, a Secretaria deverá intimar para contestação os ome o Exequente daquele feito, não obstante a Embargante tenha incluído trinta e seis embargados. Junte-se cópia deste despacho nos autos 1.409/08-1. Intimem-se."

Notificação Nº: 10966/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contestar os Embargos à execução ajuizado pela empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10931/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.541 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 10944/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BARBOSA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10919/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimados do retro sentença de fls.249/251 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação

acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10946/2009

Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBISON DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom intimadas da r.sentença de fls.354/356, cujo dispositivo se segue: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10948/2009

Processo Nº: RTSum 01902-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FREIRE

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls.163/165, cujo teor do dispositivo se segue: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10941/2009

Processo Nº: RTOrd 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA ARANTES FERNANDES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito da quantia orçada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10939/2009

Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR LEMES BONFIM

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001

**ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10887/2009

Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO

**ADVOGADO..... ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o atual endereço da sua constituinte em 05 dias, sob pena de considerá-la intimada da audiência designada para o dia 20/10/2009.

Notificação Nº: 10915/2009

Processo Nº: RTOrd 02183-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.616,64.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10930/2009

Processo Nº: RTSum 02185-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.364 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia

das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10935/2009

Processo Nº: RTSum 02190-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO ADRIANO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.299 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10927/2009

Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhora intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$6.753,05 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 10911/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONES EMANUEL DA SILVA RAMOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): CANAVIERA BVS. + 002  
**ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10951/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: SADI CELA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA, Nº DO CNPJ E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO.

Notificação Nº: 10881/2009

Processo Nº: RTOrd 00052-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO HUMBERTO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 524, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 511/517, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores”.

Notificação Nº: 10895/2009

Processo Nº: RTSum 00085-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO FREITAS  
**ADVOGADO.....: VANDERLEI GARCIA**  
RECLAMADO(A): BENJAMIM & DANIEL LTDA-ME. + 001  
**ADVOGADO.....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhora intimado para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10967/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BERNARDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CÉLIO BESSA BORGES  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10924/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhora intimada para fornecer a certidão do imóvel constante às fls.57/58, a fim de dar prosseguimento a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10958/2009

Processo Nº: RTSum 00271-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): ARLINDO BEZERRA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10964/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10932/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA CARDOSO DINIZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.355 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10886/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.309, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 291/298, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.”  
Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 10880/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES FILHO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL SA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$8.891,81.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 20/08/2009.

Notificação Nº: 10937/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO

**ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE  
**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.690/691 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante requereu a declaração de nulidade do laudo pericial argumentando que houve cerceamento do seu direito de defesa. Sustenta o pedido arguindo que este Juízo, ao deferir o pedido de prorrogação do prazo para a entrega do laudo, formulado pelo perito, não intimou o Reclamante, apenas o perito. Sem razão o Reclamante. Conforme dispõe o art. 432 do CPC, o deferimento da dilação do prazo para a entrega do laudo fica ao arbítrio do Juízo, não havendo obrigatoriedade na comunicação desta decisão às partes. A obrigatoriedade refere-se à data do trabalho pericial (art. 431-A, do CPC), e esta formalidade foi cumprida. Assim, o laudo do assistente técnico deverá ser apresentado no prazo que a parte tem para se manifestar sobre o laudo pericial. Ressalto, por oportuno, que as comunicações aos peritos, na Secretaria desta Vara, costumadamente são enviadas por e-mail e não pelos Correios, tendo em vista a maior agilidade, não havendo neste ato qualquer nulidade. O Reclamante arguiu ainda a ausência de qualificação técnica do perito. Argumenta que o art. 195, § 2º, da CLT, exige que a perícia seja realizada por médico do trabalho. Alegou que o perito, por ser engenheiro mecânico, ainda que com especialização em segurança do trabalho, não estaria apto a verificar as suas condições de trabalho, por ter desempenhado sua função como médico veterinário. Primeiramente, verifica-se que o assistente técnico do Reclamante também não é médico do trabalho, mas sim, veterinário. Consta do art. 195, caput, da CLT, que a perícia poderá ser realizada por Engenheiro do Trabalho. Por sua vez, não há nas universidades um curso denominado Engenharia do Trabalho, mas sim, Engenharia em Segurança do Trabalho, tanto no nível de graduação quanto em pós-graduação, sendo este o caso mais comum. Na pós graduação, podem inscrever-se profissionais formados em outros cursos de engenharia. Desta forma, o perito nomeado por este Juízo possui qualificação para a realização dos trabalhos.

A esse respeito, transcrevo a OJ nº 165, da SDI-1:

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado. As demais argumentações apresentadas pelo Reclamante dizem respeito à conclusão apresentada pelo perito, o que será analisado em sentença. Intime-se o Reclamante".

Notificação Nº: 10891/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS FEITOSA

**ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10909/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:** Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.055,99.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10920/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO FERNANDES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:** Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.944,94.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10894/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... CÁSSIO BRUNO BARROS**

RECLAMADO(A): MS SÃO PEDRO AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:** Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10889/2009

Processo Nº: RTOrd 01142-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10928/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

**ADVOGADO..... SAMIA DO CARMO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001

**ADVOGADO..... BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.174 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 117-120, intime-se a Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 10954/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON TELES DIAS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL (JOSÉ DUARTE DA SILVA) + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10904/2009

Processo Nº: RTSum 01260-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS GALVÃO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10905/2009

Processo Nº: RTSum 01260-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS GALVÃO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10906/2009

Processo Nº: RTSum 01260-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS GALVÃO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10903/2009

Processo Nº: RTSum 01265-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10910/2009

Processo Nº: RTSum 01268-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas se manifestarem acerca dos cálculos de fls.56/59, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10940/2009

Processo Nº: RTSum 01270-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.61/64 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10922/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos da liquidação do acordo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10900/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10901/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL FREITAS E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10902/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10914/2009

Processo Nº: RTSum 01282-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO JUSTINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10898/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10899/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10908/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas se manifestarem acerca dos cálculos de fls.86/89, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10918/2009

Processo Nº: RTSum 01374-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONEIR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10885/2009

Processo Nº: RTSum 01395-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEL BELARMINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10936/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BERNARDINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.52 cujo teor é o seguinte: "Cuida-se de embargos declaratórios interpostos pelo reclamado em face da sentença de fls. 27-30. A publicação da sentença se deu no dia 21/07/2009. Verifica-se que os embargos declaratórios foram protocolizados apenas no dia 29/07/2009, após o decurso do prazo de 05 dias previsto no art. 897-A da CLT. Diante do exposto, deixo de receber os embargos de declaração do reclamado por considerá-los intempestivos. Intimem-se".

Notificação Nº: 10916/2009

Processo Nº: RTSum 01414-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10907/2009

Processo Nº: RTSum 01417-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10897/2009

Processo Nº: RTOrd 01460-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEY ROBERTO BRUNO

**ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA J. MENDONÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se foi cumprido o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir o seu cumprimento por parte da reclamada.

Notificação Nº: 10892/2009

Processo Nº: RTSum 01488-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10921/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).  
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.146,16.  
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10893/2009

Processo Nº: RTSum 01538-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLE FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES (AUTO ESCOLA GUIMARÃES)

**ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para retificar os dados cadastrais existentes na conta vinculada do obreiro, conforme alegações de fls.51/53, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10890/2009

Processo Nº: RTSum 01578-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENES TEREZINHA LOPES

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10934/2009

Processo Nº: RTSum 01610-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: AUREO BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro ata de audiência de fl.18 a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 272,35, calculadas sobre R\$ 13.617,65, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 10917/2009

Processo Nº: ET 01777-2009-102-18-00-0 2ª VT  
EMBARGANTE...: IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SAMUEL MARTINS GONÇALVES**  
EMBARGADO(A): JAILTON MOREIRA DOS SANTOS + 035

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fls. 48/49, cujo teor segue abaixo transcrito:  
"Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados pela empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA.

Alega a Embargante que nos autos da RT 01409-2008-102-18-00-1 houve o bloqueio indevido da importância de R\$ 582.668,75 em conta de sua titularidade. Aduz que o fato de pertencer ao grupo empresarial da reclamada Usina Santa Helena não justifica o bloqueio, pois não houve qualquer relação jurídica entre a Embargante e os trabalhadores.

Sustenta ainda que este Juízo desconsiderou o ofício enviado pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, que "requeriu de Vossa Excelência a solicitação de numerários suficientes para pagamento dos valores apurados nas execuções para inscrição no Quadro Geral de Credores".

Requeru, por fim, a revogação imediata da ordem de pagamento dos processos relacionados às fls. 08, bem como a solicitação de reserva de crédito perante o Juízo em que se processa a Recuperação Judicial.

Primeiramente, cumpre esclarecer que este Juízo, em momento algum desconsiderou a comunicação enviada pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis (fls. 694). Verifica-se que não houve solicitação de transferência de

numerário, mas sim, que houvesse inscrição no quadro geral de credores dos créditos apurados nesta Especializada.

Em resposta, este Juízo enviou o ofício de fls. 763.

Verifica-se nos autos da RT 1.409/08-1 que a Embargante foi incluída no polo passivo daquela ação no dia 07.08.09.

Na data de ontem, a Secretária enviou à empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA. a comunicação sobre sua inclusão no polo passivo, mesma data do ajuizamento da presente ação.

Diante do exposto, falta à Embargante a condição de terceira, exigência do art. 1046 do CPC.

Não obstante, em observância ao princípio da fungibilidade, recebo a petição como Embargos à Execução, os quais deverão ser juntados aos autos da RT 1.409/08-1, para posterior julgamento.

Após, os presentes autos deverão ser arquivados.

Considerando que apenas nos autos 1.409/08-1 a empresa IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA foi incluída no polo passivo e no qual houve determinação para liberação do numerário em pagamento das execuções, a Secretária deverá intimar para contestação somente o Exequente daquele feito, não obstante a Embargante tenha incluído trinta e seis embargados.

Junte-se cópia deste despacho nos autos 1.409/08-1."

Notificação Nº: 10953/2009

Processo Nº: RTOrd 01778-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO MOURÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 31/08/2009, às 13:20 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 09/09/2009, às 13:25 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11931/2009

Processo Nº: RT 00431-2006-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCINDO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)

**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o saldo remanescente, conforme atesta a certidão de fl. 171, sob pena de de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl(s). 172, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 11925/2009

Processo Nº: RT 00473-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALODECY ALMEIDA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): SANTA AMABILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

**ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando também a grande dificuldade que as Varas do Trabalho tem enfrentado para nomeação de perito sem antecipação dos honorários periciais, resolve-se pela inclusão do processo na pauta de audiências, NA 2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - CNJ, do dia 16/09/2009, às 14h00min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 11908/2009

Processo Nº: RT 01234-2007-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO MAURO SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL

**ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento definitivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 11914/2009

Processo Nº: RT 01660-2007-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V. Senhora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 11912/2009

Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA

**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA

**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia.

Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11932/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MARQUES SOARES

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência de que foi efetivada a transferência do saldo remanescente para a conta indicada no Banco Bradesco S/A, de titularidade de João Carlos Silva Paiva, nos termos da certidão de fl. 253, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11927/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES

**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11921/2009

Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DIVINO SOARES

**ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência do r. despacho de fls.284, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "O pleito formulado pela reclamada às fls. 275/278, será apreciado em audiência. Aguarde-se. Dê-se-lhe ciência."

Notificação Nº: 11918/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11910/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDILENE PIRES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11917/2009

Processo Nº: RTSum 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada a tomar ciência acerca da transferência efetuada (fls.151/152).

Notificação Nº: 11909/2009

Processo Nº: RTOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, ante a desistência tácita do reclamante ao pedido de insalubridade, nos termos do r. despacho de fl(s). 267, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11933/2009

Processo Nº: RTOrd 00551-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

**ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição do reclamante de fl. 127 (disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), onde requer a retificação de dados do trabalhador (RDT) junto a Caixa Econômica Federal, para fins de levantamento do saldo de FGTS. Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11926/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO TRURAM NETO

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls.60 sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER

**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11911/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI GOMES

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que, por ora, o curso da execução foi suspenso, tendo em vista os comprovantes de depósitos juntados pelo reclamado, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do r. despacho de fl(s). 55, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11920/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ÉZIO CARLOS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista e manifestar-se, acerca dos comprovantes de recolhimento do

FGTS e do cálculo de fl. 26, nos termos do r. despacho de fl. 46, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11916/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO VAZ MOTA

**ADVOGADO.....: VALDEQUE BORGES SANTOS**  
RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: IGOR ARANTES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 51.

OBS.: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 11906/2009

Processo Nº: RTOrd 01001-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO

**ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

**ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11915/2009

Processo Nº: RTOrd 01143-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fls. 121, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11928/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR CABRAL PEREIRA

**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/09/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11929/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR CABRAL PEREIRA

**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**

RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/09/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 6532/2009

Processo Nº: RT 00425-2003-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO TEIXEIRA SE SOUZA

**ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

**ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: ACP 00652-2006-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE URUAGU - GO

**ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: PRESTAR INFORMAÇÕES NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME ACORDADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: CartPrec 00515-2007-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ RUBIO BONFIM

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

REQUERIDO(A): EDILSON PEREIRA DE MATOS (CASA DE CARNE PROTEÍNA)

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados serão nos dias 11/09/2009 às 13:45 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6478/2009

Processo Nº: CartPrec 00515-2007-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ RUBIO BONFIM

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

REQUERIDO(A): EDILSON PEREIRA DE MATOS (CASA DE CARNE PROTEÍNA)

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados serão nos dias 11/09/2009 às 13:45 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6535/2009

Processo Nº: RT 01462-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS DE NIQUELÂNDIA + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 256, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6536/2009

Processo Nº: ACCS 00259-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): MARIANO DE JESUS COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONFORME DESPACHO DE FLS. 46, FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DO RÉU PARA CITAÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 6475/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO TEÓFILO QUIRINO

**ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO:

COM RAZÃO A RECLAMADA, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 76, VEZ QUE O DEPÓSITO DE FLS. 59/60 COADUNA-SE COM O VALOR DA MULTA ESTIPULADA.

INTIME-SE A RECLAMADA.

CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS 50, A PARTIR DO SEXTO PARÁGRAFO.

Notificação Nº: 6531/2009

Processo Nº: RTSum 00506-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEDRO VIEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA SATISFAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTANDO-SE QUE SUA INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO OBRIGAÇÃO ADIMPLIDA.

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

**ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6485/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6486/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6487/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6482/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.128.

Notificação Nº: 6483/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.128.

Notificação Nº: 6484/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.128.

Notificação Nº: 6476/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.123.

Notificação Nº: 6477/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.123.

Notificação Nº: 6506/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GOMES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6507/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GOMES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6508/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GOMES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6488/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.124.

Notificação Nº: 6489/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO.....: MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.124.

Notificação Nº: 6490/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.124.

Notificação Nº: 6479/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO VARGAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.116.

Notificação Nº: 6480/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO VARGAS

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002

**ADVOGADO..... MÁRCIO BLANC MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.116.

Notificação Nº: 6481/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO VARGAS

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002

**ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.116.

Notificação Nº: 6523/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6524/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6520/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA BRITO

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6521/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA BRITO

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6522/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA BRITO

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM TEOR ABAIXO TRANSCRITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.

Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Notificação Nº: 6510/2009

Processo Nº: RTOrd 00700-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONELLE DE MATOS ADORNO

**ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SEGRETRIA PARA JUNTAR CTPS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONFORME DESPACHO DE FLS. 62.

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTENIR MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6504/2009

Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTENIR MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002  
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6505/2009  
 Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALTENIR MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.118.

Notificação Nº: 6491/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6493/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002  
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6494/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.130.

Notificação Nº: 6491/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.100.

Notificação Nº: 6495/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002  
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.100.

Notificação Nº: 6496/2009  
 Processo Nº: RTSum 00705-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.100.

Notificação Nº: 6497/2009  
 Processo Nº: RTSum 00766-2009-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JANIO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.101.

Notificação Nº: 6498/2009  
 Processo Nº: RTSum 00766-2009-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JANIO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002  
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.101.

Notificação Nº: 6499/2009  
 Processo Nº: RTSum 00766-2009-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JANIO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002  
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS.101.

Notificação Nº: 6517/2009  
 Processo Nº: RTSum 00831-2009-201-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 COM TEOR ABAIXO TRANCRITO.

Vistos etc.  
 Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.  
 Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.  
 Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.  
 Intimem-se.  
 Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6518/2009  
 Processo Nº: RTSum 00831-2009-201-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002  
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 COM TEOR ABAIXO TRANCRITO.

Vistos etc.  
 Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.  
 Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.  
 Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.  
 Intimem-se.  
 Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6519/2009  
 Processo Nº: RTSum 00831-2009-201-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002  
**ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 COM TEOR ABAIXO TRANCRITO.

Vistos etc.  
 Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada fora intimada a comprovar o pagamento das parcelas do acordo do processo em epígrafe, assim como de diversos outros que se encontram na mesma fase de tramitação.  
 Vindo aos autos, a reclamada junta petição informando o pagamento das parcelas e anexa comprovante de transferência bancária no valor de R\$

8.550,00, autenticado sob nº 6C0790F509B63ACA em todos os processos, sem que haja individualização de valores.

Além disso, a soma das parcelas devidas em todos os processos em que o documento fora juntado é superior ao valor depositado, o que permite constatar que não houve adimplência de todas as obrigações por parte da reclamada.

Intimem-se.

Intime-se o reclamante a juntar aos autos os extratos analíticos do FGTS do período contratual, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada a obrigação de integralidade dos depósitos como adimplida.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARROZO MARRA**

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 CUJO TEOR ABAIXO TRANSCREVO.

Vistos etc.

Defere-se o requerimento de fls. 55, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste acerca do recebimento do seguro desemprego.

Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á a obrigação adimplida.

Em relação ao requerimento de expedição de ofício à DRT, indefere-se visto que este órgão não tem competência para fiscalizar os recolhimentos de FGTS.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo supra, certifique-se caso não haja manifestação.

Após, à contadoria para execução do acordo em relação ao descumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 6515/2009

Processo Nº: RTOrd 01067-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO NUNES PEREIRA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): COSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO E, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6516/2009

Processo Nº: RTOrd 01067-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO NUNES PEREIRA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO E, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RTOrd 01093-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6502/2009

Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014

**ADVOGADO.....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Aos autores:

...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...

Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

Trânsito em julgado: 12/08/2009

Prazo para cumprimento da obrigação de fazer: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY OLÍMPIO SOBRINHO DA SILVA + 014

**ADVOGADO.....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Aos autores:

...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...

Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

Trânsito em julgado: 12/08/2009

Prazo para cumprimento da obrigação de fazer: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6500/2009

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012

**ADVOGADO.....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Aos autores:

...Visando permitir a liquidação dos depósitos devidos, determina-se aos autores que no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado juntem aos autos extratos analíticos completos e atualizados de suas contas vinculadas...

Wanderley Rodrigues da Silva - Juiz do Trabalho

Trânsito em julgado: 12/8/2009

Prazo para cumprimento da obrigação de fazer: 27/08/2009.

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RTOrd 01232-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA CRISTINA MENDES

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, PARA O DIA 03/09/2009 ÀS 10H 20MIN. CONFORME DESPACHO DE FLS. 30.

Notificação Nº: 6530/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO, PARA O DIA 03/09/2009 ÀS 10H 20MIN. CONFORME DESPACHO DE FLS. 30.

Notificação Nº: 6512/2009

Processo Nº: RTOrd 01316-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UMA - RITO ORDINÁRIO PARA O DIA 31/08/2009 ÀS 14:00 HORAS. CONFORME DESPACHO DE FLS. 33

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RTSum 01361-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SANTOS DE FARIA

**ADVOGADO.....: CÉSAR JOSÉ LEMES**

RECLAMADO(A): ALIANÇA ELETROMÓVEIS R. DE C. R. DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B, I, § 1º DA CLT. PRAZO LEGAL

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 103/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01316-2009-201-18-00-0

A Nº 103/2009 RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 01316-2009-201-18-00-0

RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA ,

CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26 Data da audiência: 31/08/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA

DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, , Seguro Desemprego, multa do art. 477, horas extras, estabilidade, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$43.667,74. para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove. WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO SUBDIRETOR DE SECRETARIA.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 103/2009  
RITO ORDINÁRIO**

PROCESSO: RTOrd 01316-2009-201-18-00-0  
RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA ,  
CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26  
Data da audiência: 31/08/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, , seguro-desemprego, multa do art. 477, horas extras, estabilidade, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.  
Valor da causa: R\$43.667,74.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO - Diretor de Secretaria em Exercício

**VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO**

Notificação Nº: 4036/2009

Processo Nº: RT 00614-2006-241-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DA SILVA MOTTA AIDAR  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA LIMA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 197 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A conta foi atualizada até 30/06/2009(fls.184/186); a restrição junto ao DETRAN foi efetivada à fl.164. Portanto, indeferem-se os requerimentos de fls.195/196.

Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.193.

Dê-se ciência à exequente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4049/2009

Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte reclamada intimada de que o valor correto do depósito recursal seria R\$ 2.000,00 e não R\$ 2.500,00, assim, não há saldo remanescente para transferência aos autos 00731-2007-241-18-00-3.

Razão pela qual os autos serão remetidos ao arquivo, nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009, tendo em vista que não oresta nenhuma pendência quanto as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 4043/2009

Processo Nº: Pet 00266-2008-241-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: GUILHERME PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): WANY FARIA E SUA MULHER

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte RECLAMANTE intimada do decisão de fl. 44/46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O Autor ficou ciente da decisão de fl.35 na data da publicação(16/07/2009 – 5ª-feira). Logo, o prazo recursal iniciou-se no dia 16/07/2009 (5ª-feira) e a contagem, no dia útil subsequente(17/07/2009-6ª-feira).Pois bem. O recurso interposto pelo Autor às fls.38/41 foi protocolizado no dia 14/07/2009 (3ª-feira), fora, portanto,do oitavo legal.Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.Posto isto - seguindo o entendimento adotado pela Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª.proferido nos autos da RT00881-2008-241-18-00-8, a qual descrevo a seguir -, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 38/41."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4024/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALETE DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte reclamada intimada da r. decisão de fls. 129/131, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço dos embargos à penhora opostos por MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por MARIA SALETE DE QUEIROZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se.

Sem prejuízo do prazo recursal desta decisão, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, tendo em vista disposição das partes noticiada na certidão de fl.118, inclua-se o feito na pauta da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, nas datas de 21 a 25 de setembro de 2009, conforme Portaria 18ª Região GP/DG/SCJ nº011/2009. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 4027/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALETE DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MARIA LUCIANA PEDROSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fique V.Sa. ciente de que, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2008, às 15h10min, para audiência de tentativa de conciliação SEMANA DA CONCILIAÇÃO, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4030/2009

Processo Nº: RT 00530-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CAETANO ANTERO CANDIDO DE JESUS

**ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 109 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se a executada da transferência efetuada, bem como da penhora realizada, para fins do disposto no art.879, § 2º da CLT."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4029/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

**ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a executada da conversão em penhora dos créditos constantes de fls.127/128, inclusive para fins do art.839, § 3º da CLT. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4029/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

**ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a executada da conversão em penhora dos créditos constantes de fls.127/128, inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4044/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LUIZ DA CUNHA NETO

**ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES**

RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o exequente intimado do despacho de fl. 102 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O credor requer às fls.98/99 a execução do acordo entabulado. Instada a se manifestar, a executada ficou-se inerte. Assim, reputa-se descumprido o acordo. No entanto, o exequente apresenta em sua peça o valor global da dívida, sem especificar os valores já recebidos referentes a cada processo. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos especificamente os valores recebidos referentes a cada processo, a fim de ser deduzida a importância da conta, de maneira a viabilizar a continuidade da execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4038/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO....: JAMIL JORGE**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -

LOJAS MIG (ATUAL RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RTSum 01284-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LIMA MACHADO

**ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES**

RECLAMADO(A): FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGANZIA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica O EXEQUENTE intimado do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O credor requer às fls.62/63 a execução do acord oentabulado. Instada a se manifestar, a executada ficou-se inerte.

Assim, reputa-se descumprido o acordo. No entanto, o exequente apresenta em sua peça o valor global da dívida, sem especificar os valores já recebidos referentes a cada processo. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos especificamente os valores recebidos referentes a cada processo, a fim de ser deduzida a importância da conta, de maneira a viabilizar a continuidade da execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4028/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA FERREIRA DANTAS

**ADVOGADO....: ALCESTE VILELA JUNIOR**

RECLAMADO(A): DROGARIA CÉU AZUL LTDA

**ADVOGADO....: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl.68.

OUTRO :

Notificação Nº: 4020/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO

**ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA**

RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ

**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "As questões relativas aos honorários advocatícios não são sujeitas à competência da Justiça do Trabalho. Assim, os nobres causídicos deverão, doravante, abster de promoverem acusações recíprocas sobre questões que somente podem ser dirimidas noutra instância.Voltando à questão de fundo, o reclamante noticia às fls.41/42 que seu ex-procurador prestou conta irregularmente das parcelas recebidas, acusando-o de apropriação indébita. O advogado Dr. Carlos Reis, por sua vez, destacou que a parcela paga em audiência fora repassada de imediato para a reclamante e, quanto ao restante, foram repassados os valores referentes às 2ª e 3ª parcelas, sendo que

a 4ª parcela foi paga parcialmente, pois depositou R\$100,00, em dinheiro, e, R\$400,00, em cheque, o qual foi devolvido por irregularidade.

Intimada para apresentar comprovantes dos depósitos efetuados,a reclamada ficou-se inerte. Nesse sentido, reputa-se descumprido oacordo, no que se refere à parte da 4ª parcela e seguintes, devend oos autos serem remetidos à Contadoria para apuração do valor devido. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4037/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA GONÇALVES

**ADVOGADO....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES**

RECLAMADO(A): P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

**ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA + 001**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o PROCURADOR da reclamante intimado do despacho de fl. 76 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Atente-se a Secretária, quando da liberação das guias vincendas, para o fato de que o procurador da reclamante detém poderes para o foro em geral e, especificamente, para dar recibos e quitação, devendo ser entregue as próximas guias conjuntamente e diretamente à reclamante e seu procurador. Intime-se diretamente a reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.71/75, inclusive do inteiro teor deste. Dê-se ciência ao procurador."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4047/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI**

RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO....: DORGEVAL LOPES DA SILVA E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$106,21, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$105,68 de contribuições previdenciárias e R\$0,53 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4054/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ

**ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**

RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:**

Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 25/29, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos ao reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face do mesmo, conforme art. 267, IV, do CPC; e a prejudicial de prescrição quinquenal quanto às parcelas relativas ao período anterior à 22.06.2004, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA, a pagar ao reclamante, ERMANO RODRIGUES DA CRUZ, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, em face do período impresso, com as ressalvas acima citadas, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, diferenças salariais e horas extras, com acréscimo de 50%. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e

do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h05min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO  
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4040/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORESTES OZÓRIO INFRAN  
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E C. MENDES LTDA. (DROGA GIL)  
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):  
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 47/53, do processo em tela.

Notificação Nº: 4033/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUSSARA PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**  
RECLAMADO(A): VINICIUS GLAUCO LOPES SILVA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo constante na petição de fls.42/44, realizado entre o exequente e o executado, com onele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, com o cumprimento integral, a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.  
Ressalte-se, no entanto, que, após o trânsito em julgado da decisão, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, independentemente de intimação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a última parcela do acordo, sob pena de execução."  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4032/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA**  
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 41 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando que a decisão pode impor efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I d oColendo TST, manifestar-se quanto aos embargos opostos."  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4019/2009

Processo Nº: ConPag 00847-2009-241-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO DOM BOSCO  
**ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR E OUTROS**  
CONSIGNADO(A): DEYSIANE TESSAROLO SCARPAT  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 102 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.  
Embora a consignante tenha requerido a notificação por edital, pelo fato de naquele momento encontrar-se a demandada em local incerto e não sabido, verifica-se que a consignada fora notificada no endereço declinado na certidão de fl.94. Desse modo, para apreciação do requerimento referente à reunião dos autos, aguarde-se a audiência, que, por sinal, ambas foram designadas para o dia 24/08/2009, às 09:50 e 09:55 horas. Dê-se ciência, com urgência."  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4031/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA MARIANA ZUAZO AMPUERO  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO DE LELLIS PINTO**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante à fl.25 deduz pretensão de homologação de desistência. Entretanto, tendo em vista a incompetência material declarada na sentença de fls.20/22, foi determinada a remessa dos autos ao Juízo competente(Juiz Comum estadual de Águas Lindas de Goiás-GO). Desse modo, para apreciação do pedido de desistência,remetam-se os autos ao Juízo competente. "  
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4050/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA TAVARES  
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS**  
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E AGUIAR LTDA ( DROGA GIL)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:  
Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 85/89, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.  
DISPOSITIVO  
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, NASCIMENTO E AGUIAR LTDA (DROGA GIL), a pagar ao reclamante, MÁRCIO PEREIRA TAVARES, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 900,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.  
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.  
Audiência encerrada às 11h01min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO  
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3146/2009

Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:  
DEVERÁ A EXECUTADA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA ADIADA PARA O DIA 28/08/09, ÀS 08H55, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.

Notificação Nº: 3144/2009

Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE  
RECLAMANTE...: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003  
**ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:  
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos reclamantes da petição de fls. 540/562, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que manifestem, se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas.

Notificação Nº: 3143/2009

Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF  
RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.  
**ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de manifestar sobre a petição de fls. 396/405.